



Marco Antonio Redinz

Trabalhadora Doméstica
Patriarcalismo, interseccionalidades de gênero e raça e
situação no mercado de trabalho no Brasil

Dissertação de Mestrado

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito da PUC-Rio como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientadora: Prof^ª. Márcia Nina Bernardes

Rio de Janeiro

Abril de 2014.



Marco Antonio Redinz

**Trabalhadora Doméstica
Patriarcalismo, interseccionalidades de
gênero e raça e situação no mercado de
trabalho no Brasil**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre pelo Programa de Pós-graduação em Direito do Departamento de Direito da PUC-Rio. Aprovada pela Comissão Examinadora abaixo assinada.

Prof^a. Márcia Nina Bernardes

Orientadora
Departamento de Direito – PUC-Rio

Prof. Adriana Vidal de Oliveira

Departamento de Direito – PUC-Rio

Prof. Maria Celestre Simões Marques

Departamento de Direito – PUC-Rio

Prof^a. Mônica Herz

Vice-Decana de Pós-Graduação do Centro de
Ciências Sociais – PUC-Rio

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2014.

Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução total ou parcial do trabalho sem autorização da universidade, do autor e do orientador

Marco Antonio Redinz

Atualmente é Coordenador do Curso de Direito e professor titular da Estácio de Vila Velha. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Prática Trabalhista, atuando principalmente nos seguintes temas: direito do trabalho, preposto, direito processual do trabalho e direito individual do trabalho. Autor de dois livros, sendo o último publicado pela Editora Saraiva. Coautor de um livro preparatório para concurso público, publicado em 2013 pela Editora Saraiva.

Ficha Catalográfica

Redinz, Marco Antonio.

Trabalhadora Doméstica - Patriarcalismo, interseccionalidades de gênero e raça e situação no mercado de trabalho no Brasil./ Marco Antonio Redinz; Orientador: Márcia Nina Bernardes. Rio de Janeiro. PUC – Departamento de Direito, 2014.

125f. ; 30cm

1. Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Direito, 2014.

Inclui Referências Bibliográficas

1. Direito – Teses. 2. Trabalho Doméstico no Brasil. 3. Patriarcalismo. 4. Interseccionalidade. 5. Gênero. 6. Raça. I. Bernardes, Márcia Nina. II. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Departamento de Direito. III. Título.

CDD:340

A Deus sempre. Em especial à minha mãe Mercedes, silenciosa companheira, que com o seu exemplo e força de vontade de continuar lutando pela vida, apesar das adversidades, me inspirou e inspira a viver com fé, alegria e esperança.

Agradecimentos

Á minha orientadora Márcia Nina Bernardes pelo fundamental estímulo e grande ajuda na realização deste trabalho, bem como pelas palavras certas nos momentos mais difíceis.

Aos professores da PUC Rio, cujas aulas foram imprescindíveis para a realização deste trabalho.

Aos colaboradores do Departamento, que me orientaram e ajudaram ao longo do Curso.

Aos professores que participaram da Comissão examinadora.

Á Estácio pelo importante incentivo financeiro concedido.

Ao meu grande amigo Antonio Nicola por todo apoio, paciência e compreensão.

Aos meus pais, pela vida, educação, atenção e carinho de todas as horas.

Resumo

Redinz, Marco Antonio, Bernardes, Márcia Nina. **Trabalhadora Doméstica - Patriarcalismo, interseccionalidades de gênero e raça e situação no mercado de trabalho no Brasil**. Rio de Janeiro, 2014. 125p. Dissertação de Mestrado – Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

A presente dissertação tem como proposta discorrer sobre o trabalho doméstico no Brasil, com enfoque na trabalhadora doméstica. Inicialmente abordou-se sobre o patriarcado no Brasil e sua influência na sedimentação das atuais relações sociais, com enfoque nas relações de trabalho. Em seguida, discorreu-se sobre a problemática da interseccionalidade entre raça e gênero, e os desdobramentos decorrentes. Por fim, foi feito um estudo crítico sobre o trabalho doméstico no Brasil, abordando sobre suas bases históricas, o desenvolvimento normativo, os direitos previstos na legislação brasileira, as condições de preconceito e discriminação ainda existentes em relação à trabalhadora doméstica. A presente pesquisa revelou que apesar de todos os avanços no campo do trabalho doméstico no país, a doméstica ainda é vítima de muito preconceito e discriminação, restando ainda a necessidade de implementação de ações que venham a mudar tal panorama, que na prática revela-se prejudicial a todos.

Palavras-chave

Trabalho Doméstico no Brasil; Patriarcalismo; Interseccionalidade; Gênero; Raça.

Abstract

Redinz, Marco Antonio, Bernardes, Márcia Nina (Advisor). **Domestic worker - Patriarchalism, intersectionalities gender and race and status in the labor market in Brazil.** Rio de Janeiro, 2014. 125p MSc. Dissertation – Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

This dissertation is to discuss proposed domestic work in Brazil, focusing on domestic worker. Initially approached about patriarchy in Brazil and its influence on sedimentation of current social relationships, focusing on labor relations. And then considered the issue of intersectionality between race and gender, and the consequences resulting therefrom. Finally, studied deeply upon the domestic work in Brazil, showing its historical basis, the regulatory development, rights under Brazilian law, the prejudice and discrimination that still affects the domestic workers. This research revealed that despite all the advances in the field of domestic work in the country, domestic workers are still victims of prejudice and discrimination, resulting in the need to implement actions to change that situation, which in fact proves to be harmful to all.

Keywords

Domestic Work in Brazil; Patriarchalism; Intersectionality; Gender; Race.

Sumário

1	Introdução	10
2	Patriarcado no Brasil	16
2.1.	Conceito de Patriarcalismo	17
2.2.	Breve História do Patriarcado No Brasil	21
3	Interseccionalidades	39
3.1.	Interseccionalidade, Elaboração Legislativa e Promoção da Igualdade	53
4	A Situação da Trabalhadora Doméstica no Brasil	62
4.1.	Histórico e Regulação Legal	63
4.2.	Direitos das Trabalhadoras Domésticas	69
4.3.	Condições do Trabalho Doméstico no Brasil –Uma Questão de Raça e Gênero	71
4.4.	A Difícil Realidade do Preconceito e da Discriminação Racial	90
5	Conclusão	105
6	Referências Bibliográficas	109

Lista de Tabelas e Figuras

Figura 1 – Representação apresentada por Kimberlé Creshaw	52
Ilustração 1 – Estimativa de Ocupadas nos Serviços Domésticos no Brasil em 2004, 2009 e 2011	74
Ilustração 2 – Distribuição no Brasil das mulheres ocupadas nos serviços domésticos por cor/raça entre 2004 e 2011	74
Tabela 1 – Distribuição das pessoas de 10 anos ou mais de idade, empregadas no trabalho principal da semana de referência, por sexo, segundo o subgrupo e a categoria do emprego no trabalho principal no Brasil em 2010	79
Tabela 2 – Distribuição das trabalhadoras domésticas por escolaridade, segundo cor/raça no Brasil em 2004 e 2011	80
Tabela 3 - Distribuição das empregadas domésticas por escolaridade, segundo faixa etária no Brasil em 2011	81
Tabela 4 – Distribuição das trabalhadoras domésticas por cor/raça, segundo forma de contratação no Brasil e Grandes Regiões entre 2004 e 2011	83
Tabela 5 – Rendimento médio real por hora trabalhada das trabalhadoras domésticas, por cor/raça segundo a forma de contratação entre 2004 e 2011	86
Figura 2 – Recorte da capa do Jornal “O Dia” de São Paulo do dia 11/05/2011	91

1

Introdução

Discorrer sobre o mercado de trabalho, com ênfase no trabalho da mulher, e mais especificamente em relação à doméstica, é um desafio, pois tal tipo de trabalhadora tem um importante papel e significado na história de muitos lares brasileiros. Sem contar a participação da doméstica no dia a dia da vida das famílias e dos patrões, onde estes muitas vezes passam grande parte do tempo no trabalho ou em outras tarefas fora de casa, ficando a cargo da obreira não somente os afazeres domésticos, mas também o acompanhamento e educação dos filhos dos empregadores.

Durante muito tempo o trabalho doméstico foi uma tarefa destinada quase exclusivamente às mulheres negras, sendo que somente com a Revolução Industrial e as organizações feministas, mais mulheres passaram a buscar trabalho fora de casa, mas ainda assim o trabalho doméstico ficava a cargo das mulheres brancas e negras, que em sua expressiva maioria eram pobres e com pouca instrução, como ainda ocorre muitas vezes no tempo presente, apesar das grandes transformações ocorridas nas últimas décadas, onde mais pessoas passaram a ter acesso à educação.

Porém, apesar da importância e relevo de tais trabalhadoras, as relações entre os patrões e a doméstica nem sempre foram tranquilas, pois muitas vezes escondem situações de abuso, preconceito e desrespeito, visto que o trabalho doméstico ainda é tido por muitos como de menor valor, de menor expressão no mercado de trabalho, apesar de apresentar as mesmas dificuldades que qualquer outro tipo de profissão. Quantos não são os casos onde as próprias domésticas solicitam aos tomadores de serviço, os empregadores e empregadoras, que não seja procedido o registro de seu contrato na carteira de trabalho para não “sujar” a CTPS, Carteira de Trabalho e Previdência Social. Tal pedido baseia-se muitas vezes no receio de não conseguir outro emprego tido como “melhor”, como, por exemplo, no comércio ou mesmo na área da prestação de serviços (terceirização),

se o novo patrão descobrir que a futura empregada já trabalhou como doméstica. Em muitos outros casos ocorre também de o próprio empregador decidir por si não proceder ao registro do contrato de trabalho doméstico com o flagrante intuito de não conceder os direitos previstos no parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 5.859/1972, revelando outra difícil face do trabalho doméstico: a grande informalidade ainda presente em muitas das contratações, o que demonstra o descaso e a desvalorização por parte de quem admite e contrata a trabalhadora.

Somente mais recentemente está se observando no Brasil um movimento de reconhecimento de direitos às trabalhadoras domésticas, que durante muitas décadas ficaram distantes do mesmo tratamento legal que a legislação brasileira dá aos outros trabalhadores, e mais especificamente do empregado regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-Lei nº 5.452/1943. Uma questão para se refletir refere-se às razões pelos quais o legislativo brasileiro demorou tanto tempo para implementar tais mudanças, se há muito já se discute a importância de se dar um tratamento isonômico à doméstica em relação aos outros tipos de trabalhadores. Uma suposição baseia-se no fato de que em grande parte do Brasil não há ainda sindicatos fortes e representativos para buscar melhorias para o grupo das domésticas, bem como da existência de dificuldades operacionais em estabelecer uma convenção coletiva de trabalho para a categoria. Isto, com certeza, poderá vir a ser resolvido em curto espaço de tempo, visto que muitos jornais têm noticiado que é crescente o número de registro de novos sindicatos após a Emenda Constitucional nº 72 de 2013, também chamada de PEC das domésticas, que garantiu novos direitos trabalhistas para tais trabalhadoras.

Isso sem falar sobre a lei infraconstitucional que regulamentou o trabalho doméstico, Lei nº 5.859 de 11/12/1972, sancionada somente depois de vinte e nove anos da aprovação da Consolidação das Leis do Trabalho, CLT, em 1º de maio de 1943. E, somente após longos quarenta e um anos o legislativo brasileiro veio a promulgar a Emenda Constitucional nº 72, de 02/04/2013, que alterou a redação do parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal, para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais.

Ainda, em relação à Lei nº 5.859/1972, é importante destacar que somente após dezoito anos da promulgação da Carta Magna de 1988 foi incluído o art. 4º-A pela Lei nº 11.324, de 19 de julho de 2006, passando a prever a vedação à dispensa arbitrária ou sem justa causa da trabalhadora doméstica gestante, desde a confirmação da gravidez, até cinco meses após o parto, corrigindo um erro histórico que custou o emprego para muitas domésticas que ficaram grávidas, mas não podiam contar com a proteção de uma norma que lhes resguardasse o emprego.

É claro que apesar do reconhecimento de todos os novos direitos das domésticas, que nos capítulos adiantes serão especificamente abordados, a sociedade brasileira precisará de um bom tempo para que as pessoas e as famílias venham a assimilar as mudanças, o que não ocorrerá como num passe de mágica, da noite para o dia, tendo em vista que muitos lares brasileiros precisarão ainda reconhecer e conhecer mais profundamente as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 72 de 2013, bem como se adaptar às novas regras.

Pois bem, como se pode observar o tema é bastante rico e instigante. Porém, antes de discorrer diretamente sobre o mercado de trabalho da mulher, trabalhadora doméstica, de suas dificuldades, preconceitos sofridos, das formas de discriminação ainda existentes, das muitas situações de exploração e desrespeito, das previsões legislativas e jurisprudências dos Tribunais Trabalhistas acerca do trabalho doméstico, pretende-se analisar a influência do patriarcado na sedimentação das relações sociais, principalmente nas relações de trabalho envolvendo a mulher trabalhadora doméstica, bem como discorrer sobre a problemática da interseccionalidade entre raça e gênero, e identificar os principais fatores de desigualdades ainda existentes, apesar dos muitos avanços no Brasil no campo legislativo e cultural.

Todas estas reflexões estão diretamente relacionadas às questões que serão analisadas na presente pesquisa. Dentre elas tem relevo a seguinte: tendo em vista que a categoria dos domésticos é formada em sua grande maioria por mulheres negras e pobres, na qual se destacam duas características específicas, o gênero e a

raça, como tais perspectivas influenciaram na atual situação da trabalhadora doméstica no Brasil?

Por meio do presente estudo pretende-se também analisar como o patriarcalismo influenciou e vem influenciando nas relações de trabalho doméstico, na qual o grande contingente de trabalhadores é composto por mulheres negras e pobres, bem como qual é a atual realidade de tais trabalhadoras no enfrentamento do preconceito e da discriminação.

Ademais, através da pesquisa pretende-se compreender este tratamento desigual e discriminatório como uma manifestação de poder, cuja construção seu deu ao longo de muitos séculos pelos homens em relação às mulheres, e como isso acabou por atingir a vida e a dignidade, bem como a violação de direitos fundamentais e humanos da mulher trabalhadora doméstica.

Por meio de tal pesquisa pretende-se ainda prestar uma singela homenagem às trabalhadoras domésticas, cujas lutas em muitas situações foram silenciadas pelo preconceito e discriminação, e que muitas vezes somente conseguiram se manifestarem de forma velada e furtiva no seio de lares brasileiros, das mais diferentes famílias, de classes sociais diversas, onde o olhar fiscalizatório dos agentes administrativos incumbidos de tal mister jamais se fez presente, e dificilmente se fará, visto que ainda há um grande sentimento de desvalor para tal tipo de profissão.

Simbolicamente, merece ser citado o trabalho empreendido por Laudelina de Campos Mello, que foi uma importante referência para as mulheres negras brasileiras, e se destacou como uma líder negra feminista, incansável lutadora pelos direitos das mulheres, e em especial pelos direitos das trabalhadoras domésticas brasileiras. Nina, Dona Nina ou Vó Nina, como a chamavam, “começou a trabalhar como empregada doméstica aos sete anos de idade, e o fato de ter vivenciado uma infância de exploração, de discriminação, e de racismo, levou-a a desenvolver dentro de si a indignação com as desigualdades de tratamento, de oportunidades e de condições que acontecia e acontece entre as pessoas no país. Com 16 anos se mudou junto com a família que a empregava

para a cidade de São Paulo, e lá iniciou sua atuação política em organizações negras, tendo fundado em 1936, na cidade de Santos/SP, a primeira “Associação das Empregadas Domésticas no Brasil”, fechada seis anos depois de sua inauguração, em 1942, “quando as atividades políticas foram proibidas pelo governo do Estado Novo, comandado por Getúlio Vargas”. Mobilizou e organizou a categoria das trabalhadoras domésticas, e com apoio dos sindicatos criou em 1961 a primeira “Associação Profissional Beneficente das Empregadas Domésticas”, “para defender a extensão dos direitos trabalhistas garantidos na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT às empregadas domésticas e realizar intermediação de conflitos entre patroas e empregadas, uma vez que não havia nenhuma proteção trabalhista”. Pelo seu trabalho a categoria ganhou reconhecimento mundial, pois é uma profissão que existe “em todos os continentes, e sofrem violações de direitos, trabalho escravo, entre outras injustiças”.¹

Enquanto símbolo de luta, e pela atuação visando tornar visível o trabalho doméstico, Laudelina de Campos Mello foi merecidamente homenageada no livro “Negros Heróis – Histórias que não estão no gibi” de Roniel Felipe, visto que ela e muitas outras Laudelinas também têm lutado pela melhoria das condições de trabalho das domésticas brasileiras.

Por tal jornada de luta e pelas muitas outras mulheres que não puderam e não tiveram a oportunidade de também gritar a sua dor moral em razão dos sofrimentos causados pelo preconceito e discriminação, é que este trabalho se espelha, buscando dar sua contribuição na reflexão e na busca pela mudança de atitude e de tratamento em relação à mulher trabalhadora doméstica, pobre muitas vezes de recursos, mas rica de história, e principalmente de contribuição para o desenvolvimento deste país, seja desde o momento em que desempenhou o difícil trabalho escravo, lá pelos idos do Brasil colonial, seja no dia a dia de ontem, seja no de hoje, onde merecidamente tem buscado o real reconhecimento de seu trabalho, social e juridicamente, almejando o tratamento igualitário em relação a

¹ AMNB, Articulação de Organizações de Mulheres Negras Brasileiras (Org.). **Mulheres Negras e o Trabalho Doméstico no Brasil**. 2012, p. 9 a 11. Disponível em: <[http://www.amnb.org.br/admin/biblioteca/Mulheres Negras e o Trabalho Doméstico no Brasil.PDF](http://www.amnb.org.br/admin/biblioteca/Mulheres_Negras_e_o_Trabalho_Doméstico_no_Brasil.PDF)>. Acesso em: 15 jan. 2014.

todos os outros tipos de trabalhadores, para que possa resgatar sua dignidade, e vivenciar a profissão de forma livre de preconceitos, discriminações e opressões.

2

Patriarcado no Brasil

Não há como se discorrer sobre o mercado de trabalho da mulher trabalhadora doméstica, suas dificuldades, preconceitos e exploração existentes, sem antes procurar conhecer o modo de organização social denominado patriarcado. Tal abordagem é essencial, visto que há muito o patriarcado tem influenciado na existência e manutenção de uma sociedade discriminatória, preconceituosa e opressora em relação à mulher, principalmente a doméstica, negra e pobre. Isso tem gerado conflitos de toda ordem, inclusive de ordem moral, de violência física e ou psíquica, em relação à mulher trabalhadora, que acaba por atingir principalmente sua dignidade.

Analisando a sociedade contemporânea, no que tange às relações de trabalho, e mais especificamente em relação ao mercado de trabalho da mulher, identificar-se-á que têm ocorrido muitos avanços, apesar de ainda estarmos distantes de uma sociedade mais justa e igualitária. Isso porque apesar dos avanços, as mudanças normalmente são gradativas, e ocorrem a pequenos e muitas vezes quase imperceptíveis passos, cujos progressos são impulsionados principalmente através das frequentes lutas dos atores sociais, e no presente caso, em especial pelas manifestações de inconformismo dos movimentos feministas.

Em tal aspecto o forte traço patriarcal da sociedade brasileira acaba sendo um entrave para novas conquistas, bem como, para o reconhecimento de direitos, e para um tratamento mais humano e igualitário em relação a homens e mulheres.

É obvio que as consequências do patriarcalismo não são somente sentidas pelas mulheres, mas também pelos homens. Porém, com certeza, as mulheres sempre foram e serão as principais vítimas, conforme se pode constatar observando a história e mesmo as muitas situações atuais, ainda bastante influenciadas pelo pensamento e ideologia patriarcal. Como exemplo se pode citar os reiterados casos de violência contra a mulher, a ausência de isonomia salarial

em relação ao homem trabalhador, as muitas situações de preconceito vivenciadas no ambiente de trabalho, principalmente pela mulher negra e pobre, dentre muitas outras situações.

2.1

Conceito de Patriarcalismo

Importante, portanto, analisar o conceito de patriarcalismo² e como contribuiu para a construção das relações sociais contemporâneas, marcadas por fortes e perceptíveis desigualdades entre homens e mulheres.

Segundo o filósofo e doutor em educação César Aparecido Nunes, o mundo patriarcal teve suas origens por volta do oitavo milênio A.C., no Oriente Médio. Na Bíblia, desde as primeiras narrações há uma clara política sexual implícita, como na passagem em que Deus cria a mulher a partir de uma costela de Adão, o que simboliza a dependência daquela perante este, considerado “senhor de todas as coisas”. Ademais, a própria concepção de Deus é masculinista, e retrata uma projeção machista explícita do patriarcalismo entre os hebreus. Pela leitura da Bíblia pode-se perceber um mundo descrito sob a ótica patriarcal, onde entre os hebreus a mulher era considerada um ser inferior ao homem.³

E, no que tange à conceituação, pode-se citar a formulada pela socióloga e professora Heleieth Iara Bongiovani Saffioti na qual o patriarcado constitui “o

2 Patriarcado é uma palavra derivada do grego “pater”, e se refere a um território ou jurisdição governado por um patriarca”. CIÊNCIAS, Fatec – Faculdade de Teologia e (Org.). **Sociologia da Religião**. Disponível em:

<<http://www.fatecc.com.br/alunos/apostilas/teologia/1periodo/Sociologia.pdf>>. Acesso em: 05 nov. 2013.

3 NUNES, César Aparecido. **Desvendando a Sexualidade**. 7. ed. São Paulo: Papirus, 2005, p. 63. Disponível em:

<<http://books.google.com.br/books?id=PGocizBPj0EC&pg=PA63&lpg=PA63&dq=o+mundo+patriarcal+teve+suas+origens+por+volta+do+oitavo+milênio+A.C.,+no+Oriente+Médio&source=bl&ots=HmKBdlMRZ&sig=2dB1IAWjVwAlyzaJlza3mNsJ4To&hl=pt-BR&sa=X&ei=kMDFUsOSAyskAeokIGABQ&ved=0CC4Q6AEwAA#v=onepage&q=o+mundo+patriarcal+teve+suas+origens+por+volta+do+oitavo+milênio+A.C.,+no+Oriente+Médio&f=false>>. Acesso em: 02 jan. 2014.

regime da dominação-exploração das mulheres pelos homens”⁴, cujas raízes encontram-se no passado remoto.

Trata-se, portanto, de um modo de organização social⁵ na qual o homem é a maior autoridade, devendo as pessoas que não são identificadas fisicamente com ele (isto é, que não sejam também adultos do sexo masculino) serem subordinadas, prestando-lhe obediência. Isso faz com que as relações entre as pessoas (seja em uma família ou em uma comunidade) sejam desiguais e hierarquizadas. Sendo o patriarca quem decide e estimula essas desigualdades, de forma a manter o poder⁶, ele se torna a mais alta autoridade do lugar, a pessoa

4 SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, Patriarcado, Violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004. p. 44.

5 Para a psicóloga e Doutoranda em Psicologia do Desenvolvimento pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Martha Giudice Narvaz, “o patriarcado é uma forma de organização social na qual as relações são regidas por dois princípios básicos: 1) as mulheres estão hierarquicamente subordinadas aos homens e, 2) os jovens estão hierarquicamente subordinados aos homens mais velhos”. (NARVAZ, Martha Giudice. **Famílias e patriarcado: da prescrição normativa à subversão criativa**. 2006. Psicol. Soc. vol. 18 n.º Porto Alegre Jan./Apr. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=s0102-71822006000100007&script=sci_arttext>. Acesso em: 18 nov. 2013).

6 O patriarcado pode ser identificado em diferentes culturas e épocas, inclusive nas tribos indígenas. No livro “Desvendando a Sexualidade” (7. ed. São Paulo: Papirus, 2005) o autor César Aparecido Nunes cita uma parte da obra “Xingu: Os Índios, Seus Mitos” (Círculo do Livro, São Paulo), dos irmãos Orlando Villas Boas e Cláudio Villas Boas, na qual descrevem as experiências vivenciadas no Parque Nacional do Xingu. Da página 113 à 115 os irmãos narram o mito da luta entre o homem e a mulher pela posse do “Jakuí” (poder), na qual “as lamuricumá tocavam uma flauta chamada jakui. Tocavam, dançavam e cantavam todos os dias. De noite, a dança era executada dentro do tapãim [casa das flautas], para que os homens não vissem. As flautas eram vedadas a eles. Quando a cerimônia era realizada durante o dia, fora do tapãim, os homens tinham que se fechar dentro de casa. Só as mulheres se conservavam de fora, tocando, cantando e dançando, e sempre enfeitadas com colares, penachos, braçadeiras e outros adornos, hoje próprios dos homens. Quando acontecia um homem, por descuido, ver o jakuí, as mulheres imediatamente o agarravam e o violavam todas. O Sol e a Lua não sabiam de nada disso, mas da aldeia deles estavam sempre ouvindo as cantorias e os gritos das lamuricumá. Um dia a Lua disse que era preciso ir ver o que as lamuricumá estavam fazendo. Resolveram ir, e foram. Aproximaram-se da aldeia e ficaram de longe, olhando. A Lua não gostou de ver o movimento das mulheres: as velhas tocando curutá e dançando, outras tocando o jakuí, e outras ainda gritando e rindo alto. O Sol e a Lua, para ver melhor, avançaram mais e entraram na aldeia. As mulheres estavam em festa. Quando o Sol e a Lua iam chegando, o chefe delas disse para o seu pessoal: - Não falem nada, senão eles vão fazer uma coisa qualquer para nós. O Sol, logo na chegada, disse à Lua: - Não estou achando bom mulher tocar Jakuí. Isso não pode ficar assim. Depois começaram a conversar sobre a maneira de resolver o caso, dizendo o Sol à Lua: - Vamos fazer um horí-horí [zunidor] para pôr medo nas mulheres. - Vamos fazer, então, e acabar com isso. Está muito feio assim. Dito isso, saíram a preparar o horí-horí. Levaram um dia inteiro. Depois de pronto o zunidor, a Lua perguntou quem ia levá-lo contra as mulheres, para pôr medo nelas. - Pode deixar que eu levo - disse o Sol. E passou a se enfeitar com braçadeiras de penas, penachos e outras coisas. Depois de se adornar todo, seguiu no rumo das lamuricumá. A Lua ficou esperando na aldeia. O Sol, ao se aproximar, começou a girar o enorme horí-horí que ele fez. As mulheres continuavam dançando, mas já amedrontadas com a zoadá daquela coisa que vinha chegando. Quando viraram os olhos e viram o Sol trazendo e fazendo zoar o seu medonho horí-horí, ficaram apavoradas. A Lua gritou mandando as mulheres se recolherem dentro das casas. Estas na mesma hora largaram tudo e

mais importante, impondo suas concepções que justificam a manutenção tanto de seu “status” superior quanto do “status” inferior de seus subordinados.⁷ Portanto, no patriarcado há a supremacia do homem sobre a mulher, do masculino sobre o feminino, onde as atividades tidas como masculinas têm um valor maior do que as tidas como femininas. Com isso os valores do patriarcado legitimaram o controle da sexualidade, do corpo e da autonomia da mulher, estabelecendo e definindo os papéis de cada um dos sexos na sociedade, onde o papel desenvolvido pelo homem possui mais vantagens e privilégios do que o da mulher.⁸

Heleieth Saffioti descreve o patriarcado utilizando a forma alegórica⁹ de uma “máquina bem azeitada”, que trabalha sem cessar e, “abrindo mão de muito rigor, quase automaticamente”, onde “nem sequer a presença do patriarca é imprescindível para mover a máquina do patriarcado”, que “pode ser acionada por qualquer pessoa, inclusive por mulheres”.¹⁰ Para ela a prevalência do patriarcado se deve muito à sua “capacidade de penetrar, enquanto instituição, em todas as demais instituições”, incluindo não apenas o Estado, mas o corpo e a psique “de todos os membros do grupo humano considerado”, permeando, inclusive, todas as áreas do conhecimento que frequentemente se prestam para consolidar e validar a estrutura social vigente.¹¹ Portanto, a ideologia patriarcal é sustentada e executada

correram para dentro. Os homens, por sua vez, saíram para fora dando gritos de alegria e se apoderaram dos jakuí. Vendo o que acontecia, a Lua falou: - Agora está certo. Os homens e que vão tocar jakuí e não as mulheres. Naquela mesma hora os homens começaram a tocar e a dançar no lugar das mulheres. Uma delas, que havia esquecido uma coisa no meio da aldeia, pediu, de dentro da casa, que a levassem para ela. Quando viu isso a Lua falou: - Agora vai ser sempre assim. Desse jeito é que está certo. Mulher é que tem de ficar dentro de casa, e não homem. Elas vão ficar fechadas quando os homens dançarem o jakuí. Não podem sair. Não podem ver. As mulheres não podem ver o horí-horí, também, porque este é o companheiro do jakuí. Os homens aprenderam tudo que as Iamuricumá sabiam: as músicas do jakuí, os seus cantos e danças. Primeiro, eram só elas que sabiam.”

7 FEMINISTAS, Mulheres e Homens Bem Resolvid@s / (Comp.). **Características associadas à masculinidade:** Patriarcado. Disponível em: <<http://feministasbemresolvidas.blogspot.com.br/2011/03/informacoes-interessantes.html>>. Acesso em: 01 nov. 2013.

8 NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, **Famílias e patriarcado: da prescrição normativa à subversão criativa**. 2006. Psicol. Soc. vol. 18 n.º Porto Alegre Jan./Apr. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=s0102-71822006000100007&script=sci_arttext>. Acesso em: 18 nov. 2013.

9 Heleieth Saffioti utiliza como exemplo o filme “Lanternas Vermelhas”, na qual a máquina do patriarcado leva à força uma esposa, pela transgressão cometida contra a ordem patriarcal de gênero.

10 SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, Patriarcado, Violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004. p. 101.

11 VON KOSS, Monika. **Rubra Força: Fluxos do Poder Feminino**. São Paulo: Escrituras Editora, 2004. Disponível em:

por homens e mulheres, sendo que estas colaboram para a manutenção do sistema¹², quando se submetem a ele e disciplinam seus filhos de acordo com a “lei do pai”.¹³

Para Saffioti não se deve confundir gênero¹⁴ com patriarcado, visto que o primeiro é mais vasto que o segundo, pois enquanto no patriarcado as relações são hierarquizadas entre seres socialmente desiguais, o gênero compreende também relações igualitárias. Assim, para a socióloga o patriarcado é um caso específico de relações de gênero.¹⁵

No artigo “Trajetória dos Feminismos: Introdução a Abordagem de Gênero” a professora Maria de Fátima Guimarães afirma que

A noção de gênero surgiu a partir da ideia de que o feminino e o masculino não são fatos naturais ou biológicos, mas construções sócio-culturais. Importa à sua compreensão que não são as características sexuais, mas a forma como essas características são representadas e valorizadas que vai constituir o que é feminino e o que é masculino em uma dada sociedade e em um dado momento histórico.¹⁶

<http://books.google.com.br/books?id=4RZNw8XYLcEC&pg=PA58&lpg=PA58&dq=Heleieth+Saffioti+uma+“máquina+bem+azeitada”&source=bl&ots=FMKVJO2Isb&sig=p8z_pKTDJyQN6NaWyQejRR1RGP8&hl=pt-BR&sa=X&ei=eYPGUoj1Kob6kQfw_YHoBw&ved=0CC4Q6AEwAA#v=onepage&q=Heleieth+Saffioti+uma+“máquina+bem+azeitada”&f=false>. Acesso em: 03 jan. 2013.

12 Para Monika Von Koss “isso não deve ser entendido como uma forma de culpar as mulheres pela sua própria dominação, mas reconhecer uma situação de fato, resultante de cinco milênios de condicionamento”.

13 VON KOSS, Monika. **Rubra Força: Fluxos do Poder Feminino**. São Paulo: Escrituras Editora, 2004. Disponível em:

<http://books.google.com.br/books?id=4RZNw8XYLcEC&pg=PA58&lpg=PA58&dq=Heleieth+Saffioti+uma+“máquina+bem+azeitada”&source=bl&ots=FMKVJO2Isb&sig=p8z_pKTDJyQN6NaWyQejRR1RGP8&hl=pt-BR&sa=X&ei=eYPGUoj1Kob6kQfw_YHoBw&ved=0CC4Q6AEwAA#v=onepage&q=Heleieth+Saffioti+uma+“máquina+bem+azeitada”&f=false>. Acesso em: 03 jan. 2013.

14 Na obra “Gênero, Patriarcado e Violência” (Fundação Perseu Abramo, 2004), Heleieth Saffioti utiliza as expressões sexo e gênero como uma unidade, pois para a autora “não existe uma sexualidade biológica independente do contexto social em que é exercida”. E, ao abordar sobre o conceito de gênero, enfatiza que gênero diz respeito às representações do masculino e do feminino construídas pela sociedade, de forma inter-relacionada, de modo que não há nenhuma sociedade em que masculino e feminino não sejam diferentes, sem que tais diferenças estejam relacionadas necessariamente à desigualdade.

15 SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, Patriarcado, Violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004. p. 118/119.

16 GUIMARÃES, Maria de Fátima Trajetória dos Feminismos: Introdução a Abordagem de Gênero. In: CASTILLO-MARTÍN, Mária; OLIVEIRA, Sueli de. **Marcadas a Ferro**. Violência contra a Mulher. Uma Visão Multidisciplinar. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005. p 87/88.

Para compreender a influência do patriarcado na construção das organizações sociais, na forma e modo de agir e de pensar da sociedade, é extremamente importante que se volte os olhos para o passado, para a história. Porém, é importante se ater para o fato de que durante muitos séculos a história ocidental narrou estritamente sobre o “grande homem”, pois foi escrita fundamentalmente por homens e para os homens.¹⁷ Isso, com certeza foi essencial para influenciar a disseminação e consolidação da organização social patriarcal ao longo dos séculos.

2.2

Breve História do Patriarcado no Brasil

Segundo a historiadora Emília Viotti da Costa a “narrativa histórica tem sido um dos instrumentos de dominação e exclusão utilizados em todos os tempos”, e raramente é questionado “até que ponto as omissões da historiografia reproduzem as formas de exclusão e contribuem para mantê-las”.¹⁸

Tânia Maria Gomes da Silva ensina que

No Brasil, as primeiras narrativas históricas sobre as mulheres tiveram início na década de 1980, e foram muito marcadas pela preocupação com a dialética da dominação versus opressão, dando pouco ou nenhum destaque às múltiplas formas de resistência que as mulheres elaboraram ao longo do tempo para fugir à dominação masculina. Várias historiadoras alertaram para este fato: Silva Dias, Del Piore, Soihet, Algranti, entre outras. Porém, mais do que falar sobre as misérias da vida feminina, importava decodificar que poderes informais e estratégias as mulheres detinham por trás do ficcional poder masculino, e como articulavam a subordinação e a resistência.¹⁹

Pois bem, mas como foram “desenhadas” ao longo do tempo as relações vivenciadas pelas mulheres brasileiras, e de que forma o patriarcalismo sobre elas

17 SILVA, Tânia Maria Gomes da. **Trajetória da Historiografia das Mulheres no Brasil**. Professora da Faculdade de Filosofia, Ciências e letras de Jandaia do Sul (Fafijan). Doutora em História pela Universidade Federal do Paraná. Disponível em: <<http://periodicos.uesb.br/index.php/politeia/article/viewFile/276/311>>. Acesso em: 01 nov. 2013.

18 COSTA, Emília Viotti da. **Patriarcalismo e Patronagem: Mitos sobre a Mulher do Século XIX**. Disponível em: <http://nucleodegenero.files.wordpress.com/2010/03/patriarcalismo-e-patronagem_emiliaviotti.pdf>. Acesso em: 30 out. 2013.

19 SILVA, Tânia Maria Gomes da. **Trajetória da Historiografia das Mulheres no Brasil**. Professora da Faculdade de Filosofia, Ciências e letras de Jandaia do Sul (Fafijan). Doutora em História pela Universidade Federal do Paraná. Disponível em: <<http://periodicos.uesb.br/index.php/politeia/article/viewFile/276/311>>. Acesso em: 01 nov. 2013.

estendeu o seu manto pela qual foi propulsor de tantas desigualdades sociais e violações de direitos humanos, que permeiam até hoje as relações entre homens e mulheres, apesar dos grandes e expressivos avanços no campo do reconhecimento dos direitos?

No Brasil, no período colonial²⁰, a mulher exercia um papel que se restringia ao ambiente familiar e doméstico, visto que o sistema patriarcal limitava suas atividades “ao bom desempenho do governo doméstico e à assistência moral à família”. As mulheres, normalmente, eram obrigadas a tratar os homens com subserviência, pois dependiam exclusivamente dos homens para o seu sustento.²¹

Como a colonização do Brasil foi feita pelos ocidentais provenientes do Velho Continente, pode-se concluir que no Brasil os homens possuíam idênticos conceitos em relação à mulher, que aqueles que viviam na Europa. Desta forma, desde o período colonial foi imposto e exigido das mulheres a submissão, o recato e a docilidade, o que acabou por influenciar na formação de um estereótipo que relegou às mulheres o âmbito do lar, com as tarefas de cuidar da casa, dos filhos e

20 Importante destacar que o período colonial foi marcado pelo "direito de propriedade", extensivo inclusive às emoções e aos sentimentos dos escravos, provenientes de diferentes partes da África. Em tal época as esposas brancas eram usadas apenas para reprodução, enquanto as escravas eram utilizadas para a iniciação sexual dos filhos dos senhores. O livro clássico de Gilberto Freyre “Casa Grande e Senzala”, de 1933, retrata com fidelidade o comportamento sexual do brasileiro do período da Colônia e do Império. Naquele tempo muitas mulheres brancas sofriam o abandono dos maridos, e com isso costumavam exagerar na dose quando puniam escravos, de preferência as do sexo feminino, onde as crueldades atingiam extremos incríveis, como mutilações, estupros, castração, amputação de seios e fraturas dos dentes a marteladas. A crueldade e a exclusão social foram o resultado final dos três séculos e meio de escravidão africana no Brasil. (SECRETARIA NACIONAL DA MULHER TRABALHADORA (SNMT) (Brasil). Central Única dos Trabalhadores. **Almanaque da Mulher: A incrível jornada.** Apoio da Fundação Friedrich Ebert (FES). Disponível em:

<<http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=2&ved=0CDcQFjAB&url=http://www.cut.org.br/downloads/sistema/documentos/198/almanaque-mulher-montado-ok.pdf/almanaque-da-mulher-a-incrivel-jornada.pdf&ei=UyWPUpy9NtPrkAfiooHIAw&usg=AFQjCNEoBw7-HbdWNxQzG39VUgQlPaohaw&sig2=ORfwezjgBc1f83pKktxPwQ&bvm=bv.56988011,d.eW0&cad=rjt>>. Acesso em: 11 nov. 2013.

21 SECRETARIA NACIONAL DA MULHER TRABALHADORA (SNMT) (Brasil). Central Única dos Trabalhadores. **Almanaque da Mulher: A incrível jornada.** Apoio da Fundação Friedrich Ebert (FES). Disponível em: <<http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=2&ved=0CDcQFjAB&url=http://www.cut.org.br/downloads/sistema/documentos/198/almanaque-mulher-montado-ok.pdf/almanaque-da-mulher-a-incrivel-jornada.pdf&ei=UyWPUpy9NtPrkAfiooHIAw&usg=AFQjCNEoBw7-HbdWNxQzG39VUgQlPaohaw&sig2=ORfwezjgBc1f83pKktxPwQ&bvm=bv.56988011,d.eW0&cad=rjt>>. Acesso em: 11 nov. 2013.

do marido, sob total submissão deste, que era o chefe e senhor da família na sociedade patriarcal brasileira, enquanto que às mulheres era destinada a reclusão do lar, na vida doméstica juntamente com a criadagem escrava, tendo inclusive que tolerar as relações extramatrimoniais dos maridos com as escravas. Importante destacar que no período colonial era proibido às mulheres frequentar as escolas, pois a educação formal era destinada somente aos homens. Porém, existiam também mulheres outras que pela sua condição mais humilde precisavam trabalhar para sustentar sua própria família, o que fazia com que adentrassem no espaço público reservado aos homens. Fora isso, as mulheres jamais podiam sair de casa desacompanhadas, e nos espaços públicos sua presença somente era bem aceita se estivesse relacionada às atividades comuns das igrejas, como missas, procissões e novenas, o que acabava sendo uma forma de lazer para as jovens da época. Tal vigilância tinha como escopo resguardar a virgindade, a fidelidade e também a honra. Se solteira a mulher era vigiada para que se mantivesse virgem, pois a honra dos homens de sua família (pai e irmãos) dependia de sua castidade e pureza. Se casada ainda mais era vigiada, principalmente em relação à fidelidade e à legitimidade da prole, pois dela dependia a honra e a própria masculinidade do marido. Ao longo do período colonial no Brasil as mulheres não tiveram muito espaço para expressar seus pensamentos, e para usufruir de algum lazer, senão as festividades provenientes da Igreja Católica, visto que eram absolutamente controladas pelos homens, praticamente em todos os campos de sua vida, desde a mais tenra infância, e quando adulta a mulher era submetida ao controle ideológico nas quais lhe era imposta a exigência do recato, do respeito, da humildade, bem como, a proibição de ter acesso à instrução, não lhe sendo permitida sequer a escolha de seu futuro marido. Basicamente, a educação feminina em tal período restringia-se aos cuidados com o lar, com o marido e os filhos, e estava adstrita ao aprendizado nos afazeres considerados exclusivamente femininos, como aprender a costurar, bordar, cozinhar, e caso pertencesse a uma família mais abastada lhe era permitido pintar ou mesmo tocar algum instrumento musical. No tocante à leitura e a escrita exigia-se que fossem o mínimo possível, e dependendo do rigorismo paterno sequer lhe era permitido aprender a ler e escrever. Somente aos homens a educação era ministrada, enquanto as mulheres não tinham acesso à instrução, fossem elas brancas ou negras, ricas ou pobres. Resume bem a situação da época um ditado popular na qual a “mulher que sabe

muito é mulher atrapalhada; para ser mãe de família, saiba pouco ou saiba nada”. Portanto, para a ideologia patriarcal a mulher ideal era aquela que sabia pouco ou nada sabia, sendo que a ausência de conhecimento não se resumia tão somente à instrução, mas também às questões relacionadas ao sexo, uma vez que era regra a mulher se casar sem ter acesso a qualquer informação sobre sexo, que na alcova ocorria às escuras, com o corpo feminino coberto por um lençol, na qual ficasse à mostra somente os órgãos sexuais. E no que tange ao prazer sexual masculino ficava a cargo das escravas negras, pois o sentimento de prazer era proibido para a esposa, visto que o sexo com ela se destinava somente à reprodução. Á época as mulheres eram classificadas, quanto à honra, em mulheres honradas, desonradas e sem honra, sendo que estas últimas eram assim classificadas por praticar relações extraconjugais e por manter um comportamento social desajustado para os padrões exigidos, sendo-lhes impostas punições exemplares, materializadas no ódio manifesto do corpo social. Para ser considerada honrada a mulher deveria seguir os padrões e normas impostos pelo patriarcado, mantendo uma vida recatada e submissa ao poder masculino, seja do pai ou do marido, ou mesmo dos irmãos. Aquelas cuja vida social estivesse ligada direta ou indiretamente à prostituição, ou mesmo ao submundo das ruas, eram consideradas mulheres sem honra, e camufladamente eram aceitas pelas famílias ricas e pela Igreja, pois eram vistas por tais segmentos como uma forma de proteger a sexualidade das mulheres virgens de boa família (mulheres honradas), uma vez que serviam para a iniciação sexual dos varões das famílias abastadas. As escravas, além de carregar o pesado fardo de sua condição, também eram consideradas mulheres sem honra. A prostituição, apesar da grande carga de preconceito e discriminação que carregava, em muitos casos era a única forma de sobrevivência de algumas mulheres pobres e marginalizadas, que dela tiravam o seu sustento e o de sua família. Outras pelas suas circunstâncias e condições conseguiam desempenhar funções como domésticas, cozinheiras, lavadeiras etc. e até mesmo funções tidas como masculinas como tropeiras e cocheiras. O trabalho feminino, apesar da pouca valorização à época, foi muito importante no comércio de rua de gêneros alimentícios, principalmente na venda de bolos, doces, hortaliças, derivados do leite etc., que eram preparados pelas mulheres pobres. Entre os séculos XVIII e XIX, inclusive, o pequeno comércio fixo ou o ambulante eram atividades quase exclusivamente femininas, sendo que tais atividades estavam ligadas às camadas

inferiores da sociedade e aos escravos, que eram utilizados para vender na cidade os produtos produzidos nas fazendas por seus senhores.²²

O Século VIII, considerado o Século de Ouro²³ na história do Brasil, foi marcado por glórias e conquistas, onde as realizações da Colônia portuguesa na América alcançaram o ponto máximo, marcado no Brasil “pelo desfile de riquezas e prosperidade, mulheres e cidades, ouro, diamantes e iniquidades”. A descoberta de grande quantidade de ouro nas Minas Gerais, “seguidas dos achados em Jacobina e no Rio das Contas na Bahia, nos de Forquilha e Sutil no Mato Grosso, e o que se extraiu no sertão de Guaiás em Goiás”²⁴, foi considerado “o acontecimento mais espetacular da história econômica do Brasil colônia enquanto provocou enorme repercussão, tanto para a própria metrópole como para boa parte do mundo”.²⁵ Apesar de tantas riquezas as mulheres enfrentavam “miséria, preconceito e dificuldades de toda ordem”. Ao relatar o cotidiano das mulheres mineiras no Século XVIII, o professor Luciano Figueiredo denuncia que estiveram excluídas “de qualquer exercício de função política nas câmaras municipais, na administração eclesiástica, proibidas de ocupar cargos da administração colonial”, que pudesse lhes garantir o reconhecimento social. Com o ouro e as riquezas dele provenientes muitos ofícios se multiplicaram pelas Minas Gerais, formado por “multidões de ferreiros, latoeiros, sapateiros, pedreiros, carpinteiros, ouríveres”, porém, pouco se vislumbrou a presença feminina, que aparecia em algumas funções que dividiam com os homens, como, por exemplo, “na panificação, tecelagem e alfaiataria”, sendo-lhes quase exclusivas as atividades de “costureiras, doceiras, fiandeiras e rendeiras”, sem contar é claro os trabalhos que tradicionalmente lhes eram reservados como “cozinheiras, lavadeiras ou criadas”, reproduzindo assim no Brasil “os papéis que lhe eram tradicionalmente reservados”. Para exercer a função de parteira a mulher

22 FOLLADOR, Kellen Jacobsen. **A Mulher na Visão do Patriarcado Brasileiro: Uma Herança Ocidental**. Kellen Jacobsen Follador é mestre em história e tem experiência na área de História Medieval, com ênfase em História das relações entre Cristianismo e Judaísmo, atuando principalmente nos seguintes temas: religiosidade e antijudaísmo. Disponível em: <<http://200.233.146.122:81/revistadigital/index.php/fatoversoes/article/viewFile/3/102>>. Acesso em: 10 nov. 2013.

23 Tal significado derivou do ouro e diamantes retirados das capitâneas de Minas Gerais, Bahia, Goiás e Mato Grosso.

24 SCHILLING, Voltaire. **O século do ouro**: Os Setecentos. Disponível em: <http://educaterra.terra.com.br/voltaire/500br/br_ouro.htm>. Acesso em: 20 nov. 2013.

25 Idem.

deveria passar por uma prova prática, “assistida por médicos e sangradores, promovida pelas câmaras municipais”, e caso fosse aprovada recebia as “cartas de exame”, que era uma espécie de diploma que a tornava apta para o exercício legal da função. Algumas mulheres, inclusive, realizaram trabalhos pesados na mineração, na extração de minerais, sendo-lhes destinada a função de carregadoras de gamelas com pedras que seriam lavadas, sendo que os trabalhos mais penosos na extração de ouro foram “executados pelos negros e os mais fáceis pelas negras”²⁶, onde os homens negros tiravam o cascalho do fundo do poço, e as mulheres negras carregavam em gamelas esse mesmo cascalho para serem lavados.²⁷

No que diz respeito ao despertar da sexualidade feminina no período colonial, o historiador Emanuel Oliveira de Araújo descreve o estereótipo, o bom modelo, que se esperada da jovem mulher que ao trocar olhares com seu pretendente “nada podia fazer, exceto esperar” que o “rapaz fosse bem-intencionado, que tomasse a iniciativa da corte e se comportasse de acordo com as regras da moral e dos bons costumes, sob o indispensável consentimento paterno e aos olhos atentos de uma tia ou de uma criada de confiança (de seu pai, naturalmente)”. Das leis do Estado e da Igreja o principal objetivo era abafar a sexualidade feminina que “ao rebentar as amarras, ameaçava o equilíbrio doméstico e a segurança do grupo social e a própria ordem das instituições civis eclesiásticas”. E no que diz respeito à Igreja²⁸, o historiador relata que teve um destacado papel no adestramento da sexualidade feminina, pois escolheu para

26 Segundo Luciano Figueiredo os proprietários das minas de ouro do Século XVIII possuíam muito mais escravos homens, e por tal motivo, as minas de extração mineral não foram locais de destaque para o trabalho da mulher. (143) (FIGUEIREDO, Luciano. Mulheres nas Minas Gerais. Em Mary Del Priore (Org.), **História das Mulheres no Brasil**, pp. 143. São Paulo: Editora Contexto/Editora UNESP).

27 FIGUEIREDO, Luciano. Mulheres nas Minas Gerais. Em Mary Del Priore (Org.), **História das Mulheres no Brasil**, pp. 141-143. São Paulo: Editora Contexto/Editora UNESP.

28 São Paulo, na Epistola aos Efésios reafirma a situação de superioridade do homem em relação à mulher no preceito seguinte: “As mulheres estejam sujeitas aos seus maridos como ao Senhor, porque o homem é a cabeça da mulher, como Cristo é a cabeça da Igreja... Como a Igreja está sujeita a Cristo, estejam às mulheres em tudo, sujeitas aos seus maridos”. (ARAÚJO Emanuel. A arte da Sedução: Sexualidade Feminina na Colônia. Em Mary Del Priore (Org.), **História das Mulheres no Brasil**, pp. 46. São Paulo: Editora Contexto/Editora UNESP, 2012).

justificar a repressão da mulher o fundamento de que “o homem era superior, e portanto cabia a ele exercer a autoridade”.²⁹

Com o fim da colonização o Brasil passou por um leve processo de urbanização, após a chegada da Família Real portuguesa, o que fez com que fosse amenizado o enclausulamento feminino. Com a chegada da Família Real ocorreram algumas mudanças, principalmente na cidade do Rio de Janeiro, nas quais as mais significativas foram a abertura comercial do Brasil para o mercado mundial, o que possibilitou a penetração do capitalismo e a percepção de novas perspectivas para as mulheres, que passaram a ter uma maior participação na sociedade, visto que ocorreram mudanças também nos costumes, passando as mulheres a frequentar os espaços públicos, como as ruas, teatros, bailes e salões de beleza. E com o tempo foram surgindo novas redes de estabelecimentos como lojas, cuja clientela expressiva era formada pelas senhoras integrantes da elite imperial.³⁰

Nos idos do século XIX, durante o período Imperial, as mulheres passaram a lutar pela ampliação de seu papel social, visto que o patriarcalismo existente havia excluído as mulheres do cenário social. A partir de então já se passou a aceitar o trânsito de mulheres pelas ruas das cidades para fazer compras, em passeios ou mesmo para trabalhar, o que acabou gerando avanços na luta pelos direitos nas esferas da educação, do trabalho e da política, setores que antes eram destinados exclusivamente aos homens. No campo da educação³¹ também foi possível identificar algumas importantes mudanças, como, por exemplo, as mulheres que faziam parte da elite passaram a ter acesso à instrução, porém ainda ministrada na sua própria residência, e direcionada para a dança, para o

29 ARAÚJO Emanuel. A arte da Sedução: Sexualidade Feminina na Colônia. Em Mary Del Priore (Org.), **História das Mulheres no Brasil**, pp. 45 - 46. São Paulo: Editora Contexto/Editora UNESP, 2012.

30 FOLLADOR, Kellen Jacobsen. **A Mulher na Visão do Patriarcado Brasileiro: Uma Herança Ocidental**. Kellen Jacobsen Follador é mestre em história e tem experiência na área de História Medieval, com ênfase em História das relações entre Cristianismo e Judaísmo, atuando principalmente nos seguintes temas: religiosidade e antijudaísmo. Disponível em: <<http://200.233.146.122:81/revistadigital/index.php/fatoeversoes/article/viewFile/3/102>>. Acesso em: 10 nov. 2013.

31 A primeira lei brasileira a tratar sobre a educação feminina é datada de 1827, e prevê que as meninas podiam frequentar a escola somente até o nível elementar, sendo-lhes vedado o ingresso nas instituições de ensino superior. Dava-se destaque às prendas domésticas, como a costura, em detrimento da escrita e aritmética que, aliás, era diferente da aritmética ensinada aos meninos.

aprendizado de piano, para a escrita e a leitura de livros, escritos especialmente para o público feminino, sem qualquer conteúdo científico, na qual o estudo não lhes exigia qualquer esforço de reflexão e compreensão, e cuja temática abordava principalmente questões amorosas, visto que as mulheres, segundo a concepção machista patriarcal, nutriam como principal desejo o de se casar. Tais mudanças puderam ser sentidas também pelas mulheres da América e da Europa. Marcadamente, principalmente nos países mais desenvolvidos, tais avanços impulsionaram as lutas femininas pelo reconhecimento de seus direitos, na tentativa de igualá-los aos dos homens. Porém, no Brasil, apesar de alguns avanços, principalmente para a mulher da elite, o traço patriarcal ainda era forte, e foram mantidas as características da sociedade, na qual as mulheres ainda continuavam limitadas, pois não tinham autonomia e nem igualdade em relação aos homens, uma vez que a estrutura social patriarcal ainda detinha características eminentemente masculinas. Ainda mais difícil era a situação para as mulheres menos privilegiadas, que sequer tinham acesso à instrução³² e por isso ainda se mantinham na ignorância, não podendo sequer desfrutar dos privilégios das mulheres do corpo social elitizado.³³

E, no que tange à igualdade de direitos em relação ao trabalho e a educação, é histórico no Brasil o tratamento desigual que sempre foi dado às mulheres em relação aos homens. Um fato registrado na história do Brasil refere-se à Lei de 15 de outubro de 1827³⁴, que mandou criar escolas de primeiras letras

32 Durante o período do Império a legislação brasileira estendeu às mulheres o direito ao Ensino Primário, porém, na prática, isso não proporcionou grande evolução. Foi somente a partir do século XX, através dos movimentos feministas, que as mulheres conquistaram avanços sociais e políticos significativos (SECRETARIA NACIONAL DA MULHER TRABALHADORA (SNMT) (Brasil). Central Única dos Trabalhadores. **Almanaque da Mulher: A incrível jornada.** Apoio da Fundação Friedrich Ebert (FES). Disponível em: <<http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=2&ved=0CDcQFjAB&url=http://www.cut.org.br/downloads/sistema/documentos/198/almanaque-mulher-montado-ok.pdf/almanaque-da-mulher-a-incrivel-jornada.pdf&ei=UyWPUpy9NtPrkAfiooHIAw&usg=AFQjCNEoBw7-HbdWNxQzG39VUgQIPaohaw&sig2=ORfwezjgBc1f83pKktxPwQ&bvm=bv.56988011,d.eW0&cad=rjt>>. Acesso em: 11 nov. 2013).

33 FOLLADOR, Kellen Jacobsen. **A Mulher na Visão do Patriarcado Brasileiro: Uma Herança Ocidental.** Kellen Jacobsen Follador é mestre em história e tem experiência na área de História Medieval, com ênfase em História das relações entre Cristianismo e Judaísmo, atuando principalmente nos seguintes temas: religiosidade e antijudaísmo. Disponível em: <<http://200.233.146.122:81/revistadigital/index.php/fatoeversoes/article/viewFile/3/102>>. Acesso em: 10 nov. 2013.

34 BRASIL. VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO. **Lei de 15 de outubro de 1827.** 1827. Lei que mandou criar escolas de primeiras letras em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos do

em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos do Império. Segundo a lei os professores deveriam ensinar a ler, escrever, as quatro operações de aritmética, prática de quebrados, decimais e proporções, as noções mais gerais de geometria prática, a gramática de língua nacional, e os princípios de moral cristã e da doutrina da religião católica e apostólica romana, proporcionados à compreensão dos meninos; preferindo para as leituras a Constituição do Império e a História do Brasil. Já às mestras não lhes era permitido ensinar noções de geometria, e em relação à aritmética somente deveriam ensinar as quatro operações. Cabia também às professoras ensinar as prendas que servem à economia doméstica. E, diferentemente dos homens, somente eram nomeadas as mulheres que tivessem reconhecida sua honestidade. Outro detalhe é que havia escolas de meninos e escolas de meninas. Pelo menos em relação ao pagamento do salário a lei previa que as mestras tinham direito aos mesmos valores dos mestres, somente não se tendo como comprovar se na prática isso realmente ocorria.

Nos núcleos urbanos na primeira metade do século XIX, um importante fato que contribuiu para o desenvolvimento do mercado interno brasileiro foram as estradas de ferro, que estimularam indiretamente a urbanização, fazendo nascer cidades e extinguindo outras. Com as ferrovias houve uma maior facilidade nas comunicações, e permitiu aos fazendeiros transferir suas residências para os centros mais importantes, reduzindo a relevância dos núcleos interioranos e reforçando a concentração nas grandes cidades. E a medida que os fazendeiros se mudaram para os grandes centros foram surgindo melhoramentos urbanos, com o aumento do interesse pelas diversões públicas, a construção de hotéis, jardins e passeios públicos, teatros e cafés, bem como a melhoria no sistema de calçamento, iluminação e abastecimento de água, e aperfeiçoamento dos transportes urbanos, fazendo com que o comércio das cidades ganhasse novas dimensões, bem como o artesanato e a manufatura. Com isso foram ampliando-se o público, e multiplicaram-se os jornais e revistas em circulação, além da fundação de associações artísticas e musicais em várias cidades, o que fez com que aumentasse

a sociabilidade, e atenuasse a rígida disciplina do patriarcalismo, que segregara no lar a mulher de classe média e alta.³⁵

Para Emília Viotti da Costa, na primeira metade do século XIX,

“O fato de viver na cidade não alterara profundamente a segregação em que a mulher de classe alta vivera nas zonas rurais. Não foram raros os viajantes que, passados os meados do século, ainda estranhavam o costume que os brasileiros tinham de segregarem esposas e filhas. Imperava na cidade como no campo uma severa disciplina patriarcal. Nos grandes centros do litoral, principalmente na Corte ou em São Paulo, onde se fundara a Faculdade de Direito, a mulher gozaria pouco a pouco de maior liberdade. Frequentando teatros e bailes, sem escapar, todavia, completamente, da rigorosa disciplina patriarcal. Mesmo o hábito de sair às compras, de percorrer as lojas, só se desenvolveria mais tarde, sendo costume das mulheres de classe alta mandarem vir das lojas amostras das mercadorias que desejavam comprar. Exercendo funções exclusivamente domésticas, limitadas no convívio social, reduzidas à convivência com as escravas, era precária, em geral, sua educação, como bem observou Gilberto Freyre. Nos grandes centros havia exceções, principalmente na Corte, onde se reunia o melhor da sociedade da época. Maria Graham conheceu senhoras que poderiam frequentar qualquer salão dos mais civilizados da Europa, sem se sentirem pouco à vontade. Mas o contraste era grande entre as ilhas de civilização que eram os grandes centros e os modestos núcleos urbanos do interior das províncias. Por toda parte as mulheres das camadas inferiores gozavam de uma liberdade de circulação e independência desconhecida das que integravam a elite, aparecendo frequentemente como chefe de família, exercendo suas atividades livremente.”³⁶

Na segunda metade do século XIX “o papel social preponderante da mulher era ser mãe”. E isso ficou ainda mais evidente no exemplar de junho de 1916 da revista “Vida Doméstica”, na qual “a maternidade, o cuidado e os carinhos com sua prole são os primeiros deveres da mulher”, e “a mulher que não for boa mãe, deixa por isso mesmo de ser mulher’ em tal época não bastava a mulher gerar filhos, era preciso também que fosse educadora e dirigente moral da sociedade, sendo que era preciso pensar que o Brasil necessitava de exércitos, de braços. Tais questões tinham tamanho peso social, que o médico higienista Fontenelle explicava que “já está absolutamente provado que a mais importante causa da mortalidade infantil é a ignorância das mães”.³⁷

35 COSTA, Emília Viotti da. **Da Monarquia à República: Momentos Decisivos**. 6. ed. São Paulo: Editora Unesp, 1998. 492 p.

36 Ibid.

37 PRIORE, Mary Del Priore. **História e Conversas de Mulher**, pp. 132-134. São Paulo: Planeta, 2013.

Foi a partir da segunda metade do século XIX, que a instrução tornou-se mais acessível às mulheres, que passaram a ter a oportunidade de cursar o ensino primário e o secundário. E com uma maior instrução as mulheres passaram a se dedicar ao magistério, profissão que era vista pela sociedade como uma profissão honrada, destinada apenas às mulheres consideradas dignas.³⁸

Nas últimas décadas do século XIX surge a figura da mulher colona no momento em que a mão de obra escrava é substituída pela mão de obra livre na agricultura de exportação. Tal sistema de trabalho foi chamado de colonato, e foi adotado por fazendeiros de café para solucionar o problema da mão de obra com braços de imigrante europeu. Muitos fazendeiros contratavam unidades familiares, onde o trabalho da mulher estava incluído no contrato. O trabalho na lavoura cafeeira podia ser feito pela pessoa a partir de 12 anos, fosse homem ou mulher. Em tais casos, o contrato anual previa a forma de pagamento pelo serviço executado, onde a família colona recebia proporcionalmente de acordo com o número de braços aptos ao trabalho. Nesse período as mulheres exerceram um importante papel, no sistema de colonato, onde lhes era permitido conjugar o trabalho da casa com o da roça e do cafezal. Porém, enquanto trabalhadoras individualizadas “as mulheres não existiam”, visto que os trabalhos por ela exercidos eram “englobados no trabalho familiar” que era controlado diretamente pelo pai-marido. Enquanto a organização do trabalho cabia ao homem, chefe da família e do trabalho, os filhos e as mulheres praticamente eram transformados em seus trabalhadores. Em tal momento histórico, “as mulheres e os jovens de 12 a 16 anos eram considerados ‘meia enxada’, como se sua produção fosse a metade da produzida por um homem adulto, “embora, em muitos casos, pudessem produzir tanto quanto o homem adulto”. Ademais, os serviços domésticos acabam sendo executados pelas mulheres na madrugada, visto que durante o dia trabalhavam no cafezal, fazendo com que a jornada de trabalho feminina acabasse sendo maior do que a do homem. Tal época foi fortemente marcada pela exploração do trabalho da mulher, considerada mão de obra barata pelos fazendeiros, assim como os

38 FOLLADOR, Kellen Jacobsen. **A Mulher na Visão do Patriarcado Brasileiro: Uma Herança Ocidental**. Kellen Jacobsen Follador é mestre em história e tem experiência na área de História Medieval, com ênfase em História das relações entre Cristianismo e Judaísmo, atuando principalmente nos seguintes temas: religiosidade e antijudaísmo. Disponível em: <<http://200.233.146.122:81/revistadigital/index.php/fatoeversoes/article/viewFile/3/102>>. Acesso em: 10 nov. 2013.

jovens, com a distinção de que as mulheres, quando grávidas, “trabalhavam até quase a hora de dar à luz, e não eram raros os casos em que as crianças nasciam sob os cafeeiros”. Para os fazendeiros, inclusive, as mulheres colonas eram interessantes, pela sua capacidade de “gerar, criar e cuidar dos futuros trabalhadores, além de participarem, sempre que possível, do trabalho na roça de subsistência e no cafezal”. Em tal período “o poder masculino centrava-se na figura do pai-marido-patrão”, onde sua autoridade ia além do trabalho, e perpassava todo o tecido social, de tal forma que “as mulheres e filhos estavam sujeitos a um conjunto de normas e valores sociais que reforçavam o domínio e o poder dos homens”. Já em relação às mulheres solteiras, que fossem nacionais, praticamente somente lhes restava os serviços domésticos na casa do proprietário, dono da fazenda cafeeira. Nos meados dos anos 60, com a modernização da agricultura, teve início o êxodo dos trabalhadores que residiam nas fazendas para as cidades. Com isso o trabalho da mulher passou a não mais ser englobado no contrato de trabalho feito pelo marido ou mesmo pelo pai, passando a mulher a vender livremente a sua força de trabalho, sendo então reabsorvidas, porém sobre o pesado preço da exploração e dominação, onde as mulheres passaram a se empregar no “corte da cana, na colheita do café, laranja, algodão, amendoim”. Inobstante a individualização do trabalho, não ocorreu a tão esperada igualdade nas relações de trabalho, e tampouco a inversão na estrutura do poder, visto que “a independência econômica feminina não representou o término das desigualdades entre homens e mulheres, porque elas não se resumem à esfera econômica e material”, mas estão presentes também “na cultura, nas ideias, nos símbolos, na linguagem, no imaginário; enfim, formam um conjunto de representações sociais que impregnam as relações”. Ademais, com a nova realidade do trabalho da mulher tornou-se mais visível a grande discriminação existente, visto que as mulheres recebiam os menores salários, e frequentemente não eram procedidos os registros em sua carteira de trabalho, além de ser vítima do assédio sexual por parte dos “feitores, empreiteiros e outros agentes do controle do trabalho”. Sem contar, é claro, com a passagem do regime do colonato para o assalariamento e a proletarianização, as mulheres passaram a vivenciar a extenuante dupla jornada de trabalho, dividido entre o trabalho doméstico e o exercido fora de casa, como ocorre ainda nos dias atuais. E, apesar de o poder do homem ter sido abalado pelo assalariamento da mulher e dos filhos, “as relações assimétricas continuam”,

tendo em vista que as “mulheres vivenciam uma situação de dupla ou tripla discriminação social: a que marca a condição feminina, a de trabalhadora e a de raça ou etnia”. Enquanto trabalhadoras são obrigadas a suportar o peso de vivenciar um trabalho penoso e desvalorizado, já enquanto mulheres recebem salários menores do que os recebidos pelos homens, e enquanto negras ou mestiças acabam por sofrer as consequências do preconceito racial.³⁹

Um importante personagem da história do Brasil, que por suas ideias avançadas para o tempo e o país, relativas à mulher, e principalmente em relação à sua opinião favorável à emancipação dos escravos, perderia o apoio dos grupos conservadores, formado por proprietários de terras e altos comerciantes, foi José Bonifácio⁴⁰. Em uma de suas cartas que, caso tivesse sido divulgada, com certeza teria provocado escândalo na sociedade tipicamente patriarcal que era a do Brasil de sua época, expressou a seguinte opinião: “Por que motivo as mulheres devem obedecer às leis feitas sem sua participação e consentimento?”.⁴¹

Para a historiadora Bergman de Paula Pereira “a abolição da escravatura não modificou as estruturas hierárquicas impostas pela lógica escravista”, visto que o período posterior à abolição da escravidão no Brasil “não trouxe rupturas significativas na vida social de um determinado grupo, as mulheres, que eram escravas tornaram-se empregadas domésticas”. Assim, apesar do fim da escravidão muitas dessas mulheres deixaram de serem escravas domésticas e passaram a serem trabalhadoras domésticas, pois foi a forma de trabalho que assegurou a incorporação das escravas livres no sistema produtivo, uma vez que foi a única forma possível de ocupação oferecida a essas mulheres negras. As relações existentes entre a senhora e a escrava se pautavam no modelo patriarcal hierárquico e de dominação de classes, composto por padrões de superioridade e

39 SILVA, Maria Aparecida Moraes. De Colona a Boia-Fria. Em Mary Del Priore (Org.), **História das Mulheres no Brasil**, pp. 554-564. São Paulo: Editora Contexto/Editora UNESP, 2012.

40 Segundo Emília Viotti da Costa o brasileiro José Bonifácio foi o principal responsável pelos acontecimentos que culminaram na separação definitiva do Brasil de Portugal. Foi ministro de D. Pedro e em razão de seu envolvimento nos sucessos políticos de 1822 fizeram-no passar à história com o título de “Patriarca da Independência”. (**Da Monarquia à República: Momentos Decisivos**. 6. ed. São Paulo: Editora Unesp, 1998)

41 COSTA, Emília Viotti da. **Da Monarquia à República: Momentos Decisivos**. 6. ed. São Paulo: Editora Unesp, 1998. 492 p.

inferioridade, sendo que as escravas eram consideradas pessoas inferiores. Importante destacar que o trabalho doméstico figurou como um importante meio de sobrevivência no final do século XIX, pois com o fim da escravidão muitas ex-escravas não tinham para onde ir, e acabaram continuando com seus ex-senhores, exercendo as mesmas funções que exerciam antes da Abolição da Escravatura, ou seja, o serviço doméstico no cuidado da casa e da família patriarcal, mantendo-se inclusive características similares da então estrutura escravagista vigente no período anterior, pautada pela sujeição, subordinação e desumanização dos trabalhadores, sendo que algumas trabalhadoras acabavam por se submeter ao trabalho em troca de casa e comida. Para a historiadora Bergman de Paula Pereira “a escravidão acabou, mas suas heranças estão presentes no cotidiano e nas experiências de vida das mulheres negras”, sendo que “a atual situação da mulher negra é fruto de raízes históricas, cuja ideologia vigente ainda determina que o lugar da mulher negra seja a cozinha e o cuidado do lar”.⁴²

No início do século XX o Brasil viveu um importante momento em que ocorreu a ascensão da classe média, com a ampliação para as mulheres das possibilidades de acesso à informação, lazer e consumo. Em tal momento histórico o patriarcalismo também se fez presente, visto que os homens temiam pela emancipação feminina, sendo que “fora dos papéis tradicionais, a mulher era uma promessa de flagelo”. Certa feita, inclusive, o médico italiano Cesare Lombroso chegou a afirmar que as mulheres dotadas de grande capacidade intelectual eram criminosas natas, e que seriam incapazes do altruísmo, da abnegação e da paciência, que eram características da maternidade. Nesse tempo, as mulheres honestas que desejassem se educar “corriam o risco de se tornar prostitutas ou suicidas”, visto que os homens comuns jamais se casariam com elas, pois “o conhecimento lhes causava ‘repugnância’”. Inobstante isso, nada conseguiu deter a modernidade, e as mudanças sociais que daí adviram, uma vez que, com a popularização dos automóveis, assim como as piscinas, clubes, o cinema, excursões e viagens acabaram por propiciar aos jovens passar mais tempo juntos, o que fez com que baixasse a guarda dos pais em relação às filhas. Ao final

42 PEREIRA, Bergman de Paula. **De escravas a empregadas domésticas - A dimensão social e o "lugar" das mulheres negras no pós-abolição.** Disponível em: <http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1308183602_ARQUIVO_ArtigoANPUH-Bergman.pdf>. Acesso em: 09 nov. 2013.

os anos 30 e 40 ainda mais novidades foram surgindo por meio da urbanização e da crescente industrialização, sendo que a partir de 1932 “o voto feminino para as alfabetizadas e maiores de 21 anos entrou em pauta nas eleições”. Apesar de tais avanços foram mantidas as velhas regras da submissão feminina, na qual ainda eram os homens que escolhiam as futuras esposas, dando preferência àquelas que fossem recatadas⁴³ e “capazes de se enquadrar nos padrões da ‘boa moral’ e da ‘boa família’”.⁴⁴

E, no que tange ao trabalho, “nas primeiras décadas do século XX, grande parte do proletariado era formado por mulheres, sendo que 67,62% da mão de obra era formado por espanholas, italianas, polonesas, sírias. Após a Abolição da Escravatura as mulheres negras continuaram a trabalhar nos setores mais desqualificados e recebendo baixíssimos salários. Inobstante todas as adversidades “a conquista da autonomia profissional, a evolução dos modelos familiares, o controle da procriação” foram fundamentais para a transformação de sua imagem e situação social, bem como para uma maior presença feminina no mundo do trabalho, sendo que, nos anos 80, deve-se principalmente às mulheres o crescimento da população ativa. Nos anos 90 as mulheres trabalhadoras “começaram a substituir a temática das desigualdades em benefício da temática das identidades”, onde a construção de si e o desenvolvimento pessoal tornaram-se prioridade para as mulheres no final do século XX, com o início da “utilização de novas lógicas baseadas na sensibilidade e nos valores femininos”. Com o tempo, a mediação tornou-se um modo preferível de resolução de conflitos ao invés do autoritarismo. E, ao feminizar o trabalho, as mulheres conseguiram mudar “as regras que as queriam como um ‘homem de saia’”. Para Mary Del Priore a mulher atual quer, ao mesmo tempo, ser mãe, trabalhadora, cidadã e sujeitas de seu lazer e prazer, tarefa difícil, segundo a historiadora, porém inevitável.⁴⁵

43 Segundo Mary Del Priore em “Histórias e Conversas de Mulher” (Planeta, 2013) “recato era sinônimo de distinção”, onde a moça considerada de elite “não tomava a iniciativa em procurar o rapaz... quem se declarava era sempre ele”, e as mulheres de “reputação duvidosa tomavam iniciativas ostensivas em público”. (pp. 68),

44 PRIORE, Mary Del Priore. **História e Conversas de Mulher**, pp. 65-68. São Paulo: Planeta, 2013.

45 Ibid, pp. 89-91.

Ao longo do tempo a sociedade direcionou para os homens papéis importantes e respeitados, “restando às mulheres as tarefas domésticas e os cuidados aos filhos”, sendo que “no segundo momento, as mulheres passaram a exercer papéis menos significativos para a sociedade, tidos como a extensão do próprio lar, a secretária/ajudante de um empresário, por exemplo, aliados à baixa remuneração e nenhum poder”, e ainda hoje, “são poucas as mulheres que realmente chegam ao poder, sendo-lhes cobrado muito mais competência e dedicação que dos homens”, além de receberem “salários inferiores do que são pagos aos homens, mesmo quando executam funções idênticas”. Estudos recentes demonstram que houve uma inserção maior da mulher no mercado de trabalho⁴⁶, com “uma significativa melhora entre as diferenças salariais”. Isso é inegável. Porém, apesar de tais avanços “muita coisa ainda tem que mudar”, visto que “o preconceito em relação ao ‘gênero’ ainda existe e, sendo algo cultural, não irá acabar tão cedo”. Mas é inegável é que “mesmo com todo preconceito existente na sociedade, cada vez as mulheres estão conseguindo quebrar as barreiras e ocupar cargos que antes eram dados exclusivamente aos homens”.⁴⁷

Na apresentação do livro “História dos Homens no Brasil”⁴⁸ as historiadoras Mary Del Priori e Márcia Amantino ressaltam que o patriarcalismo no Brasil contaminou toda a sociedade, todos os grupos sociais e também os

46 Segundo dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS 2011) do Ministério do Trabalho e Emprego a participação da mulher no mercado de trabalho tem sido crescente nos últimos anos. Os registros da RAIS revelam que o nível de emprego com carteira assinada para as mulheres cresceu 5,93%, em relação ao ano anterior e no Caged a relação dos salários entre homens e mulheres passou para 85,97%, com um crescimento de 4,94% no salário das mulheres contra 4,74% aos homens. Pela RAIS 2010, o estoque de empregos femininos no Brasil era de 18,3 milhões de postos de trabalho, já em 2011 esse estoque alcançou 19,4 milhões, um crescimento de 5,93%. O estoque de empregos masculino cresceu no período, 4,49% passando de 25,7 milhões de postos em 2010 para 26,9 em 2011. Uma análise no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) demonstra um maior crescimento da participação das mulheres principalmente nas atividades de Administração pública (210.612 empregos), Restaurantes (54.398), atividades de atendimento hospitalar (51.410), Limpeza em prédios e em domicílios (50.214) e Comércio varejista especializado em eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (44.767). Até no setor de transporte rodoviário de carga, atividade tradicionalmente masculina, houve crescimento no saldo de emprego de mulheres (11.768 postos). Fonte: ABRH, Associação Brasileira de Recursos Humanos. **Dia da Mulher: Cresce participação da mulher no mercado de trabalho**. 2011. Disponível em: <<http://abrhba.org.br/noticia/dia-da-mulher-cresce-participacao-da-mulher-no-mercado-de-trabalho>>. Acesso em: 16 jan. 2014.

47 **REVISTA SIMONE**. São Paulo: IED, n. 1, nov. 2012. Luta Sem Gênero, Página 10 e 11. Disponível em: <http://issuu.com/iedsp/docs/revista_simone>. Acesso em: 15 jan. 2014.

48 Publicado pela Editora UNESP no ano de 2013.

diferentes gêneros, na qual os homens, da condição de autores da história, pois até período recente a história da humanidade havia sido escrita exclusivamente pelos homens, passaram a ser atores da história, visto as muitas mudanças sociais ocorridas, como “mudanças quanto ao seu papel na família, no exercício do trabalho, da paternidade e da sexualidade”. Segundo as autoras já existem na Europa “organizações de homens que lutam contra as injustiças de que são vítimas no momento do divórcio”, ou mesmo “contra os direitos adquiridos pelas mulheres”, sendo que a luta atual é principalmente pela “busca das ‘diferenças naturais’”, onde o homem busca “uma outra maneira de ser homem”.⁴⁹

Tais reflexões são importantes de serem analisadas e demonstram que o patriarcalismo teve fundamental influência nas relações entre homens e mulheres, inclusive, é claro, no Brasil, na qual a relação de subordinação das mulheres em relação aos homens, fez com que surgissem inúmeras situações de desigualdades, dando margem a toda forma de discriminação, opressão e violência contra a mulher.

Porém, a história dos homens demonstra que “não só é feita de conquistas e atos heroicos, mas também de sofrimento, dores e humilhações que os condenam a sofrer calados”⁵⁰. Porém, é claro, nada se compara ao sofrimento e humilhação sentido pelas mulheres ao longo de todos esses séculos, sendo que ainda há um grande e doloroso caminho a ser percorrido, na busca pela igualdade de direitos em relação aos homens, em especial no campo do trabalho, sendo que ainda são elas as principais agendas a impulsionar as transformações que venham a mudar os cenários há muito traçados a ferro e sangue pela sociedade masculina patriarcal brasileira.

Sem contar que há um caminho ainda mais longo e difícil a ser percorrido principalmente pelas mulheres negras e pobres, onde os níveis de desigualdades geradas pelo poder patriarcal são ainda mais nefastos, visíveis e duradouros. Isso em todas as esferas das relações sociais, mas em relevo nas relações trabalhistas,

49 PRIORE, Mary Del (Org.). **História dos Homens no Brasil**, pp. 9-10. São Paulo: Editora UNESP, 2013.

50 Idem.

na qual é flagrante ainda a desigualdade de tratamento em relação aos homens, na qual normalmente são reservadas as melhores e mais bem remuneradas funções. Neste sentido, para a professora e antropóloga Lélia Gonzalez, importante expoente do feminismo nacional “não é casual, portanto, o fato da força de trabalho negra permanecer confinada nos empregos de menor qualificação e pior remuneração. A sistemática discriminação sofrida no mercado de trabalho remete a uma concentração desproporcional de negros nos setores agrícola, da construção civil e da prestação de serviços”⁵¹.

Estas são questões que ainda reservam muitos acalorados debates e estudos, pois avanços ocorreram, isto é visível e inegável, mas muitos outros ainda deverão estar por vir, e no que depender das mulheres, sejam brancas, negras, pobres ou ricas, domésticas ou empresárias, a sociedade brasileira deverá avançar em direção não somente ao progresso científico e tecnológico, mas também no campo das relações humanas e sociais, na qual a igualdade e o reconhecimento de direitos são imperativos que devem independer de raça ou de gênero.

51 GONZALEZ, Lélia. **Mulher Negra.** Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/121989033/Mulher-Negra-Lelia-Gonzalez>>. Acesso em: 15 nov. 2013.

3

Interseccionalidades

Abordada a questão do sistema patriarcal e sua influência na sedimentação das atuais relações sociais, significativamente marcadas ainda por profundas desigualdades entre homens e mulheres, especialmente no campo das relações de trabalho, importante abordar também a problemática da interseccionalidade⁵² entre raça e gênero, e os desdobramentos que podem ocorrer nas relações intersubjetivas, no tocante às múltiplas facetas da discriminação em relação à mulher, que muitas vezes é analisada e observada por somente um dos prismas, enquanto cada uma das formas de discriminação se entrelaçam e se relacionam, formando um grande e complexo sistema de tratamento desigual e preconceituoso, gerador de diversos níveis de opressão de raça e de gênero, dentre outros, que afetam diferentes grupos, marginalizando-os, dando margem à violação de direitos humanos. Como consequência, acaba ocorrendo a segregação das mulheres, que são alvo da discriminação, ao invés de uni-las no fortalecimento de sua luta pelo mesmo ideal, que é ponto comum de convergência de seu esforço na busca de um mesmo tratamento igualitário em relação ao homem.

As muitas formas de discriminação e opressão, inclusive, tem como consequência perversa a invisibilidade social. Coube à teoria interseccional revelar como tais questões acabam por tornar invisíveis as demandas dos indivíduos que se encontram socialmente posicionados nos cruzamentos existentes entre os vários eixos de opressão. Pela sua importância a teoria interseccional vem sendo reivindicada por alguns grupos e tem sido discutida dentro dos movimentos feministas nacionais e estrangeiros. Relevante destacar que foram as mulheres negras norte-americanas as primeiras a denunciar a invisibilidade, o racismo e etnocentrismo⁵³ dentro do movimento feminista. Coube à feminista Beverly Fisher-Manick, no artigo intitulado *Race and Class: Beyond Personal Politics*⁵⁴, publicado em 1997, fazer uma importante crítica à

falta de interseccionalidade no movimento feminista, no que tange às questões relacionadas às mulheres negras e latinas.

Antes disso, porém, no final da década de 80, foi a feminista negra norte-americana Kimberlé Williams Crenshaw⁵⁵ quem primeiro introduziu a ideia da interseccionalidade, para uma análise da interação entre as categorias de raça e gênero.⁵⁶ O termo interseccionalidade, inclusive, foi cunhado e desenvolvido por Crenshaw, assim como o desenvolvimento teórico do conceito da interseção das desigualdades de raça e de gênero, na qual utilizou a metáfora das “estradas de interseção” para descrever e explicar as maneiras pelas quais a discriminação racial e de gênero são determinadamente agravadas umas pelas outras.⁵⁷ Para Crenshaw a pessoa sujeita à interseccionalidade torna-se equivalente a um

52 De acordo com o Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa pode-se utilizar as duas grafias: interseccional ou interseccional. Ao longo do trabalho serão utilizadas ambas as grafias.

53 Etnocentrismo pode ser conceituado como uma visão de mundo que tem como característica um determinado grupo considerar que seu grupo étnico, nação ou nacionalidade, socialmente é mais importante que os demais (HOUAISS, Antônio et al. **Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001, p. 1.272). Para o mestre em sociologia Paulo Silvino Ribeiro trata-se de uma visão que toma a cultura do outro, que é alheia ao do observador, como algo menor, sem valor, errado, primitivo, ou seja, a visão etnocêntrica desconsidera a lógica de funcionamento de outra cultura, limitando-se à visão que possui como referência cultural. (SILVINO, Paulo. **Etnocentrismo**. Disponível em: <http://www.brasilescola.com/sociologia/etnocentrismo.htm>. Acesso em: 10 out. 2013).

54 "Raça e Classe: além da política pessoal".

55 O conceito de interseccionalidade foi criado por Kimberlé em 1989, com o objetivo de fazer uma reflexão sobre como conceitos tão distintos como gênero, raça e classe se interseccionam e geram distintas formas de opressão. Kimberlé apresentou a noção de interseccionalidade numa sessão especial em Genebra, no encontro preparatório da Conferência Mundial sobre o Racismo em 2001, ocorrido em Durban. A própria Crenshaw ampliou seu conceito de interseccionalidade e, em ensaio sobre violência contra women of color - "mulheres de cor" -, ela tratou da interseccionalidade estrutural, da interseccionalidade política e da interseccionalidade nas ciências sociais. Com relação à interseccionalidade estrutural, ela trata, por exemplo, da situação precária de mulheres imigrantes, cuja permanência como residentes no país depende de seus maridos violentos; em relação à interseccionalidade política, ela discute diversas medidas políticas e jurídicas contra a violência doméstica, que têm no tratamento injusto à situação específica das *women of color* seu traço comum; e, em relação à interseccionalidade nas ciências sociais, ela trata de um estudo sobre a tematização de estupros no direito, que, mais uma vez, reproduz os problemas já citados. (KERNER, Ina. **Tudo é interseccional? Sobre a relação entre racismo e sexismo**. Tradução de Bianca Tavorari. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-33002012000200005&script=sci_arttext>. Acesso em: 01 nov. 2013).

56 WERNECK, Jurema (Org.). **Mulheres Negras: Um olhar sobre as lutas sociais e as políticas públicas no Brasil**. Disponível em: <http://www.criola.org.br/pdfs/publicacoes/livro_mulheresnegras.pdf>. Acesso em: 02 jan. 2014.

57 DHAMON, Rita Kaur. **Considerações Sobre Integração E Interseccionalidade**. Disponível em:

<<http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=2&ved=0CDkQFjAB&url=http://xa.yimg.com/kq/groups/25854876/1897830418/name/Interseccionalidades.docx&ei=XnPKUtrYOIrLkAeI4IGQDQ&usq=AFQjCNEfEdqCqV6aELRAP8lkezeM4fftjQ&sig2=2MZGofuX0g2RS7uqUEhmdg&bvm=bv.58187178,d.eW0&cad=rjt>>. Acesso em: 02 jan. 2014.

“pedestre” no encontro de várias avenidas, na qual os eixos de poder, como “raça, etnia, classe, gênero” “se sobrepõem e se cruzam”, e fazem como que a pessoa sofra os danos causados por impactos vindos de tais direções.⁵⁸

Atualmente, o conceito de interseccionalidade elaborado por Crenshaw “é utilizado para se referir à forma pela qual o racismo, as relações patriarcais, a opressão de classe e outros eixos possíveis de poder e discriminação criam desigualdades”, e como “a interseccionalidade de raça, classe e gênero produz opressões e desempoderamento”.⁵⁹

Já se passaram mais de vinte anos desde que Kimberlé Crenshaw escreveu seu texto inovador, intitulado *Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory, and Antiracist Politics*, que juntamente com o artigo *Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence against Women of Color*, de 1991, tornaram-se textos seminais para a teorização da interseccionalidade.⁶⁰ A partir da estudiosa americana a teoria interseccional passou a ser utilizada como ferramenta de análise que permitiu visibilizar a complexidade da vivência cotidiana, que cria um “contexto híbrido e fluido, onde diferentes pessoas e grupos existem, se articulam e empreendem suas lutas por melhores condições de vida”.⁶¹ Importante destacar que seu trabalho teve influência direta na elaboração da cláusula de igualdade da Constituição da África do Sul e um dos seus artigos integra o Dossiê da III Conferência Mundial contra o Racismo, ocorrida em Durban em 2001.⁶² Ademais, os estudos e análises desenvolvidas por Crenshaw acerca da interseccionalidade têm representado um “importante instrumento

58 BRASIL. SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. (Org.). **Igualdade racial no Brasil: Reflexões no Ano Internacional dos Afrodescendentes**. Rio de Janeiro, 2013, p. 48. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/igualdadaderacial/images/stories/pdf/livro_igualdade_racialbrasil01.pdf>. Acesso em: 04 fev. 2014.

59 Idem.

60 PUAR, Jasbir. ‘**I would rather be a cyborg than a goddess**’ **Intersectionality, Assemblage, and Affective Politics**: Intersectionality and its Discontents. Tradução livre de texto. Disponível em: <<http://eipcp.net/transversal/0811/puar/en/print>>. Acesso em: 03 jan. 2014.

61 WERNECK, Jurema (Org.). **Mulheres Negras**: Um olhas sobre as lutas sociais e as políticas públicas no Brasil. Disponível em: <http://www.criola.org.br/pdfs/publicacoes/livro_mulheresnegras.pdf>. Acesso em: 02 jan. 2014.

62 CRENSHAW, Kimberlé. **A Interseccionalidade na Discriminação de Raça e Gênero**. Disponível em: <<http://www.acaoeducativa.org.br/fdh/wp-content/uploads/2012/09/Kimberle-Crenshaw.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2013.

gênero que tratam sobre a realidade das mulheres negras e das indígenas ainda são maioria.⁶⁶

Através da interseccionalidade se pode constatar que as muitas formas de discriminação e de preconceito não agem de forma separada e isolada sobre suas vítimas, mas na verdade, em inúmeras vezes, uma mesma pessoa acaba sendo vítima de mais de uma forma de opressão. Em tais casos, uma mesma mulher poderá vir a sofrer discriminação de gênero e também de raça, caso seja negra, ou mesmo de classe, se for pobre, além de muitas outras formas de opressão. Segundo a teoria interseccional tal questão deve ser analisada sob a ótica de gênero, raça e classe, em sua totalidade, e não isoladamente, como se tratassem de categorias distintas de mulher, na qual cada forma de discriminação e preconceito seria tratada de forma isolada, sendo que na experiência real se mesclam e se manifestam de múltiplas formas e sob inúmeros contextos em relação a uma mesma pessoa.

Para a professora Ina Kerner

“Não está claro o que precisamente se quer dizer com o termo ‘intersecção’ nas discussões atuais. Se seguirmos o posicionamento de Ladelle McWhorter, então as intersecções são atualmente proclamadas em relação a estruturas sociais, significados históricos, relações de poder e identidade. Seriam avaliadas discursivamente e institucionalmente, bem como em sua relação com as práticas locais. Na atual discussão europeia, o termo ‘intersecções’ serve como símbolo para todas as formas possíveis de combinações e de entrelaçamentos de diversas formas de poder expressas por categorias de diferença e de diversidade, sobretudo as de ‘raça’, etnia, gênero, sexualidade, classe/camada social, bem como, eventualmente, as de religião, idade e deficiências. Quanto a isso, ao menos originariamente o termo era muito mais restrito e, assim, era conceituado de forma mais precisa. A teórica do direito norte-americano Kimberlé Crenshaw introduziu o conceito no debate sobre a teoria da diferença precisamente para explicar que, nas experiências de discriminação por qual passavam mulheres negras nos Estados Unidos, os fatores de discriminação sexista e de discriminação racista nem sempre eram distinguíveis.”⁶⁷

66 CARDOSO, Cláudia Pons. **Outras Falas: Feminismos na Perspectiva de Mulheres Negras Brasileiras.** Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/7297/1/Outrasfalas.pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2013.

67 KERNER, Ina. **Tudo é interseccional? Sobre a relação entre racismo e sexismo.** Tradução de Bianca Tavorari. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-33002012000200005&script=sci_arttext>. Acesso em: 01 nov. 2013.

Não há dúvida que Kimberlé Crenshaw deu uma importante contribuição na reflexão, amadurecimento e na divulgação das ideias acerca da teoria interseccional, principalmente ao demonstrar, através de situações reais do cotidiano das mulheres, como os vários níveis de opressão e discriminação são geradoras das mais variadas formas de desigualdades sociais.

Segundo o professor Joaze Bernardino-Costa

“o conceito de interseccionalidade tem sua origem, nas décadas de 1970 e 1980, junto às feministas negras norte-americanas, que questionaram o suposto universalismo da categoria ‘mulher’. Entretanto, foi mais recentemente que outra feminista negra norte-americana, Kimberlé Crenshaw (2002, 2006), apresentou uma formulação mais elaborada deste conceito. O conceito é utilizado para se referir à forma pela qual o racismo, as relações patriarcais, a opressão de classe e outros eixos possíveis de poder e discriminação criam desigualdades. Crenshaw (2002) enfatiza como a interseccionalidade de raça, classe e gênero produz opressões e desempoderamento. A partir da metáfora de encontro de avenidas torna-se claro o que a autora está entendendo por conceito de interseccionalidade. Os eixos de poder – raça, etnia, classe, gênero – se sobrepõem e se cruzam. ‘As mulheres racializadas frequentemente estão posicionadas em um espaço onde o racismo ou a xenofobia, a classe e o gênero se encontram. Por consequência, estão sujeitas a serem atingidas pelo intenso fluxo de tráfego em todas estas vias’ (Crenshaw, 2002, p. 177). O indivíduo sujeito à interseccionalidade, nas descrições da autora, torna-se equivalente a um ‘pedestre’ no encontro destas várias avenidas, sofrendo os danos causados por impactos vindos de outras direções. Portanto, o conceito de interseccionalidade utilizado por Crenshaw destaca as desvantagens, vulnerabilidades, opressões e desempoderamento sofridos dinamicamente pelas mulheres, que se encontram em dois ou mais pontos de encontro dos eixos de poder.”⁶⁸

Assim sendo, para a professora e pesquisadora Kimberlé Crenshaw, no “Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero”, a interseccionalidade “trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras”. Por conseguinte, raça, etnia, gênero e classe podem ser considerados como eixos de poder, que estruturam os terrenos sociais, econômicos e políticos, sendo que muitas vezes tais eixos são definidos de

68 BERNARDINO-COSTA, Joaze. *Colonialidade e Interseccionalidade: O Trabalho Doméstico no Brasil e seus Desafios para o Século XXI*. Rio de Janeiro: IPEA, 2013, p 49. Disponível em: http://sistemas.mre.gov.br/kitweb/datafiles/IRBr/pt-br/file/CAD/LXIII%20CAD/Sociedade/Livro_completo_Cad_Sociedade.pdf. Acesso em: 22 out. 2013.

forma distinta e mutuamente excludente, onde, por exemplo, o racismo é distinto do patriarcalismo, que por sua vez é diferente da opressão de classe, sendo que na verdade frequentemente se sobrepõem e se cruzam criando intersecções complexas, nas quais os eixos acabam por se entrecruzar.⁶⁹

Segundo Kimberlé Crenshaw

Assim como é verdadeiro o fato de que todas as mulheres estão, de algum modo, sujeitas ao peso da discriminação de gênero, também é verdade que outros fatores relacionados com as suas identidades sociais, tais como classe, casta, raça, cor, etnia, religião, origem nacional e orientação sexual, são ‘diferenças que fazem diferença’ na forma como vários grupos de mulheres vivenciam a discriminação.⁷⁰

Para Crenshaw as interseccionalidades são formas de capturar as consequências da interação entre duas ou mais formas de subordinação: sexismo, homofobia, racismo, patriarcalismo e etnocentrismo, na qual ocorre a superposição de opressões, e poder-se-ia ser imaginada como a existência de diversas avenidas, em que em cada uma delas circula um eixo de opressão, sendo que em certos lugares, as avenidas se cruzam, e a mulher que se encontra no entrecruzamento tem que enfrentar simultaneamente os fluxos que confluem, oprimindo-a.⁷¹

Para Crenshaw as mulheres negras “não podem ser enquadradas separadamente nas categorias da discriminação racial ou da discriminação de gênero⁷²”, tendo em vista que ambas as categorias “precisam ser ampliadas para que possamos abordar as questões da interseccionalidade que as mulheres negras

69 CRENSHAW, Kimberlé. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero.** Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ref/v10n1/11636.pdf>>. Acesso em: 05 out. 2013

70 Ibid.

71 MATOS, Marlise et al. **Acesso ao Direito e à Justiça -Brasileiros na Perspectiva de Gênero/Sexualidade, Raça/Etnia: Entre o Estado e a Comunidade:** Aspectos da Complexidade no campo das opressões – a discriminação interseccional. Disponível em: <http://democraciaejustica.org/cienciapolitica3/sites/default/files/livro_acesso_ao_direito_e_justica_-_saida_final.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2013.

72 Segundo Heleieth Iara Bongiovani Saffioti o primeiro estudioso a mencionar e a conceituar gênero foi Robert Stoller em 1968. Porém, seu conceito somente veio a prosperar com o famoso artigo de uma mulher, Gayle Rubin. No Brasil, o conceito de gênero alastrou-se rapidamente na década de 1990 (**Gênero, Patriarcado, Violência.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004. p. 107 e 109).

enfrentam”.⁷³ Para ela é um equívoco fazer uma reflexão sobre as experiências das mulheres negras somente sob o ponto de vista da raça ou sob o ponto de vista do gênero, pois é fundamental que ambos os conceitos sejam aplicados de forma simultânea, visto que são duas formas de opressão que trabalham de forma coordenada, sendo necessário abordar tais questões ao mesmo tempo e não como mutuamente exclusivos.⁷⁴

Sob a mesma perspectiva, a antropóloga feminista Verena Stolcke aponta a insatisfação das mulheres negras com a falta de sensibilidade das feministas brancas em relação às formas de opressão específica vivenciadas pelas mulheres negras. Para ela tal problemática acabou por acrescentar uma nova e importante questão na agenda feminista, no que diz respeito ao modelo pelo qual a abordagem de gênero, raça e classe se cruzam para criar fatores comuns e também para criar diferenças nas experiências vivenciadas pelas mulheres.⁷⁵

No artigo *Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory, and Antiracist Politics*, de 1989, Kimberlé Crenshaw selecionou alguns casos e chegou à conclusão que uma forma de abordar o problema da interseccionalidade é examinar como os tribunais têm julgado e interpretado as reivindicações feitas por mulheres negras. Para tanto, analisou três casos de mulheres negras com reclamações contra empresas diferentes (*General Motors, Hughes Helicopters e Travenol*), na qual ficaram evidentes as dificuldades inerentes ao tratamento judicial da interseccionalidade. Em relação ao primeiro caso, ocorrido em 1976, cinco mulheres negras ingressaram com um processo contra a empresa *General Motors, GM*, alegando discriminação racial e sexual, visto que o sistema de

73 CRENSHAW, Kimberlé. **A Interseccionalidade na Discriminação de Raça e Gênero**. Disponível em: <<http://static.tumblr.com/7symefv/V6vmj45f5/kimberle-crenshaw.pdf>>. Acesso em: 01 jul. 2013.

74 Ibid.

75 SILVA, Ana Lúcia Gomes da; SILVA, Zuleide Paiva da. **GAT 4: Educação, diversidade e heteronormatividade: ser educado é assimilar a norma ou mudar a regra?:** Gênero e Sexualidade na Educação: Os Desafios da Interseccionalidade na Prática Pedagógica. Disponível em:

<http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0CC8QFjAA&url=http://www.identidade.org.br/2010/GATS_POVO/Ana%20L%20C3%BAcia%20Gomes%20da%20Silva.doc&ei=FxIKUpKrFsb5kQeMzID4DA&usq=AFQjCNGdvT8DocGPTd_TeGM2zrSbWggWbw&sig2=YBaC11n6kdRq06ZPBEfzOw&bvm=bv.56643336,d.eW0&cad=rjt>. Acesso em: 11 nov. 2013.

senioridade da empresa estava perpetuando uma antiga discriminação contra as mulheres negras, bem como que todas as mulheres negras que foram contratadas perderam seus empregos durante o período de recessão. As provas apresentadas no julgamento revelaram que a *General Motors* simplesmente não contratava mulheres negras antes de 1964, ano em que o *Civil Rights Act* entrou em vigor, e que todas as mulheres negras contratadas depois de 1970 perderam seus empregos em uma demissão baseada na senioridade. O tribunal distrital de *DeGraffenreid* decidiu manifestando o entendimento de que o caso não poderia ser declarado como de discriminação de gênero, visto que a *General Motors* já contratava mulheres, brancas, antes de 1964, tendo rejeitado a denúncia de discriminação. No processo também foi rejeitada a tentativa das autoras de utilizar o termo “mulheres negras” ao invés do nome, e para o tribunal o fato da *General Motors* não ter contratado mulheres negras não caracteriza discriminação sexual. O Tribunal Distrital concedeu julgamento sumário parcial para o réu, sustentando que as autoras poderiam processar com base na raça ou com base no sexo, mas que não poderiam a combinar as reivindicações. Ao rejeitar a alegação de discriminação interativa, o tribunal declarou que as autoras estavam combinando duas causas na ação, raça e gênero, o que efetivamente criou uma subclasse especial. A segunda situação envolve a empresa *Hughes Helicopters*. É o típico caso em que um tribunal se recusa a reconhecer mulheres negras como representantes do grupo formado por pessoas discriminadas sexualmente. No processo as autoras alegaram que o empregador utilizava a prática da discriminação sexual no momento de promover um empregado. Na ação foram apresentadas evidências estatísticas que demonstraram a disparidade existente entre homens e mulheres, e entre brancos e negros. Porém, ao final, o tribunal de *Moore* manifestou o entendimento que não ficou demonstrado que na empresa houvesse mulheres negras qualificadas para o cargo de supervisão, e por conseguinte para serem promovidas. Ademais, o tribunal entendeu que a promoção de apenas duas mulheres negras em cargos de supervisão já teria alcançado a esperada distribuição média de mulheres negras dentro da referida categoria de trabalho. O caso *Moore* ilustra ainda outra forma na qual o pensamento antidiscriminação não leva em consideração as experiências distintas de mulheres negras e, como resultado, considera sem fundamento suas denúncias de discriminação. No terceiro caso, envolvendo discriminação racial, duas autoras

negras também encontraram dificuldades em serem reconhecidas como representantes do grupo das pessoas discriminadas por questões raciais. Tal problema normalmente surge nos casos em que as estatísticas sugerem disparidades significativas entre trabalhadores negros e brancos, e maiores disparidades entre homens negros e mulheres negras. No caso, as reclamantes negras ingressaram com uma ação coletiva, isto é, em nome de todos os empregados negros, contra a empresa *Travenol*, alegando discriminação racial. No entanto, o tribunal de *Payne* recusou-se a permitir que as autoras representassem os homens negros, e concedeu o pedido do réu para reduzir a classe somente às mulheres negras. Em última instância, o tribunal constatou que houve extensa discriminação racial na empresa e deu ganho de causa às autoras. Apesar de ter sido constada que a discriminação ocorreu de forma geral, o tribunal se recusou a estender a decisão para os trabalhadores negros. Segundo Kimberlé Crenshaw tais casos ilustram como muitos tribunais têm se mostrado incapazes de lidar com a questão da interseccionalidade.⁷⁶ No artigo *Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory, and Antiracist Politics* Crenshaw afirma que

“A discriminação, assim como o tráfego de veículos em um cruzamento [intersection], pode fluir em uma direção ou em outra. Se um acidente acontece no cruzamento, ele pode ter sido causado por carros vindos de várias direções e, às vezes, por carros que vêm de todas as direções. De forma semelhante, se uma mulher negra sofreu uma injustiça porque ela está no cruzamento, a injúria cometida contra ela pode resultar da discriminação sexual ou da discriminação racial”.⁷⁷

Para Kimberlé existem situações em que as muitas formas de discriminação são equivocadamente analisadas em separado e de forma excludente, como ocorreu, por exemplo, na “Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres” que abordou principalmente questões relacionadas às violações dos direitos humanos das

76 CRENSHAW, Kimberlé. **Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory, and Antiracist Politics**. 1989. Tradução livre de texto da página 63. Disponível em: <<http://politicalscience.tamu.edu/documents/faculty/Crenshaw-Demarginalizing.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2013.

77 KERNER, Ina. **Tudo é interseccional? Sobre a relação entre racismo e sexismo**. Tradução de Bianca Tavorari. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-33002012000200005&script=sci_arttext>. Acesso em: 01 nov. 2013.

mulheres, enquanto na “Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial” foram abordados questões raciais, quando na verdade ambas as questões têm um ponto em comum que não pode ser analisada de forma separada, a discriminação existente contra a mulher, seja relacionada a gênero, seja racial, não devendo cada forma de discriminação ser analisadas em separado e de forma excludente.⁷⁸ Tal questão é de suma importância se observarmos que na prática nem sempre as normas protetivas e as políticas desenvolvidas para eliminar a desigualdade racial e de gênero consideram ambas as espécies de discriminação de forma mútua, mas muitas vezes de forma excludente, isto é, normas destinadas à proteção da mulher ou destinadas à proteção da mulher negra.⁷⁹

Para Kimberlé Crenshaw “quando as leis não preveem que as vítimas da discriminação racial podem ser mulheres e que as vítimas da discriminação de gênero podem ser mulheres negras, elas acabam não surtindo o efeito desejado e as mulheres ficam desprotegidas”.⁸⁰ Para ela, “tradicionalmente, o entendimento era que quando as mulheres vivenciaram situações de violação dos direitos humanos, semelhantes às vivenciadas por homens, elas podiam ser protegidas”, porém, quando as mulheres “experimentavam situações de violação de direitos humanos diferentes das vivenciadas pelos homens, as instituições de defesa dos direitos humanos não sabiam exatamente o que fazer”.⁸¹ Como exemplo, cita duas situações distintas: 1ª situação: o caso da mulher que fosse torturada por suas crenças políticas da mesma maneira que um homem; 2ª situação: o caso da mulher que fosse estuprada ou forçada a engravidar ou a se casar. Para a pesquisadora, em relação ao primeiro caso, o fato seria reconhecido como violação dos direitos humanos, enquanto que no segundo as instituições de direitos humanos não sabiam como lidar com tal fato por estar relacionado a questões de gênero. Daí surgiu a necessidade da mudança de paradigma, sendo indispensável a proteção também das situações vivenciadas pelas mulheres na

78 CRENSHAW, Kimberlé. **A Interseccionalidade na Discriminação de Raça e Gênero**. Disponível em: <<http://static.tumblr.com/7symefv/V6vmj45f5/kimberle-crenshaw.pdf>>. Acesso em: 01 jul. 2013.

79 Idem.

80 Idem.

81 Ibid.

qual ocorriam violações diferentes das vivenciadas pelos homens. Isso ficou ainda mais concreto após as Conferências de Viena de 1992 e de Pequim em 1995.⁸²

Crenshaw chama a atenção ao questionar “o que há de errado com a prática tradicional de direitos humanos?”. Tal questionamento baseia-se no fato de que as questões da discriminação de raça e de gênero são tratadas como categorias diferentes de discriminação, e, por conseguinte, estar-se-ia tratando de diferentes pessoas, visto que existe uma visão tradicional de que “a discriminação de gênero diz respeito às mulheres e a racial diz respeito à raça e a etnicidade”, assim como, “a discriminação de classe diz respeito apenas a pessoas pobres”. Tal reflexão equivocada faz crer que se está lidando com grupos distintos de pessoas, sendo que “a interseccionalidade sugere que, na verdade, nem sempre lidamos com grupos distintos de pessoas e sim com grupos sobrepostos”.⁸³

Portanto, quando se fala nas várias formas de discriminação em relação à mulher, como, por exemplo, a mulher negra, a mulher pobre, a mulher trabalhadora, a mulher portadora de deficiência, a mulher lésbica, não necessariamente está se tratando de cinco grupos diferentes de discriminação, visto que muitas vezes tais manifestações de discriminação se mesclam, pois em alguns momentos a mesma mulher, negra, pobre, trabalhadora, portadora de algum tipo de deficiência e lésbica, poderá vir a sofrer, ao mesmo tempo, as variadas formas de discriminação, tendo em vista que tais grupos podem ser sobrepostos.⁸⁴

Neste sentido, Kimberlé Crenshaw percebeu que as desigualdades de sexo, raça, etnia, classes sociais e outras se cruzavam constantemente diante das violações sofridas, criando eixos de desigualdades sob as quais são submetidas as

82 Idem.

83 Idem.

84 Mas até onde vão tais fragmentações? Esta é uma questão extremamente importante, na qual a teoria interseccional ainda não conseguiu responder, mas que tem especial relevo na formulação de políticas públicas e elaboração de normas jurídicas de combate às várias formas de discriminação e de inclusão social.

mulheres, sendo que tais desigualdades são oriundas de um nó de relações de sexo, classe, etnia, raça, nacionalidade que culminam em certas violações.⁸⁵

Para ilustrar a pesquisadora apresenta uma significativa figura formada por grupos de mulheres que sofrem discriminação por serem negras, pobres, e em decorrência da idade ou mesmo por serem portadoras de alguma deficiência, onde fica nítida a interseccionalidade, visto que tais grupos muitas vezes se sobrepõem.⁸⁶

No desenho⁸⁷ podem ser percebidos quatro grupos distintos de pessoas: o grupo de mulheres; o grupo formado por pessoas negras; o grupo composto por pessoas pobres, e o grupo formado por “mulheres que sofrem discriminação por conta da idade ou por serem portadoras de alguma deficiência”, sendo que no centro é formado pelo grupo de “mulheres de pele escura e também as que tendem a ser mais excluídas das práticas tradicionais de direitos civis e humanos”.⁸⁸

85 CAMPOY, Beatriz Rigoletto. **O Trabalho Doméstico Remunerado no Brasil: desigualdade, direitos e saúde.** Disponível em: <[https://estudogeral.sib.uc.pt/jspui/bitstream/10316/21417/1/Dissertação Mestrado Sociologia-Beatriz Rigoletto Campoy.pdf](https://estudogeral.sib.uc.pt/jspui/bitstream/10316/21417/1/Dissertação%20Mestrado%20Sociologia-Beatriz%20Rigoletto%20Campoy.pdf)>. Acesso em: 01 nov. 2013.

86 A partir da ideia de interseccionalidade Kimberlé Crenshaw desenvolveu o conceito de sobreposição de categorias de discriminação, que condiciona a forma como as mulheres de diferentes etnias, classes, orientações sexuais etc. vivenciam situações de discriminação e opressão de gênero. In **A Interseccionalidade na Discriminação de Raça e Gênero.**

87 Para ilustrar a ideia de Crenshaw, Lady Christina de Almeida desenvolveu em sua dissertação de mestrado um desenho composto de vários círculos articulados “que em algum momento, em algumas situações, a mulher encontrará fluxos confluentes e enfrentará opressões: de gênero, de sexualidade, de classe, de raça, de etnia, etc. simultaneamente”. **"Trilhando seu próprio caminho":** Trajetórias e protagonismo de intelectuais/ativistas negras: a experiência das organizações Geledés/SP e Criola/RJ. Disponível em: <http://www.maxwell.lambda.ele.puc-rio.br/17333/17333_4.PDF>. Acesso em: 01 nov. 2013.

88 CRENSHAW, Kimberlé. **A Interseccionalidade na Discriminação de Raça e Gênero.** Disponível em: <<http://static.tumblr.com/7symefv/V6vmj45f5/kimberle-crenshaw.pdf>>. Acesso em: 01 jul. 2013.

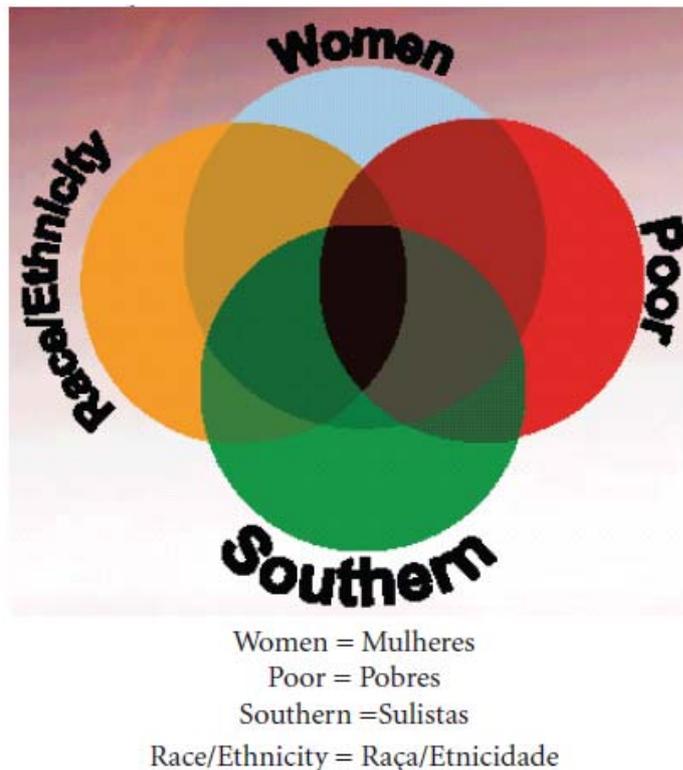


Figura 3 – Representação apresentada por Kimberlé Crenshaw 89

Para Kimberlé Crenshaw quando os casos de violação de direitos civis e humanos chegam aos tribunais acabam tendo tratamentos e resultados judiciais diferenciados, dependendo do tipo de discriminação, principalmente a racial e a de gênero, formado muitas vezes por grupos específicos, como por exemplo, as violências racial e étnica contra as mulheres, onde nos Estados Unidos da América “os processos movidos por mulheres afro-americanas são as que têm a menor probabilidade de serem levados a sério e resultarem na prisão dos culpados”, e “quando os culpados são presos, raramente eles são condenados, sendo que a punição média do estuprador de uma mulher negra é de dois anos, contra seis anos quando a vítima é uma mulher latina e dez quando a vítima é uma mulher branca”. Em tais casos, “é a raça das mulheres negras que determina se as pessoas acreditarão nelas ou não”, visto que “sua raça é mais importante do que o fato de ela ter sido ferida, de conhecer a vítima, do que estava vestindo quando foi estuprada”. Tais decisões muitas vezes são influenciadas por “estereótipos de gênero que determinam quem é uma mulher boa e quem é uma mulher má”, sendo

89 Idem.

que existem “estereótipos de raça que pré-determinam que as mulheres afro-americanas serão categorizadas como mulheres más, a despeito do que fazem e de onde vivem”, sem contar que muitas vezes “a propaganda de gênero com um componente racial também fez parte de algumas políticas públicas”.⁹⁰

Para a pesquisadora do Núcleo de Estudos de Gênero PAGU/UNICAMP Adriana Piscitelli a formulação de Crenshaw apresenta algumas fragilidades, pois funde a ideia de diferença com a de desigualdade. Primeiramente, Crenshaw cita exemplos extremos como estupros coletivos em Ruanda e na Bósnia por motivos étnicos e a violência sofrida pelas mulheres dalits na Índia. Outro problema apontado nessa abordagem, segundo Piscitelli, é que nela o poder é tratado como uma propriedade que uns têm e outros não, e não como uma relação. Essa abordagem não considera que as relações de poder se alteram constantemente, marcadas por conflitos e pontos de resistência. As interseccionalidades às vezes trabalham com o referencial oferecido por Foucault, mas utilizam seletivamente sua noção de poder. Elas ignorariam o fato de que esse autor pensa em poder não apenas em sentido repressivo, mas também produtivo, que não apenas suprime, mas também produz sujeitos.⁹¹

3.1

Interseccionalidade, Elaboração Legislativa e Promoção da Igualdade

Seguindo a ótica de Crenshaw, no campo legislativo pode ocorrer de o legislador criar uma norma objetivando a proteção de pessoas ou de um grupo de pessoas, mas que na prática acaba por excluir do seu raio de proteção normativa pessoas que também fazem parte do mesmo grupo, e que, por conseguinte, teriam os mesmos direitos. Como exemplo, se pode citar o parágrafo único do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, CRFB, promulgada em 05/10/1988, que originariamente excluiu o direito à proteção da relação de

90 Ibid.

91 PISCITELLI, Adriana. **Interseccionalidades, categorias de articulação e experiências de migrantes brasileiras**. 2008. Revista Sociedade e Cultura, v.11, n.2, jul/dez. 2008. p. 263 a 274. Disponível em: <<http://www.revistas.ufg.br/index.php/fchf/article/viewFile/5247/4295>>. Acesso em: 02 jan. 2014.

emprego contra a despedida arbitrária ou sem justa causa, prevista no inciso I do citado dispositivo, para a categoria das trabalhadoras domésticas, ao assegurar somente os direitos previstos nos incisos IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXIV. Por consequência, o Legislador Constituinte deixou de contemplar às domésticas gestantes a garantia de emprego, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, visto que a alínea “b” do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias é expreso ao direcionar tal garantia de emprego à proteção contra a dispensa arbitrária ou sem justa causa prevista no inciso I do art. 7º da CRFB, exatamente o dispositivo não elencado no parágrafo único do citado artigo. Somente mais adiante, tal equívoco, que custou muitos empregos às domésticas, bem como situações de constrangimento e baixa autoestima, que engravidaram e não tinham uma norma para proteger sua relação de trabalho, foi reparado em 2006, através da Lei nº 11.324, de 19 de julho de 2006, que alterou dispositivos da Lei 5.859/1972, tendo incluído o art. 4º-A, que prevê expressamente a vedação à dispensa arbitrária ou sem justa causa da trabalhadora doméstica gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. E, mais especificamente, em 2013, a denominada PEC das domésticas alterou substancialmente o parágrafo único do art. 7º da CRFB, através da Emenda Constitucional nº 72, de 02/04/2013, tendo incluído no rol de direitos da categoria das domésticas o inciso I. Pois bem, neste caso, a ideia originária da norma Constitucional era proteger a mulher gestante em relação à despedida arbitrária ou sem justa causa, porém por um erro ou descuido do legislador foram deixadas à margem dessa proteção as gestantes domésticas, como se houvessem diferentes categorias de mulheres gestantes, na qual somente as empregadas, regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 5.452/1943), deveriam ter acesso a tal direito. Este é um exemplo na qual uma norma pode vir a proteger pessoas ou determinados grupos de pessoas que sofrem algum tipo de preconceito ou discriminação (antes da previsão legal era muito comum a dispensa da mulher trabalhadora assim que ficasse evidente a sua condição de gestante), mas que pode acabar por acolher somente uma parte do grupo (mulheres empregadas), deixando outras (mulheres domésticas) à margem da mesma proteção legal.

E, no que se refere à mulher doméstica, Beatriz Rigoletto Campoy ensina que no caso específico do trabalho doméstico remunerado as questões envolvendo a interseccionalidade devem ser ressaltadas, pois se trata de uma atividade que envolve relações sociais de classe entre as trabalhadoras domésticas, integrantes de uma nova classe operária não industrial, que possuem trabalhos precários e sem proteção estatal adequada na maioria dos países, e as empregadoras de classe média detentoras de postos de trabalho com alto estatuto social, sendo que esta é uma questão que também se estende às relações de sexo, tendo em vista que o trabalho doméstico remunerado é fruto do ingresso das mulheres no mercado de trabalho, bem como na não divisão das tarefas domésticas entre homens e mulheres.⁹²

A abordagem interseccional tem sido de fundamental importância na atualidade para o reconhecimento das diferenças e para a promoção da igualdade, no combate ao racismo, à discriminação e ao preconceito contra a mulher, principalmente a negra e pobre.

Um importante evento na qual foram abordadas questões relacionadas à interseccionalidade ocorreu em 2001 em Durban, na África do Sul: o Fórum de ONGs e a “Conferência Mundial Contra o Racismo”⁹³, na qual foram discutidas questões relacionadas à discriminação de gênero, a homofobia, o racismo e a exploração de classe. Importante ressaltar que esse foi o primeiro encontro contra o racismo patrocinado pelas Nações Unidas que incluiu as denominadas 'intolerâncias correlatas', ou seja, os modos pelos quais o racismo se intersecta com a pobreza, a discriminação de gênero e a homofobia. Como resultado do

92 CAMPOY, Beatriz Rigoletto. **O Trabalho Doméstico Remunerado no Brasil: desigualdade, direitos e saúde.** Disponível em: <[https://estudogeral.sib.uc.pt/jspui/bitstream/10316/21417/1/Dissertação Mestrado Sociologia-Beatriz Rigoletto Campoy.pdf](https://estudogeral.sib.uc.pt/jspui/bitstream/10316/21417/1/Dissertação%20Mestrado%20Sociologia-Beatriz%20Rigoletto%20Campoy.pdf)>. Acesso em: 01 nov. 2013.

93 A “Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Conexa” realizou-se na cidade de Durban, África do Sul, entre os dias 31 de agosto e 8 de setembro de 2001. Representou um evento de importância crucial nos esforços empreendidos pela comunidade internacional para combater o racismo, a discriminação racial e a intolerância em todo o mundo. Reuniu mais de 2.500 representantes de 170 países, incluindo 16 Chefes de Estado, cerca de 4000 representantes de 450 organizações não governamentais (ONG) e mais de 1.300 jornalistas, bem como representantes de organismos do sistema das Nações Unidas, instituições nacionais de direitos humanos e público em geral. No total, 18.810 pessoas de todo o mundo foram acreditadas para assistir aos trabalhos da Conferência. (TAVARES, Raquel. **Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Conexa.** Disponível em: <<http://direitoshumanos.gddc.pt/pdf/Racismo.pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2013).

evento foi confeccionado um Plano de Ação ou Declaração com o objetivo de erradicar o racismo, com a proposta do estabelecimento de normas internacionais.

⁹⁴ Na Declaração os participantes do evento acordaram a necessidade de por em prática ações de combate ao racismo. Para tanto, foi assumido o compromisso de combate ao racismo, a discriminação racial, a xenofobia e à intolerância conexas, tendo assegurado que todas as vítimas receberiam a adequada informação, apoio e utilização de recurso legais, administrativas e judiciais. Outro importante compromisso assumido diz respeito a adoção de uma perspectiva de gênero nas políticas e medidas de combate ao racismo, a fim de dotar as mulheres pertencentes a grupos vulneráveis da capacidade para exigir o respeito dos seus direitos em todos os domínios da vida pública e privada. ⁹⁵

No Brasil, outro evento importante na qual a questão da interseccionalidade de gênero, raça e etnia foi tema diz respeito ao seminário promovido pelo “Programa Interagencial de Promoção da Igualdade de Gênero, Raça e Etnia” ⁹⁶ em agosto de 2012 em Brasília, DF, com a participação do

94 BLACKWELL, Maylei. **Interseccionalidade em uma era de globalização: As implicações da Conferência Mundial contra o Racismo para práticas feministas transnacionais.** Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2002000100012&script=sci_arttext&lng=pt>. Acesso em: 01 nov. 2013.

95 TAVARES, Raquel. **Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Conexas.** Disponível em: <<http://direitoshumanos.gddc.pt/pdf/Racismo.pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2013

96 O “Programa Interagencial de Promoção da Igualdade de Gênero, Raça e Etnia” foi o primeiro programa da ONU que reuniu diversas agências ligadas à organização e governos nessa área de atuação. O Programa tem como estratégia a criação de mecanismos para avançar no alcance dos oito “Objetivos de Desenvolvimento do Milênio” (ODM), adotados pelos membros das Nações Unidas em 2000, entre os quais está a promoção da igualdade entre os sexos e a autonomia da mulher. (PARTIDO DOS TRABALHADORES (São Paulo). **ONU, Brasil e Espanha discutem promoção da igualdade de gênero, raça e etnia.** Disponível em: <<http://pt-sp.jusbrasil.com.br/politica/103512861/onu-brasil-e-espanha-discutem-promocao-da-igualdade-de-genero-raca-e-etnia>>. Acesso em: 01 nov. 2013). O Programa Interagencial de Promoção da Igualdade de Gênero, Raça e Etnia visa promover a igualdade entre os gêneros, mulheres brancas e negras e o empoderamento. Ele é construído em parceria pela ONU e pelo governo brasileiro para facilitar o alcance dos “Objetivos de Desenvolvimento do Milênio” (ODM), da Declaração do Milênio, elaborada em 2000, pelos cento e noventa e um Estados-Membros da ONU. Primeira iniciativa no Brasil que reúne vários organismos da ONU e governo federal na temática de gênero, raça e etnia, o Programa tem presença em dez das vinte e uma principais iniciativas do governo federal voltadas para promover a igualdade entre os gêneros e a autonomia das mulheres e, em especial, nas políticas de promoção da igualdade racial. (BRASIL. Comunicação Social. Secretaria de Políticas Para As Mulheres – SPM. **Experiências em comunicação e igualdade de gênero, raça e etnia são apresentadas em seminário do governo federal e da ONU.** Disponível em: <http://www.feminismo.org.br/livre/index.php?option=com_content&view=article&id=99994128:experiencias-em-comunicacao-e-igualdade-de-genero-raca-e-etnia-sao-apresentadas-em-seminario-do-governo-federal-e-da-onu-&catid=139:mulheres-negras&Itemid=546>. Acesso em: 01 nov. 2013).

governo federal e das Nações Unidas, além de representantes do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, do Fundo de População das Nações Unidas - UNFPA, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, do Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF e da ONU Habitat, na qual foram discutidos os resultados da cooperação entre os governos brasileiro e espanhol com a Organização das Nações Unidas para a promoção da igualdade de gênero, raça e etnia. O seminário, com o tema “Interseccionalidade de Gênero, Raça e Etnia: o trabalho conjunto na elaboração e implementação de políticas públicas”⁹⁷, teve como objetivo identificar as inovações, potencialidades e desafios em políticas públicas promovidas em conjunto pelas agências da ONU, governo brasileiro e sociedade civil. Durante o evento ocorreram estudos de casos de boas práticas em políticas de gênero, raça e etnia apresentados a gestores públicos, técnicos das Nações Unidas e representantes de organizações não governamentais. Os participantes tiveram a oportunidade de debater, trocar experiências e delinear possibilidades programáticas e de gestão conjunta, sob a ótica das políticas inovadoras intersetoriais (entre diferentes esferas governamentais, ONGs, empresas, ONU, etc.) e interseccionais (entrelaçando temas como gênero, raça, etnia, LGBTTI⁹⁸, DST/AIDS⁹⁹, empoderamento¹⁰⁰ econômico, desenvolvimento sustentável, entre outras).¹⁰¹

97 O seminário “Interseccionalidade de Gênero, Raça e Etnia: o trabalho conjunto na elaboração e implementação de políticas públicas” foi uma das atividades realizadas no marco de encerramento do Programa Interagencial de Promoção da Igualdade de Gênero, Raça e Etnia, criado em 2009 e encerrado em setembro de 2012. O Programa foi executado em conjunto pelo PNUD, ONU Mulheres, UNFPA, OIT, UNICEF e ONU-HABITAT, em parceria com a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) e a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), com recursos do governo espanhol através do Fundo para o Alcance dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio. Fonte: BRASIL. NAÇÕES UNIDAS DO BRASIL. **Interseccionalidade de gênero, raça e etnia em políticas públicas é tema de seminário.** Disponível em: <<http://www.onu.org.br/interseccionalidade-de-genero-raca-e-etnia-em-politicas-publicas-e-tema-de-seminario/>>. Acesso em: 02 nov. 2013.

98 A sigla LGBTTI significa lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexuais.

99 As DST são transmitidas de um corpo ao outro pelo contato sexual, pelos líquidos vaginais e pelo esperma trocados durante as relações sexuais. Essa também é a principal via de transmissão do vírus da AIDS, chamado de vírus da imunodeficiência humana e mais conhecido pela sigla HIV. Fonte: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (Brasil). Secretaria de Comunicação. **HU realiza projeto “DST/Aids: na mira da prevenção” no Caps/AD.** 2014. Disponível em: <<http://www.ufjf.br/secom/2014/01/13/hu-realiza-projetodstaid-na-mira-da-prevencao-no-capsad/>>. Acesso em: 20 fev. 2014.

100 Uma das primeiras conceituações sobre empoderamento surgiu nos anos 70 a partir do movimento “*Women In Development (WID)*”, ou seja, “Mulheres no Desenvolvimento”. A noção de empoderamento está fortemente vinculada à noção de “poder sobre”, de controle sobre os outros e sobre recursos. Para que houvesse um empoderamento seria então necessário inverter a situação de poder. Quem o detinha, deveria então ser destituído dessa posição, que passaria a ser ocupada pelas pessoas empoderadas. Essa noção de poder traz subjacente a ideia de que para uns

Na abertura do evento Luiz Barcelos, gerente de projetos da Secretaria de Políticas para Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), destacou que as iniciativas dos programas nessa área trazem grande aprendizado e contribuem para afinar o trabalho dos setores envolvidos, o que considera "fundamental para o sucesso das metas do Plano Plurianual de Investimentos [PPA], programado para 2012-2015, de forma a afetar positivamente a vida das pessoas". Já para Sônia Malheiros, representante da Secretaria de Políticas para as Mulheres¹⁰² - SPM, "não há como chegar à igualdade sem enfrentar as diferenças do gênero e raciais", bem como, "não adianta [ter] só intenções, mas é preciso também [ter] recursos para que as políticas públicas necessárias para o estabelecimento da igualdade sejam implementadas". E, segundo Jorge Chediek, coordenador residente do Sistema Nações Unidas no Brasil, o país obteve conquistas importantes no enfrentamento à pobreza, mas precisa combater as desigualdades raciais e de gênero para continuar avançando. Para ele o Brasil "fez um novo milagre no século 21 ao elevar à classe média 40 milhões de pessoas e fazer ainda grande redução da pobreza, com a melhora dos indicadores globais de políticas sociais", porém ponderou que esses avanços "ainda ocultam grandes problemas relacionados ao secular padrão de discriminação de gênero, raça e etnia que existem no Brasil e que não podem ser solucionados só por ação ministerial ou de governo, mas que requerem mudança cultural com a participação ativa da

ganharem poder outros terão que perder, causando forte resistência por parte daqueles que se sentem ameaçados. Além disso, mantém a mesma lógica de estruturação de poder na sociedade, na qual alguns detém e outros não, sem contudo questionar-se sua distribuição. VIEIRA, Gabriela Teixeira et al. **A utilização da ideia de "empoderamento" em Políticas Públicas e ações da Sociedade Civil.** Disponível em: <<http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&frm=1&source=web&cd=10&sqi=2&ved=0CGUQFjAJ&url=http://www.periodicos.adm.ufba.br/index.php/cgs/article/downloadSuppFile/63/35&ei=23aKUvjfIorMsATZ4YDgDA&usq=AFQjCNFMP1ESUfaJYZSa-ZQWgpLy71sdgw>>. Acesso em: 01 nov. 2013.

101 BRASIL. NAÇÕES UNIDAS DO BRASIL. **Interseccionalidade de gênero, raça e etnia em políticas públicas é tema de seminário.** Disponível em: <<http://www.onu.org.br/interseccionalidade-de-genero-raca-e-etnia-em-politicas-publicas-e-tema-de-seminario/>>. Acesso em: 02 nov. 2013.

102 Segundo a assessora especial da Secretaria de Políticas para as Mulheres, Sr.^a Sônia Malheiros, a Secretaria foi criada com o objetivo de conseguir mais recursos para investir nas questões de raça e gênero. (BRASIL. Comunicação Social. Secretaria de Políticas Para As Mulheres – SPM. **Governo federal e Nações Unidas avaliam resultados de parceria sobre igualdade de gênero, raça e etnia.** Disponível em: <http://mulheres.gov.br/noticias/ultimas_noticias/2012/08/16-08-governo-federal-e-nacoes-unidas-avaliam-resultados-de-parceria-sobre-igualdade-de-genero-raca-e-etnia>. Acesso em: 01 nov. 2013).

sociedade". Para Jorge Chediek a discriminação de gênero e raça no Brasil "é inimiga do próprio progresso do país, por isso tem que ser combatida".¹⁰³

Outro importante evento o ocorrido no Brasil, na qual foi discutida a problemática da interseccionalidade, ocorreu em 2012 em Curitiba, no Paraná, e contou com a parceria da "Articulação de Organizações de Mulheres Negras Brasileiras – AMNB"¹⁰⁴ e a "Rede de Mulheres Negras do Paraná - RMN-PR", com a realização da "Oficina Desafios de Interseccionalidade das Agendas de Cairo (1994) e de Durban (2001) no Brasil - Cairo + 20 e Decênio dos/as Afrodescendentes da ONU (2012/2022)". O evento contou com a participação de representantes da sociedade civil, do governo brasileiro e de organismos internacionais, e buscou pactuar mecanismos que pudessem permitir o diálogo entre as agendas¹⁰⁵ de Durban¹⁰⁶ e Cairo¹⁰⁷ e também fortalecer a participação

103 BRASIL. SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL. **ONU e Governo Federal debatem Interseccionalidade de Gênero, Raça e Etnia**. Disponível em: <http://www.seppir.gov.br/noticias/ultimas_noticias/2012/08/onu-e-governo-federal-debatem-interseccionalidade-de-genero-raca-e-etnia>. Acesso em: 01 nov. 2013.

104 A articulação de Organizações Não Governamentais – ONGs de mulheres negras brasileiras é composta por vinte e oito entidades, distribuídas por todo o território brasileiro, e surgiu no contexto da "III Conferência Mundial contra o Racismo, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas" realizada na África do Sul, em Durban, em 2001, a partir do Seminário Nacional, coordenado pelas organizações Geledés/SP; Criola/RJ; Maria Mulher/RS, que reuniu representantes de cerca de vinte organizações de mulheres negras de várias regiões do Brasil. A articulação foi criada com o objetivo de produzir propostas e diagnósticos acerca do racismo e das desigualdades raciais e de gênero na sociedade brasileira, com a pretensão de contribuir para a transformação das relações de poder e para a afirmação e inclusão de segmentos sociais historicamente excluídos, como é o caso da mulher negra. A missão institucional da Articulação é promover a ação política articulada de organizações não governamentais de mulheres negras brasileiras, realizando enfrentamento ao racismo, ao sexismo, à opressão de classe, à lesbofobia e a todas as formas de discriminação, a fim de contribuir para a transformação das relações de poder existentes no Brasil. Na sua trajetória de enfrentamento às iniquidades, a AMNB produziu, em 2012 dois Cadernos de Informação intitulados "Saúde da Mulher Negra" e "Mulheres Negras e o Trabalho Doméstico no Brasil". Ambos os temas foram apresentados no Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, do inglês Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination Against Women) em fevereiro de 2012. A Articulação de Mulheres Negras Brasileiras tem feito um importante trabalho acerca da interseccionalidade, tendo apresentado propostas na qual pretende incluir todos e todas, bem como tem proposto a luta contra o racismo, a homofobia, a injustiça de gênero, além de outros. ALMEIDA, Lady Christina de. **Lady Christina de Almeida "Trilhando seu próprio caminho":** Trajetórias e protagonismo de intelectuais/ativistas negras: a experiência das organizações Geledés/SP e Criola/RJ. Disponível em: <http://www.maxwell.lambda.ele.puc-rio.br/17333/17333_4.PDF>. Acesso em: 01 nov. 2013. JUREMA WERNECK (Brasil) (Org.). **MULHERES NEGRAS NA PRIMEIRA PESSOA:** Articulação de Organizações de Mulheres Negras Brasileiras. Disponível em: <http://www.amnb.org.br/admin/biblioteca/Mulheres_Negras_na_primeira_Pessoa_site.pdf>. Acesso em: 01 nov. 2013.

105 A Agenda corresponde à lista de demandas e compromissos firmados nas conferências promovidas pela Organização das Nações Unidas e outros eventos e tratados. RMN, Rede de Mulheres Negras do Paraná; BRASIL. **Desafios da interseccionalidade das agendas de Cairo**

da sociedade civil nos processos oficiais de construção das pautas internacionais. Temas como as demandas específicas das mulheres negras e da juventude negra foram discutidos no encontro. O evento teve o apoio do “Programa Interagencial de Promoção da Igualdade de Gênero, Raça e Etnia do Fundo de População das Nações Unidas - UNFPA” e da “Secretária de Políticas de Ações Afirmativas da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEPPIR”, do “Departamento de Apoio a Gestão Participativa – DAGEP”, da “Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa e da Área Técnica de Saúde da Mulher - ATSM”, da “Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde”, além da “Secretária Articulação Institucional e Ações Temáticas da Secretaria de Políticas para as Mulheres – SPM”.¹⁰⁸

Recentemente, em 2013, a organização intitulada CRIOLA¹⁰⁹ realizou o “Seminário Internacional Antirracismo, Interseccionalidades e Luta”, na qual foi abordado o tema “Interseccionalidade Teoria e Prática”.¹¹⁰

(1994) e Durban (2001) no Brasil. Disponível em: <http://www.unfpa.org.br/Arquivos/sumario_oficina_desafios.pdf>. Acesso em: 01 nov. 2013.

106 A “III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata” aconteceu em 2001, em Durban, na África do Sul, teve como objetivo pactuar um programa de ação, de forma a orientar os países signatários na promoção de ações dirigidas ao combate ao racismo, à discriminação racial, à xenofobia e à intolerância correlata. A conferência trouxe para o debate público o registro de que um único indivíduo, ou grupo, por sua condição racial, cor, origem, língua, religião e outras características, pode sofrer múltiplas ou agravadas formas de discriminação. RMN, Rede de Mulheres Negras do Paraná; BRASIL. **Desafios da interseccionalidade das agendas de Cairo (1994) e Durban (2001) no Brasil.** Disponível em: <http://www.unfpa.org.br/Arquivos/sumario_oficina_desafios.pdf>. Acesso em: 01 nov. 2013.

107 A “Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento” foi realizada no Cairo, Egito, em 1994, e teve como objetivo a construção e pactuação de um programa de ação sobre população e desenvolvimento para os próximos 20 anos. RMN, Rede de Mulheres Negras do Paraná; BRASIL. **Desafios da interseccionalidade das agendas de Cairo (1994) e Durban (2001) no Brasil.** Disponível em: <http://www.unfpa.org.br/Arquivos/sumario_oficina_desafios.pdf>. Acesso em: 01 nov. 2013.

108 AMNB, Articulação de Organizações de Mulheres Negras Brasileiras (Brasil). **AMNB e RMN-PR realizam oficina sobre interseccionalidade das agendas de Cairo e Durban no Paraná.** Disponível em: <<http://www.amnb.org.br/site/noticias.php?idnot=30>>. Acesso em: 01 nov. 2013.

109 CRIOLA é uma organização da sociedade civil fundada em 1992 e, desde então, conduzida por mulheres negras. CRIOLA define sua atuação com base em sua missão e visão institucionais, a partir da defesa e promoção de direitos das mulheres negras em uma perspectiva integrada e transversal. Tal organização tem como missão instrumentalizar mulheres, adolescentes e meninas negras para o enfrentamento do racismo, sexismo e lesbofobia (discriminação contra lésbicas) e para o desenvolvimento de ações voltadas à melhoria das condições de vida da população negra. (CRIOLA (Brasil). **Institucional.** Disponível em: <http://www.criola.org.br/quem_somos.htm>. Acesso em: 01 nov. 2013.

110 CRIOLA (Brasil). **Seminário Internacional Antirracismo, Interseccionalidades e Luta.** Disponível em: <<http://www.amnb.org.br/site/noticias.php?idnot=97>>. Acesso em: 01 nov. 2013.

Estes são alguns dos exemplos de eventos nas quais tem se discutido a questão da interseccionalidade, visando encontrar soluções e orientar a sociedade civil e os governantes a combater as muitas formas de discriminação em relação à mulher, em especial a discriminação racial e a de gênero. Para tanto, é importante que a interseção seja considerada no momento da elaboração de novas leis, bem como, no momento do desenvolvimento de políticas públicas, principalmente as relacionadas à igualdade, e baseadas principalmente nas necessidades e anseios das mulheres, além das ações voltadas para o efetivo combate ao racismo, à discriminação sexual e às muitas formas de opressão, que assolam milhares de mulheres no Brasil e no mundo, em relevo as mulheres negras e pobres, que acabam sendo as mais prejudicadas, tendo em vista a existência ainda de muitas formas de opressão e de desrespeito.

A Situação da Trabalhadora Doméstica no Brasil

Apesar dos muitos avanços obtidos pelas mulheres, principalmente a partir do último século, o patriarcalismo, ainda tem sido importante fator irradiador de desigualdades entre homens e mulheres, em vários campos das relações sociais, e em especial no das relações de trabalho. Conforme discorrido no capítulo inicial, com a sedimentação do patriarcalismo acabou ocorrendo a consolidação da divisão sexual do trabalho, na qual foram definidas as ocupações das mulheres e dos homens, bem como, foram criados mecanismos de exploração e dominação das mulheres, com o fortalecimento do poder masculino sobre elas. Segundo visto, no período colonial no Brasil a mulher exerceu um papel bastante restrito, que se limitava basicamente ao ambiente familiar e doméstico, no cuidado da casa, do marido e dos filhos, juntamente com a criadagem escrava, formada por homens negros e mulheres negras, sendo que as tarefas domésticas quase que exclusivamente ficavam a cargo das escravas. Com a Abolição da Escravatura, em 13 de maio de 1888, muitas ex-escravas acabaram permanecendo na casa de seus ex-senhores, executando os mesmos serviços domésticos no cuidado da casa e da família, que exerciam antes da Abolição.

Segundo a AMNB¹¹¹, Articulação de Organizações de Mulheres Negras Brasileiras, “consta nos anais da História que o emprego doméstico no Brasil (vender a força de trabalho)”, se consolidou com a Revolução Industrial, “no início do século XX no Brasil, e são oriundos dos trabalhos desenvolvidos na casa

111 A AMNB tem como missão institucional promover a ação política articulada de organizações não governamentais (ONGs) de mulheres negras brasileiras, na luta contra o racismo, o sexismo, a opressão de classe, a lesbofobia e outras formas de discriminação; visando contribuir para a transformação das relações de poder existentes na sociedade brasileira e construir uma sociedade equânime. Fonte: AMNB, Articulação de Organizações de Mulheres Negras Brasileiras (Org.). **Mulheres Negras e o Trabalho Doméstico no Brasil**. 2012, p. 15. Disponível em: <[http://www.amnb.org.br/admin/biblioteca/Mulheres Negras e o Trabalho Doméstico no Brasil.PDF](http://www.amnb.org.br/admin/biblioteca/Mulheres_Negras_e_o_Trabalho_Doméstico_no_Brasil.PDF)>. Acesso em: 15 jan. 2014.

grande, pelas mucamas, amas de leite, ama seca, entre outras denominações usadas pelos colonizadores escravistas as cuidadoras da casa do senhor”.¹¹²

Para a socióloga Heleieth Iara Bongiovani Saffioti o fim da escravidão foi determinante para o aparecimento do salariado nos serviços domésticos, “embora uma imensa quantidade de meninas e moças continuasse a trabalhar em casas de família em troca de casa e comida, como crias da casa”.¹¹³

Mas, e atualmente, qual é a situação da trabalhadora doméstica no Brasil? Quais têm sido os principais avanços na busca pelo tratamento igualitário em relação aos outros tipos de trabalhadores? Quais têm sido os desafios encontrados na busca por melhores condições de trabalho e no reconhecimento de seu papel perante a sociedade brasileira? Pois bem, estas e muitas outras questões serão abordadas no presente capítulo.

E, conforme visto no capítulo anterior, o conceito de interseccionalidade de raça e de gênero teve um importante impacto na compreensão das desigualdades existentes entre homens e mulheres, principalmente no que diz respeito às mulheres negras e pobres. Conforme se abordará a seguir tais desigualdades também ocorrem no campo das relações de trabalho, na qual se demonstrará o impacto da interseccionalidade de raça e gênero sobre as mulheres trabalhadoras domésticas, que pelas condições de raça e gênero são submetidas a estereótipos e discriminações, o que acaba dando margem a todo tipo de preconceito e exploração.

4.1

Histórico e Regulação Legal

Segundo Vólia Bomfim Cassar “a palavra ‘doméstico’ deriva do latim ‘domus’”, que significa casa, “daí por que foi inserido no conceito que doméstico

112 AMNB, Articulação de Organizações de Mulheres Negras Brasileiras (Org.). **Mulheres Negras e o Trabalho Doméstico no Brasil**. 2012, p. 19. Disponível em: <[http://www.amnb.org.br/admin/biblioteca/Mulheres Negras e o Trabalho Doméstico no Brasil.PDF](http://www.amnb.org.br/admin/biblioteca/Mulheres_Negras_e_o_Trabalho_Doméstico_no_Brasil.PDF)>. Acesso em: 15 jan. 2014.

113 SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Emprego Doméstico e Capitalismo**. Petrópolis: Vozes, 1978. p. 36.

é o trabalhador que executa seus serviços na casa do patrão”. Para a doutora em Direito as primeiras leis que foram aplicáveis aos trabalhadores domésticos foram as Ordenações do Reino, e mais tarde, “o Código de Postura Municipal de São Paulo de 1886”.¹¹⁴ Tal norma (Resolução nº 62), definiu no art. 1º o “criado de servir” como sendo “toda pessoa de condição livre”, que “mediante salário convencionado, tiver ou quiser ocupação de moço de hotel, hospedaria ou casa de pasto, cozinheiro, engomadeira, copeiro, cocheiro, hortelão, de ama-de-leite, amaseca, ou costureira e, em geral, de qualquer serviço doméstico”, bem como estabeleceu multas para os casos de inadimplência das cláusulas contratuais, sob pena de conversão em prisão simples para a parte que porventura não viesse a cumprir com o pagamento da multa.¹¹⁵ Em seguida surgiu o Código Civil de 1916, que “passou a reger qualquer tipo de ‘locação de serviços’”, incluído aí o trabalho doméstico.¹¹⁶

Já para Heleieth Iara Bongiovani Saffioti “o primeiro regulamento sobre locação de serviços domésticos surgiu no antigo Distrito Federal”. Trata-se do Decreto nº 16.107, de 30/07/1923, “que instituiu a identificação dos locadores de serviços domésticos”, no caso os trabalhadores domésticos.¹¹⁷ O citado Decreto conceituou doméstico de forma ampla, englobando inclusive os trabalhadores de hotéis, e concedeu certos direitos, bem como autorizou a justa causa para os casos de incapacidade decorrente de doença.¹¹⁸ De conformidade com a citada norma são considerados locadores de serviços domésticos os

“cozinheiros e ajudantes, copeiros, arrumadores, lavadeiras, engomadeiras, jardineiros, hotelões, porteiros ou serventes enceradores, amas-secas ou de leite, costureiras, damas de companhia e, de um modo geral, todos quantos se empregarem, à soldada, em quaisquer outros serviços de natureza idêntica, em

114 CASSAR, Vólia Bomfim. **Direito do Trabalho**. 8. ed. São Paulo: Editora Método, 2013, p 337.

115 SÃO PAULO. Resolução nº 62, de 21 de janeiro de 1886. Manda publicar e executar vários artigos de posturas da Câmara Municipal da Capital, regulando o modo porque deve ser feito o serviço de criados. **Resolução**. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/resolucao/1886/resolucao-62-21.04.1886.html>>. Acesso em: 10 jan. 2014.

116 CASSAR, Vólia Bomfim. **Direito do Trabalho**. 8. ed. São Paulo: Editora Método, 2013, p 337.

117 SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Emprego Doméstico e Capitalismo**. Petrópolis: Vozes, 1978. p. 36.

118 CASSAR, Vólia Bomfim. **Direito do Trabalho**. 8. ed. São Paulo: Editora Método, 2013, p 337.

hotéis, restaurantes ou casas de pasto, pensões, bares, escritórios ou consultórios e casas particulares”.¹¹⁹

Já o primeiro instrumento legal nacional que disciplinou a locação de serviços domésticos foi o Decreto-lei nº 3.078, de 27/02/1941¹²⁰, aplicável a “todos aqueles que, de qualquer profissão ou mister, mediante remuneração, prestem serviços em residências particulares ou a benefício destas”.¹²¹ Portanto, “excluiu os trabalhadores de restaurantes, pensões e demais pessoas jurídicas da condição de doméstico”.¹²² Apesar de a norma exigir a carteira profissional, com as respectivas anotações, e prever o aviso prévio de oito dias, além de um período de prova de seis meses, rescisão por justa causa e despedida indireta, jamais veio a ser regulamentada.¹²³

Com o advento da Consolidação das Leis do Trabalho, CLT, através da aprovação do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943¹²⁴, revogando as regras anteriores, “o Direito Civil cedeu lugar ao Direito do Trabalho”, disciplinando o contrato de trabalho. Porém, os trabalhadores domésticos foram excluídos da aplicação da norma consolidada (alínea “a” do art. 7º da CLT¹²⁵). Desta feita, o trabalho doméstico continuou a ser regulado pela legislação civil, considerada “extremamente precária na parte relativa à disciplina da locação de serviços”.¹²⁶

119 DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 16.107, de 30 de janeiro de 1923. Approva o regulamento de locação dos serviços domésticos. **Decreto.** Disponível em: <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=16107&tipo_norma=DEC&data=19230730&link=s>. Acesso em: 07 jan. 2014.

120 BRASIL. Decreto-lei nº 3.078, de 27 de janeiro de 1941. Dispõe sobre a locação dos empregados em serviço doméstico. **Decreto-lei.** Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=18953>>. Acesso em: 07 jan. 2013.

121 SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Emprego Doméstico e Capitalismo.** Petrópolis: Vozes, 1978. p. 37.

122 CASSAR, Vólia Bomfim. **Direito do Trabalho.** 8. ed. São Paulo: Editora Método, 2013, p. 337.

123 SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Emprego Doméstico e Capitalismo.** Petrópolis: Vozes, 1978. p. 37.

124 BRASIL. Decreto-lei nº 5.452, de 01 de janeiro de 1943. **Decreto-lei.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em: 07 jan. 2014.

125 Os direitos materiais previstos na CLT, Consolidação das Leis do Trabalho, não são aplicáveis às trabalhadoras domésticas. A alínea “a” do art. 7º consolidado prevê que “os preceitos constantes da presente Consolidação salvo quando for em cada caso, expressamente determinado em contrário, não se aplicam aos empregados domésticos, assim considerados, de um modo geral, os que prestam serviços de natureza não-econômica à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas”.

126 SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Emprego Doméstico e Capitalismo.** Petrópolis: Vozes, 1978. p. 38.

Portanto, “excluídos das vantagens instituídas pela CLT”, os trabalhadores domésticos somente tiveram acesso ao direito ao aviso prévio com o Decreto-lei nº 3.078, de 27/02/1941.¹²⁷ Entretanto, somente teria direito ao aviso prévio de seis dias a doméstica que contasse com seis meses de serviço permanente e exclusivo ao mesmo empregador.¹²⁸ Direito este prejudicado, na prática, pois, como dito anteriormente, o Decreto sequer chegou a ser regulamentado.¹²⁹

Para Saffioti

“a regulamentação da prestação de serviços domésticos tem sido relegada a segundo plano pelos legisladores em função, possivelmente, da natureza íntima das relações que se estabelecem entre empregado e empregador, assim como com os demais componentes da família, e, por outro lado, pelo fato de não se configurar, nesta relação, o típico conflito entre trabalho e capital. Ademais, a incorporação dos empregados domésticos à CLT implicaria considerar a família como uma empresa¹³⁰, quando as atividades de trabalho que têm lugar naquela em nada se assemelham às que ocorrem nesta quanto ao destino dos bens e serviços em ambas produzidos. Todavia, a regulamentação legal da prestação de serviços domésticos varia amplamente das áreas desenvolvidas e industrializadas para as menos desenvolvidas, atingindo naquelas o trabalhador doméstico um ‘status’ profissional definido e seguro”.¹³¹

Em relação a estas questões Saffioti citou como exemplo a situação das trabalhadoras domésticas de países desenvolvidos, como, por exemplo, a Itália, na qual a doméstica tem direito ao repouso semanal remunerado, às férias anuais remuneradas, ao 13º salário proporcional ao número de meses trabalhados etc. Como veremos mais adiante, atualmente a doméstica, no Brasil, também tem acesso a muito dos mesmos direitos, porém ainda não atingiu um “status” profissional definido e seguro, como nos países desenvolvidos, visto as muitas violações ainda existentes em relação aos direitos previstos na legislação.

127 Ibid.

128 BRASIL. Decreto-lei nº 3.078, de 27 de janeiro de 1941. Dispõe sobre a locação dos empregados em serviço doméstico. **Decreto-lei**. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=18953>>. Acesso em: 07 jan. 2013.

129 SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Emprego Doméstico e Capitalismo**. Petrópolis: Vozes, 1978. p. 38.

130 Apesar da preocupação do legislador de excluir a trabalhadora doméstica da aplicação da CLT para evitar considerar a família como uma empresa, conforme entendimento de Saffioti, a Lei Orgânica da Previdência Social, Lei nº 3.807/1960, equiparou à empresa o empregador doméstico (§6º do art. 69).

131 SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Emprego Doméstico e Capitalismo**. Petrópolis: Vozes, 1978. p. 39.

E, embora tenham sido excluídos da CLT, de 1943, com o tempo, foram assegurados aos trabalhadores domésticos brasileiros os seguintes direitos: em 1960, a filiação à Previdência Social, “na qualidade de segurados facultativos”¹³² – Lei nº 3.807, de 26/08/1960 (Lei Orgânica da Previdência Social)¹³³; em 1967, a percepção do seguro de acidentes de trabalho, pago pela Previdência Social – Lei nº 5.316, de 14/09/1967¹³⁴; em 1967.¹³⁵

Somente em 1972 foi efetivamente normatizada a profissão de trabalhador doméstico, através da Lei nº 5.859, de 11/12/1972¹³⁶, sendo que tal norma foi posteriormente regulamentada pelo Decreto nº 71.885, de 09/03/1973¹³⁷, estando ambas em vigor. A Lei 5.859/1972 conceituou¹³⁸ trabalhador doméstico, definindo os parâmetros para a pessoa ser considerada doméstica, bem como relacionou os direitos que lhe seriam aplicáveis, pois desde o surgimento da CLT ainda não havia regulamentação a respeito. A partir de então a Lei nº 5.859/1972 e o Decreto nº 71.885/1973 passaram a regulamentar exclusivamente os direitos dos trabalhadores e trabalhadoras domésticas.¹³⁹

Para a OIT, Organização Internacional do Trabalho¹⁴⁰, trabalho doméstico pode ser definido como o

132 Atualmente, a trabalhadora doméstica é segurada obrigatória da Previdência Social, assim como o empregado regido pela CLT, visto que foi revogado o art. 161 da Lei nº 3.807/1960.

133 A Lei nº 3.807, de 26/08/1960 continua em vigor, apesar de ter tido várias modificações.

134 A Lei nº 5.316/1967 foi revogada pela Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976. A nova norma não é aplicável à trabalhadora doméstica (§ 2º do art. 1º).

135 SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Emprego Doméstico e Capitalismo**. Petrópolis: Vozes, 1978. p. 39.

136 BRASIL. Lei nº 5.859, de 11 de janeiro de 1972. Dispõe sobre a profissão de empregado doméstico e dá outras providências. **Lei**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5859.htm>. Acesso em: 08 jan. 2014.

137 BRASIL. Decreto nº 71.885, de 09 de janeiro de 1973. **Decreto**. Disponível em: <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=71885&tipo_norma=DEC&data=19730309&link=s>. Acesso em: 08 jan. 2014.

138 Segundo a Lei nº 5.859, de 11/12/1972, considera-se doméstica a trabalhadora maior de 18 anos que presta serviços contínuos em atividades não-lucrativas à pessoa ou à família. São considerados domésticos: cozinheiro, governanta, babá, lavadeira, faxineiro, vigia, motorista particular, jardineiro, acompanhante de idosos, dentre outras. REDINZ, Marco Antonio. **Passo a Passo para Elaboração de Petições Trabalhistas**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

139 CASSAR, Vólia Bomfim. **Direito do Trabalho**. 8. ed. São Paulo: Editora Método, 2013, p 337.

¹⁴⁰ Consta no site da Organização Internacional do Trabalho que a OIT é a agência das Nações Unidas que tem por missão promover oportunidades para que homens e mulheres possam ter

“trabalho realizado por uma pessoa, no âmbito de um domicílio que não seja o de sua unidade familiar, e pelo qual se recebe uma remuneração, o trabalho doméstico compreende atividades ligadas aos cuidados como serviços de limpeza, arrumação, cozinha e cuidado de vestuário, além do cuidado das crianças, idosos, pessoas com deficiência e animais, entre outras atividades. Consiste, portanto, em uma multiplicidade de tarefas especializadas muito distintas entre si e é frequentemente pesado e repetitivo.”¹⁴¹

Posteriormente, a Constituição Federal Brasileira de 1988 estendeu aos domésticos alguns direitos concedidos aos trabalhadores urbanos e rurais, e a Lei 10.208, de 23 de março de 2001¹⁴², estendeu aos domésticos o Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço, FGTS, de forma facultativa, e o seguro-desemprego, bem como, a Lei 11.324, de 19/07/2006¹⁴³, concedeu a garantia de emprego às domésticas gestantes, além de férias de trinta dias, e proibiu os descontos por fornecimento de alimentação, vestuário, higiene ou moradia.¹⁴⁴

O Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008¹⁴⁵, regulamentou as piores formas de trabalho infantil, atendendo ao dispositivo da Convenção nº 138 da OIT, listando o trabalho doméstico no item 76, proibindo este trabalho para menores de 18 anos, considerando como prováveis riscos ocupacionais: esforços

acesso a um trabalho decente e produtivo, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade. (<http://www.oitbrasil.org.br>)

141 OIT, Organização Internacional do Trabalho (Org.). **Conferência Internacional do Trabalho 2011**. 2011, p. 2. Disponível em: <http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/gender/pub/trabalho_domestico_nota_4_564_738.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2014.

142 BRASIL. Lei nº 10.208, de 23 de janeiro de 2001. Acresce dispositivos à Lei no 5.859, de 11 de dezembro de 1972, que dispõe sobre a profissão de empregado doméstico, para facultar o acesso ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e ao seguro-desemprego. **Lei**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10208.htm>. Acesso em: 10 jan. 2014.

143 BRASIL. Lei nº 11.324, de 19 de janeiro de 2006. Altera dispositivos das Leis nos 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, e 5.859, de 11 de dezembro de 1972; e revoga dispositivo da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949. **Lei**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111324.htm>. Acesso em: 10 jan. 2014.

144 CASSAR, Vólia Bomfim. **Direito do Trabalho**. 8. ed. São Paulo: Editora Método, 2013, p 337.

145 BRASIL. Decreto nº 6.481, de 12 de janeiro de 2008. Regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo no 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto no 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências. **Decreto 6.481**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm>. Acesso em: 15 jan. 2014.

físicos intensos; isolamento; abuso físico, psicológico e sexual; longas jornadas, exposição ao fogo, entre outros.¹⁴⁶

Recentemente, em 02/04/2013, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 72/2013, “que alterou o parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal e estendeu aos domésticos outros direitos”, que serão vistos a seguir.¹⁴⁷

4.2

Direitos das Trabalhadoras Domésticas

Atualmente, os direitos das trabalhadoras domésticas estão previstos no parágrafo único do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 72 de 2013; e na lei nº 5.859/1972; sendo que em 02/04/2013 foi aprovada pelo Senado Federal a Proposta de Emenda Constitucional n. 66, conhecida como a PEC das Domésticas, que equiparou os direitos das domésticas aos de outros trabalhadores.

Segundo o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos, DIEESE,

Em meio a um intenso debate na sociedade e pressão dos movimentos sociais e sindical, no dia 3 de abril [de 2013], o Brasil corrigiu uma injustiça e igualou a legislação trabalhista das empregadas domésticas à dos demais assalariados. Se antes era apenas uma Proposta de Emenda Constitucional (PEC 66/2012), o empregado doméstico foi finalmente incorporado ao art. 7º da Constituição Federal.

[...]

A aprovação da PEC gerou um debate na sociedade, com muitas polêmicas sobre o tema, mostrando que não houve unanimidade sobre o assunto. Principalmente porque o trabalho doméstico possui uma especificidade que o diferencia dos demais: é executado dentro do domicílio e, assim, os contratantes são as próprias famílias.

Parte da classe média brasileira - a maior contratante do emprego doméstico - tem argumentado que as famílias não são empresas, o que tem sido o grande motivo de resistência de parte da sociedade brasileira em relação à PEC. Os argumentos deste grupo para que se deixasse tudo como era antes foram: encarecimento do

146 AMNB, Articulação de Organizações de Mulheres Negras Brasileiras (Org.). **Mulheres Negras e o Trabalho Doméstico no Brasil**. 2012, p. 30. Disponível em: <[http://www.amnb.org.br/admin/biblioteca/Mulheres Negras e o Trabalho Doméstico no Brasil.PDF](http://www.amnb.org.br/admin/biblioteca/Mulheres_Negras_e_o_Trabalho_Doméstico_no_Brasil.PDF)>. Acesso em: 15 jan. 2014.

147 CASSAR, Vólia Bomfim. **Direito do Trabalho**. 8. ed. São Paulo: Editora Método, 2013, p 337.

custo de contratação das empregadas domésticas; dúvidas sobre como proceder em relação ao pagamento dos direitos; necessidade de contratar contador para auxiliar as famílias; elevação do desemprego e da informalidade na contratação das trabalhadoras domésticas. Com isso, alega-se que “a lei se transformaria em letra morta, uma vez que as trabalhadoras deixariam de ser contratadas”.

Venceu o senso de justiça e a PEC foi aprovada. Na opinião de muitas pessoas – gestores, sindicalistas e mulheres trabalhadoras - além de acabar com os resquícios de escravidão, que marcam o trabalho doméstico no país, a PEC promoverá maior profissionalização e valorização destas trabalhadoras.

No entanto, o caminho a ser percorrido é grande, uma vez que a implementação depende de legislação específica, ainda não estabelecida. Destaca-se também que a PEC não trata de direitos das diaristas, cuja participação no emprego doméstico segue crescendo, principalmente nas regiões metropolitanas.¹⁴⁸

Anteriormente à PEC alguns direitos constitucionais já eram garantidos aos trabalhadores domésticos, tais como: salário mínimo fixado em lei; irredutibilidade do salário, salvo o disposto em acordo ou convenção coletiva de trabalho; décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria; repouso semanal remunerado; férias + 1/3 constitucional; licença à gestante de 120 (cento e vinte dias); licença-paternidade de 05 (cinco) dias; aposentadoria, bem como a sua integração ao Instituto de Previdência Social.¹⁴⁹

Com a alteração legislativa alguns novos direitos entraram em vigor imediatamente, por serem de aplicação imediata, como: duração normal do trabalho não superior a 8 horas diárias e 44 horas semanais, facultada a compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho; repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos; hora extra; remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em 50% à do serviço normal; redução dos riscos inerentes ao trabalho; reconhecimento de convenções e acordos coletivos de trabalho; proibição de diferença de salários por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil; proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e de critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência; proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos; aviso prévio proporcional ao

148 DIEESE, Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - **O Emprego Doméstico no Brasil**. 2013. Número 68 – agosto de 2013, p. 2 a 3. Disponível em: <<http://www.dieese.org.br/estudossetorial/2013/estPesq68empregoDomestico.pdf>>. Acesso em: 07 jan. 2014.

149 REDINZ, Marco Antonio. **Passo a Passo para Elaboração de Petições Trabalhistas**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

tempo de serviço; redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de segurança e saúde no trabalho. Porém, outros direitos ainda dependem de regulamentação, seja na forma da lei, ou mesmo através de portaria ou norma técnica, tais como: seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário; Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; remuneração do trabalho noturno superior ao diurno; assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até seis anos de idade em creches e pré-escolas; seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa; salário-família em razão do dependente do trabalhador de baixa renda. E, em relação à proteção do trabalhador doméstico contra despedida arbitrária ou sem justa causa, também depende de lei complementar para efetivamente entrar em vigor. Não somente para os domésticos, como também para todos os outros trabalhadores celetistas.

150

4.3

Condições do Trabalho Doméstico No Brasil – Uma Questão de Raça e Gênero

A OIT – Organização Internacional do Trabalho estima que haja no mundo mais de 50 milhões de trabalhadores domésticos remunerados. Porém, dada a forte informalidade presente no trabalho doméstico remunerado, a OIT acredita que esse número pode chegar a 100 milhões. Ainda hoje, o trabalho doméstico “é o segmento que garante a inserção ocupacional de cerca de 17,0% das mulheres que trabalham”, sendo que em seguida “aparece o setor de comércio e reparação, que reúne 16,8% das ocupadas e o de educação, saúde e serviços sociais, onde estão 16,7% das trabalhadoras”.¹⁵¹

No Brasil, segundo estimativas, seis milhões e meio de mulheres exercem o trabalho doméstico, das quais a grande maioria, ou seja, 61,6% são negras. O trabalho doméstico é considerado uma das “ocupações com piores condições de

150 Ibid.

151 DIEESE, Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. **Trabalho doméstico:** O trabalho doméstico remunerado no espaço urbano brasileiro. 2012, p. 1. Disponível em: <<http://www.dieese.org.br/estudosetorial/2012/2012trabDom.pdf>>. Acesso em: 29 jan. 2014.

trabalho, extensas jornadas, baixas remunerações, escassa cobertura de proteção social e um alto nível de descumprimento de normas trabalhistas”.¹⁵²

Para a OIT o trabalho doméstico é tido como uma das ocupações mais antigas e importantes em numerosos países, sendo realizado predominantemente pelas mulheres, e encontra-se “vinculado à história mundial da escravidão, do colonialismo e outras formas de servidão”.¹⁵³

Muitos pesquisadores, inclusive, veem a presença negra no emprego doméstico “como sendo uma herança arcaica da escravidão, por se tratar de um trabalho manual, pouco remunerado, com forte presença de informalidade, pessoalidade, sem perspectivas de ascensão na carreira e, acima de tudo, por não possuir, até muito recentemente, os direitos trabalhistas equiparados aos dos demais trabalhadores protegidos”.¹⁵⁴

Ademais, “o serviço doméstico marca um lugar na estrutura ocupacional por gênero e raça, pela ausência de escolaridade, pela origem regional e pelos baixos rendimentos”, apesar “de ser o principal meio de sustento e manutenção de muitas famílias, principalmente aquelas chefiadas por mulheres”.¹⁵⁵

De acordo com o II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres de 2008 “é no espaço social do trabalho onde as discriminações e as desigualdades se tornam ainda mais evidentes”, onde as “desigualdades sociais somam-se as desigualdades étnico-raciais e de gênero contribuindo para a construção de uma hierarquia que se repete em praticamente todos os indicadores sociais e econômicos analisados”, na qual “homens e brancos estão, em geral, em melhores

152 WERNECK, Jurema; IRACI, Nilza; CRUZ, Simone (Org.). **Mulheres Negras na Primeira Pessoa**. Porto Alegre: Redes Editora, 2012. Articulação de Organizações de Mulheres Negras Brasileiras.

153 OIT, Organização Internacional do Trabalho (Org.). **Conferência Internacional do Trabalho 2011**. 2011, p. 2. Disponível em: <http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/gender/pub/trabalho_domestico_nota_4_564_738.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2014.

154 IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Org.). **Dossiê Mulheres Negras: Retrato das condições de vida das mulheres negras no Brasil**. 2013, P. 73. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro_dossie_mulheres_negras.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2014.

155 Idem.

condições de inserção no mercado de trabalho do que mulheres e negros”. E onde as mulheres negras são as que acabam por sofrer uma maior carga de discriminação, “vivendo uma situação de dupla diferenciação: de gênero e raça/etnia”. Tal interseccionalidade acaba por contribuir na criação de um ordenamento social que “coloca no topo os homens brancos, seguidos pelas mulheres brancas, os homens negros e, por fim, as mulheres negras”, sendo que, “dentre todos, são elas que vivenciam na escala inferior da pirâmide social as piores condições de trabalho, as que recebem os menores rendimentos, as que mais sofrem com o desemprego e as que mais estabelecem relações informais”, em consequência da ausência de proteção social, bem como são “as que ocupam posições de menor prestígio na hierarquia profissional”.¹⁵⁶

De conformidade com o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2013 a 2015) “a situação das mulheres no Brasil tem mudado muito, especialmente nas duas últimas décadas”, principalmente em razão da progressiva escolarização feminina e da entrada das mulheres no mundo do trabalho profissional, “mesmo em espaços tradicionalmente ocupados por homens como a medicina e a odontologia, e mais recentemente até as engenharias e a construção civil”, resultado de conquistas históricas decorrentes do forte movimento social das mulheres. Porém, ainda “persistem grandes desigualdades regionais, sociais, raciais e étnicas”, pois “apesar de mais escolarizadas do que os homens, as mulheres ainda permanecem em situação de grande desigualdade no mercado de trabalho, ganham menos pelo mesmo trabalho, e são as principais responsáveis pelo trabalho doméstico, pelo cuidado dos filhos, de doentes e idosos”. Segundo o Plano, as mulheres ainda estão em maior proporção nos trabalhos informais, sendo que do total de mulheres economicamente ativas no Brasil, 17% são trabalhadoras domésticas, na qual um grande número de mulheres negras são mais exploradas que as demais.¹⁵⁷

156 MULHERES, Secretaria Especial de Políticas Para As. **II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres de 2008.** 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/planonacional_politicamulheres.pdf>. Acesso em: 07 nov. 2013.

157 MULHERES, Secretaria de Políticas para as. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.** 2013. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2012/08/SPM_PNPM_2013.pdf>. Acesso em: 07 jan. 2014.

Consta no relatório “O Emprego Doméstico no Brasil”, de 2013, do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos, DIEESE, que

O emprego doméstico é essencialmente feminino no Brasil e abriga uma das maiores categorias de trabalhadores. Em 2011, estimava-se que 6,6 milhões de pessoas estavam ocupadas nos serviços domésticos no país. Deste total, o contingente de mulheres correspondia a 6,1 milhões (92,6%).

A mão de obra total feminina dos serviços domésticos registrou, no período de 2004 a 2011, crescimento de 3,1%, de acordo com os dados da Pnad do IBGE (Gráfico 1). Todavia, na comparação com a Pnad de 2009, cujos dados constam do Anuário das Mulheres Brasileiras - publicação realizada em parceria do DIEESE com a Secretaria de Política de Mulheres (SPM) em 2011 - percebe-se que no período 2009-2011, diminuiu em 9,06% o número de mulheres empregadas no trabalho doméstico remunerado.¹⁵⁸

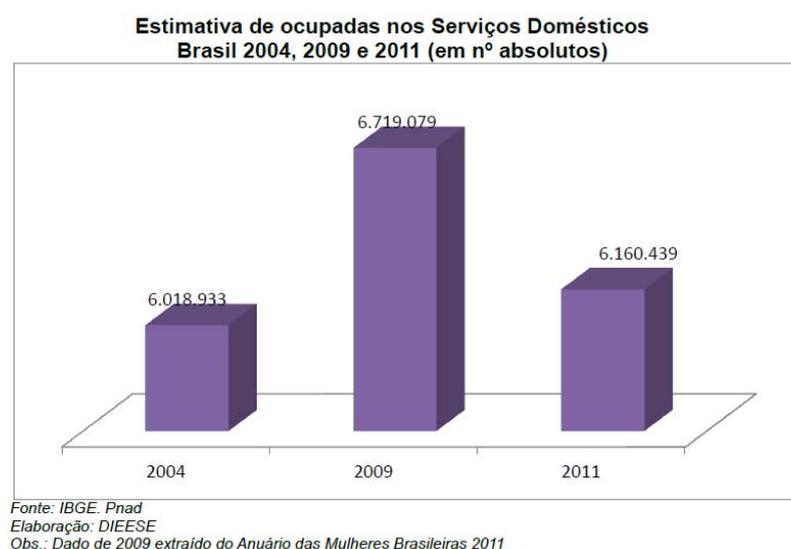


Ilustração 3 – Estimativa de Ocupadas nos Serviços Domésticos no Brasil em 2004, 2009 e 2011¹⁵⁹

Além de ser um serviço essencialmente feminino “o trabalho doméstico no Brasil é, na maioria das vezes, exercido pela mulher negra”.¹⁶⁰

158 DIEESE, Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - **O Emprego Doméstico no Brasil**. 2013. Número 68 – agosto de 2013, p.3. Disponível em: <<http://www.dieese.org.br/estudosetorial/2013/estPesq68empregoDomestico.pdf>>. Acesso em: 07 jan. 2014.

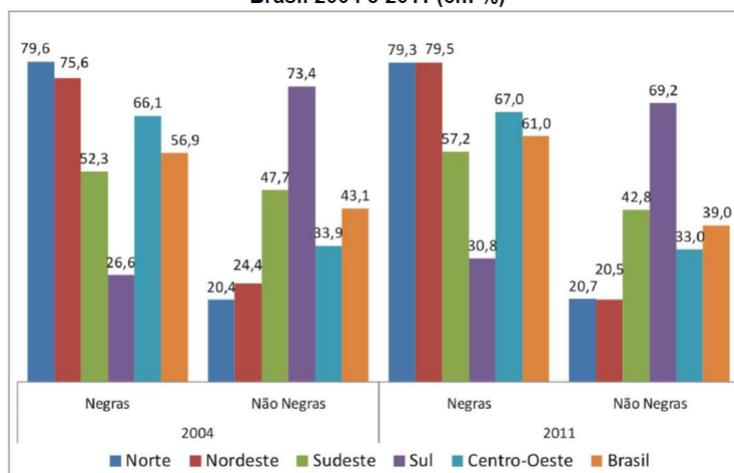
159 DIEESE, Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - **O Emprego Doméstico no Brasil**. 2013. Número 68 – agosto de 2013, p. 4. Disponível em: <<http://www.dieese.org.br/estudosetorial/2013/estPesq68empregoDomestico.pdf>>. Acesso em: 07 jan. 2014.

160 Idem, p. 6.

Segundo dados do DIEESE,

“entre 2004 e 2011, a proporção de mulheres negras ocupadas nos serviços domésticos no país cresceu de 56,9% para 61,0%, ao passo que entre as mulheres não negras observou-se uma redução de 4,1% pontos percentuais, com a participação correspondendo a 39,0%, em 2011. Em todas as regiões do país, a tendência de elevação do percentual de trabalhadoras domésticas negras esteve presente, exceto para a região Norte, onde passou de 79,6%, em 2004, para 79,3%, em 2011. A região Sudeste registrou o maior aumento de mulheres negras ocupadas no trabalho doméstico no período, com o percentual correspondendo a 52,3%, em 2004, e atingindo 57,2%, em 2011.¹⁶¹

Distribuição das mulheres ocupadas nos serviços domésticos por cor/raça Brasil 2004 e 2011 (em %)



Fonte: IBGE, Pnad
Elaboração: DIEESE
Obs.: a) Negras = Pretas e Pardas e Não negras = Brancas, amarelas e indígenas

Ilustração 4 – Distribuição no Brasil das mulheres ocupadas nos serviços domésticos por cor/raça entre 2004 e 2011¹⁶²

Para Saffioti “a ocupação de doméstica é das que menos exigem qualificação”, e “embora as patroas prefiram empregadas alfabetizadas, admitem analfabetas”.¹⁶³ Estas foram as conclusões obtidas por Saffioti na pesquisa empírica feita em 1974, no Município de Araraquara, sobre a trabalhadora doméstica, que contou com a participação dos estudantes da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara.¹⁶⁴

161 Idem.

162 Ibid.

163 SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Emprego Doméstico e Capitalismo**. Petrópolis: Vozes, 1978. p. 57.

164 Idem., p. 18.

E atualmente, como está a situação da trabalhadora doméstica no tocante à escolaridade?

De acordo com dados do DIEESE, em relação à escolaridade, “grande parte das ocupadas em empregos domésticos possui apenas o Ensino Fundamental incompleto ou equivalente (alfabetizadas sem escolarização), cujo percentual foi de 48,9% em 2011”. Para o Departamento Intersindical houve uma elevação na proporção de domésticas com Ensino Fundamental completo ou médio incompleto (23,1%). Porém, “a forte presença de domésticas ocupadas com baixos níveis de escolaridade reflete, de certa maneira, o lugar que o trabalho doméstico ocupa na sociedade”, tendo em vista que ainda é “visto como atividade em que a mulher seria ‘naturalmente apta’ a desempenhá-la, ou seja, não precisaria obter qualificação profissional para essas atribuições”, sendo que isso acaba fortalecendo a desmotivação e a desvalorização de tais trabalhadoras.¹⁶⁵

Também neste ponto se podem identificar traços do patriarcalismo, visto que ao se concluir que naturalmente a mulher está apta para o trabalho doméstico, se está buscando direcionar a realização de tal trabalho com exclusividade para a mulher, visto que para o pensamento machista e dominador, as tarefas no lar são “coisas de mulher”. Tal estereótipo acaba sendo ressaltado ainda mais em razão do fato de que, em muitas situações, o aprendizado dos afazeres da casa começar exatamente na própria família, e com o tempo vai se transformando em uma experiência profissional.¹⁶⁶ Na grande maioria das vezes tal aprendizado é quase que exclusivamente direcionado para a menina, pois o trabalho doméstico não é “coisa para homem”. Resume bem isso, o fato de muitas mulheres ainda assimilarem a exigência do exercício de tal papel perante a sociedade. Como exemplo se pode citar o pensamento extraído do livro “Empregadas Domésticas Gritam por Libertação”, de Maria da Conceição Lima Del Pino, uma das

165 DIEESE, Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - **O Emprego Doméstico no Brasil**. 2013. Número 68 – agosto de 2013, p. 7 a 8. Disponível em: <<http://www.dieese.org.br/estudosetorial/2013/estPesq68empregoDomestico.pdf>>. Acesso em: 07 jan. 2014.

166 DIEESE, Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. **Trabalho doméstico: O trabalho doméstico remunerado no espaço urbano brasileiro**. 2012, p. 3. Disponível em: <<http://www.dieese.org.br/estudosetorial/2012/2012trabDom.pdf>>. Acesso em: 29 jan. 2014.

fundadoras do Grupo de Apoio às Empregadas Domésticas, GAED, de Fernandópolis/SP, na qual

“Desde que nascemos aprendemos que a nossa função é casar, ter filhos, lavar, passar, cozinhar, enfim, atender e servir bem o marido e os filhos.

E, nessa mentalidade, o homem nunca levanta uma palha em casa, não colabora no trabalho doméstico, nem no cuidado com as crianças.

[...]

Claro, a mulher sabe que quando se casou, escolheu livremente de viver para o marido e para os filhos, e isso tem muito mérito, muito valor para ela [...]”.¹⁶⁷

Uma consequência que se pode identificar, decorrente do pensamento patriarcal de que o trabalho doméstico é uma atribuição “natural” da mulher, diz respeito aos baixíssimos salários pagos a tal trabalhadora, e na exigência de realizar extensas jornadas de trabalho, principalmente para aquelas que residem no local de trabalho, sem muitas vezes a correspondente contrapartida do pagamento das horas extraordinárias.

É evidente que na sociedade atual é bem mais comum, do que no passado, encontrarmos homens também desempenhando tarefas domésticas. Porém, em tais casos, se observarmos mais atentamente, muitas vezes o homem/marido é designado como “ajudante da mulher/esposa”, o que demonstra, mais uma vez, que ainda é predominante o pensamento de que cabe à mulher/esposa a realização das tarefas do lar, que pode encontrar ajuda no homem/marido. Para a AMNB, Articulação de Organizações de Mulheres Negras Brasileiras, “aos olhos de grande parte da sociedade”, prevalece no imaginário social, como decorrência das ideias do sexismo patriarcal, que o trabalho doméstico encontra-se “naturalizado como ‘serviço de mulher’”.¹⁶⁸ Para a OIT, Organização Internacional do Trabalho, o trabalho doméstico é “entendido como um trabalho ‘natural’ das mulheres”, tendo em vista que “a aprendizagem ocorre dentro da família de origem, soma-se a essa naturalização a desvalorização dos processos de aquisição de competências que ocorrem fora das instituições formais de capacitação”.

167 PINO, Maria da Conceição Lima del. **Empregadas Domésticas Gritam por Libertação**. São Paulo: Edições Paulinas, 1990.

168 AMNB, Articulação de Organizações de Mulheres Negras Brasileiras (Org.). **Mulheres Negras e o Trabalho Doméstico no Brasil**. 2012, p. 20. Disponível em: <[http://www.amnb.org.br/admin/biblioteca/Mulheres Negras e o Trabalho Doméstico no Brasil.PDF](http://www.amnb.org.br/admin/biblioteca/Mulheres_Negras_e_o_Trabalho_Doméstico_no_Brasil.PDF)>. Acesso em: 15 jan. 2014.

Segundo a OIT, o trabalho doméstico “é considerado um trabalho ‘fácil’ pelas pessoas que não o realizam” em razão “do grande desconhecimento sobre os processos e tarefas necessários para produzir um objeto ou serviço para o domicílio”, sendo que “tudo isso contribui para que o trabalho doméstico seja marcado pela invisibilidade e pela subvalorização”.¹⁶⁹ Reforça tal entendimento o fato de que raramente vamos identificar homens contratados como trabalhadores domésticos para a realização de tarefas de arrumação e limpeza da residência, lavagem das roupas, cuidados com os filhos dos empregadores, sendo que tais serviços são quase que exclusivamente realizado por mulheres trabalhadoras domésticas. Aos homens trabalhadores domésticos, na grande maioria das vezes, são direcionados trabalhos tidos como masculino (“coisas de homem”), como jardineiro e motorista, por exemplo. Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, PNAD, em 2009, no Brasil, cerca de 7 milhões de pessoas estavam vinculadas ao emprego doméstico, das quais, 500 mil eram homens, o que demonstra que “a categoria de empregados domésticos é majoritariamente feminina”, onde somente 7% são homens, e entre as mulheres, “a proporção de negras (21,6%) é bem maior que a de brancas (13,5%)”.¹⁷⁰ Já o CENSO Demográfico de 2010 demonstrou que em relação à categoria dos trabalhadores domésticos, “além de ser de predominância feminina, ainda se caracterizou por representar parcela considerável das mulheres empregadas”, sendo que de 2000 para 2010, a quantidade de trabalhadores domésticos “com carteira de trabalho assinada cresceu de 29,8% para 33,8%”. Tal crescimento ocorreu devido ao aumento do contingente de mulheres trabalhadoras domésticas, uma vez que em relação ao contingente de homens houve uma retração. De 2000 para 2010, o percentual de trabalhadores domésticos com carteira de trabalho assinada subiu de 28,6% para 33,3%, para as mulheres, e declinou de 43,8% para 40,6%, para os homens.¹⁷¹ Porém, curiosamente, apesar de o Brasil contar com

169 OIT, Organização Internacional do Trabalho (Org.). **Conferência Internacional do Trabalho 2011**. 2011, p. 2. Disponível em: <http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/gender/pub/trabalho_domestico_nota_4_564_738.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2014.

170 IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Org.). **Dossiê Mulheres Negras: Retrato das condições de vida das mulheres negras no Brasil**. 2013, P. 72. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro_dossie_mulheres_negras.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2014.

171 IBGE, Instituto Brasileiro de Estatística (Comp.). **Censo Demográfico 2010: Trabalho e Rendimento Resultados da Amostra**. 2010. Disponível em:

um menor contingente de homens trabalhadores domésticos, o percentual de trabalhadores do sexo masculino contratados com carteira de trabalho assinada é maior do que o percentual de trabalhadoras do sexo feminino (40,6% e 33,3%, respectivamente), o que demonstra nitidamente a influência do patriarcalismo, na qual o empregador ou a empregadora doméstica ainda tendem a relegar principalmente as mulheres ao trabalho informal (59,4% para os homens, e 66,7% para as mulheres), sem registro, e, por conseguinte, sem acesso aos direitos previstos pela legislação brasileira trabalhista e previdenciária.

Tabela 14 - Distribuição das pessoas de 10 anos ou mais de idade, empregadas no trabalho principal da semana de referência, por sexo, segundo o subgrupo e a categoria do emprego no trabalho principal - Brasil - 2010

Subgrupo e categoria do emprego no trabalho principal	Distribuição das pessoas de 10 anos ou mais de idade, empregadas no trabalho principal da semana de referência (%)		
	Total	Sexo	
		Homens	Mulheres
Total	100,0	100,0	100,0
Com carteira de trabalho assinada	63,9	67,7	59,3
Militares e funcionários públicos estatutários	7,6	6,1	9,5
Sem carteira de trabalho assinada	28,5	26,3	31,2
Trabalhadores domésticos	100,0	100,0	100,0
Com carteira de trabalho assinada	33,8	40,6	33,3
Sem carteira de trabalho assinada	66,2	59,4	66,7
Demais empregados	100,0	100,0	100,0
Com carteira de trabalho assinada	67,2	68,0	65,9
Militares e funcionários públicos estatutários	8,4	6,1	12,0
Sem carteira de trabalho assinada	24,4	25,8	22,2

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010.

Tabela 6 – Distribuição das pessoas de 10 anos ou mais de idade, empregadas no trabalho principal da semana de referência, por sexo, segundo o subgrupo e a categoria do emprego no trabalho principal no Brasil em 2010¹⁷²

Para o DIEESE, “de modo geral, os dados indicam a melhoria do nível educacional da população brasileira, e este resultado também aparece para as trabalhadoras domésticas”. Isto, porque, entre os anos de 2004 a 2011, “a proporção de domésticas com ensino fundamental completo e médio incompleto cresceu de 20,4% para 23,1%”, sendo que “o maior aumento (7,7%) foi registrado entre as domésticas ocupadas com ensino médio completo ou superior incompleto, no mesmo período”. Como resultado o “aumento da escolaridade pode permitir

<ftp://ftp.ibge.gov.br/Censos/Censo_Demografico_2010/Trabalho_e_Rendimento/censo_trabalho_e_rendimento.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2014.

172 Idem.

uma inserção em atividades dentro de segmento que exijam maior qualificação”, como no caso de “acompanhamento de idosos, babás, na área da saúde, etc.”.¹⁷³

**Distribuição das empregadas domésticas escolaridade, segundo cor/raça
Brasil 2004 e 2011 (em %)**

Escolaridade	2004			2011		
	Negras	Não Negras	Total	Negras	Não Negras	Total
Analfabeto	11,2	7,5	9,6	8,9	5,2	7,5
Fundamental incompleto ou equivalente ⁽¹⁾	56,7	59,0	57,7	48,3	50,0	48,9
Fundamental completo ou médio incompleto	20,2	20,6	20,4	23,0	23,4	23,1
Médio completo ou superior incompleto	11,0	11,8	11,3	18,5	19,8	19,0
Superior completo	0,0	0,2	0,1	0,7	1,2	0,9
Sem declaração	0,8	0,9	0,9	0,6	0,5	0,6
Total	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: IBGE, Pnad

Elaboração: DIEESE

Nota: (1) Inclui as alfabetizadas sem escolarização

Obs.: a) Negras = Pretas e Pardas e Não negras = Brancas, amarelas e indígenas

Tabela 7 – Distribuição das trabalhadoras domésticas por escolaridade, segundo cor/raça no Brasil em 2004 e 2011¹⁷⁴

Ainda, segundo o DIEESE, no tocante à escolaridade e à faixa etária, “percebe-se que entre as mulheres acima de 60 anos encontram-se as maiores proporções de ocupadas analfabetas e com ensino fundamental incompleto, possivelmente devido às restrições que suas gerações enfrentaram para estudar e se qualificar profissionalmente”, sendo que “em 2011, os níveis de analfabetismo verificados situaram-se em 19,5% para as ocupadas entre 60 a 64 anos, e em 24,6% para aquelas com 65 anos e mais”.¹⁷⁵

173 DIEESE, Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - **O Emprego Doméstico no Brasil**. 2013. Número 68 – agosto de 2013, p. 8. Disponível em: <<http://www.dieese.org.br/estudosetorial/2013/estPesq68empregoDomestico.pdf>>. Acesso em: 07 jan. 2014.

174 Idem.

175 Idem.

**Distribuição das empregadas domésticas por escolaridade, segundo faixa etária
Brasil 2011 (em %)**

Cor/raça e escolaridade	18 a 24 anos	25 a 29 anos	30 a 39 anos	40 a 49 anos	50 a 59 anos	60 a 64 anos	65 anos ou mais	Total ⁽¹⁾
Analfabeto	0,9	3,0	5,7	8,2	12,9	19,5	24,6	7,5
Fundamental incompleto ou equivalente ⁽²⁾	26,0	33,9	47,7	51,8	61,1	64,1	60,3	48,9
Fundamental completo ou médio incompleto	39,6	29,3	23,0	20,8	15,0	7,5	10,8	23,1
Médio completo ou superior incompleto	32,4	32,6	22,4	16,8	10,0	8,8	4,0	19,0
Superior completo	0,0	0,4	0,5	2,1	0,8	0,1	0,0	0,9
Sem declaração	1,0	0,8	0,8	0,4	0,3	0,0	0,4	0,6
Total	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: IBGE. Pnad
Elaboração: DIEESE
Nota: (1) Inclui pessoas sem declaração de idade
(2) Inclui as alfabetizadas sem escolarização
Obs.: a) Negras = Pretas e Pardas e Não negras = Brancas, amarelas e indígenas

Tabela 8 - Distribuição das empregadas domésticas por escolaridade, segundo faixa etária no Brasil em 2011¹⁷⁶

Como se pode observar houve um aumento da taxa de escolarização, sendo certo que “tais avanços certamente impactarão na configuração dos cenários vindouros referentes ao perfil da mão de obra brasileira e das desigualdades entre as categorias sociais que os compõem”. Porém, atualmente, tais avanços ainda não levaram a uma equalização, “mantendo-se as distâncias entre os grupos raciais e de gênero, principalmente nos níveis mais altos de ensino”.¹⁷⁷

Inobstante a tentativa da Constituição Federal de 1988, de igualar os direitos para todos os trabalhadores, “chegamos em 2013 com a marca de dois milhões de trabalhadores domésticos, atuando sem qualquer direito trabalhista e/ou vínculo empregatício legal”, deixando nítido que “o trabalho doméstico ainda é visto como um trabalho inferior”, na qual “os resquícios escravistas e o recorte de raça é bastante presente, sendo uma atividade preponderantemente feminina e negra”.¹⁷⁸

¹⁷⁶ Ibid, p. 9.

¹⁷⁷ IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Org.). **Dossiê Mulheres Negras: Retrato das condições de vida das mulheres negras no Brasil**. 2013, P. 61. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro_dossie_mulheres_negras.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2014.

¹⁷⁸ BRASIL, Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do. Discriminação histórica: PEC das domésticas traz avanços para a categoria, mas seus direitos ainda são inferiores aos dos demais trabalhadores brasileiros. **Visão Classista: Revista da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil**, São Paulo, n. 15, p.30-33, set. 2013. Trimestral.

Portanto, o trabalho doméstico ainda é expressivamente marcado pela existência de vínculos informais¹⁷⁹. E isto ocorre não apenas em relação à trabalhadora diarista, “que trabalha cada dia em uma casa, sem nenhum tipo de proteção, estando à mercê de ficar sem nenhum trabalho e, portanto, sem nenhuma renda”, mas ocorre também com a trabalhadora doméstica, que muitas vezes “está sujeita à informalidade, ao trabalho sem registro em carteira, o que lhes nega os direitos sociais associados ao trabalho, como férias remuneradas, licença-saúde, seguro contra acidentes, FGTS, previdência social etc.”, sendo que “essa situação agrava a condição de precariedade e instabilidade dessa ocupação”.¹⁸⁰

Isso fica ainda mais evidente na tabela abaixo, onde é expressivo o percentual de trabalhadoras domésticas sem registro formal na carteira de trabalho:

179 Segundo a AMNB a participação das mulheres negras no trabalho informal teve início com o “processo de colonização escravista (império/república), onde as mulheres negras eram obrigadas pelos senhores de engenhos a vender sua produção e força de trabalho como quitutes, raízes medicinais e produtos agrícolas em vilarejos, colônias, irmandades, etc. e/ou eram alugadas como: amas de leite, curandeira, ama seca, parteira. Neste período inúmeros mecanismos de resistência e luta foram utilizados para sobrevivência, uma delas para ilustrar: as mulheres negras “aproveitavam esta mobilidade”, para mercadejar seus “produtos particulares – artesanatos - ervas” para compra da liberdade, eram também “ouvidoras” dos assuntos regionais, nacionais sobre fugas, navios negreiros etc., e ofereciam informações estratégicas para as senzalas, contribuindo dessa forma com a Quilombagem no Brasil.” AMNB, Articulação de Organizações de Mulheres Negras Brasileiras (Org.). **Mulheres Negras e o Trabalho Doméstico no Brasil**. 2012, p. 20. Disponível em: <[http://www.amnb.org.br/admin/biblioteca/Mulheres Negras e o Trabalho Doméstico no Brasil.PDF](http://www.amnb.org.br/admin/biblioteca/Mulheres%20Negras%20e%20Trabalho%20Dom%C3%A9stico%20no%20Brasil.PDF)>. Acesso em: 15 jan. 2014.

180 DIEESE, Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos -. **O Emprego Doméstico no Brasil**. 2013. Número 68 – agosto de 2013, p. 10. Disponível em: <<http://www.dieese.org.br/estudossetorial/2013/estPesq68empregoDomestico.pdf>>. Acesso em: 07 jan. 2014.

Distribuição das empregadas domésticas por cor/raça, segundo forma de contratação
Brasil e Grandes regiões 2004 e 2011 (em %)

Região e forma de contratação	2004			2011		
	Negras	Não negras	Total	Negras	Não negras	Total
Norte						
Mensalista com carteira	8,3	11,3	8,9	14,6	15,4	14,7
Mensalista sem carteira	79,4	79,0	79,3	63,0	62,6	62,9
Diaristas	12,2	9,7	11,7	22,5	22,0	22,4
Nordeste						
Mensalistas com carteira	11,8	13,3	12,2	12,6	14,2	12,9
Mensalistas sem carteira	72,9	72,0	72,7	62,7	64,1	63,0
Diaristas	15,3	14,7	15,1	24,7	21,8	24,1
Sudeste						
Mensalistas com carteira	26,2	28,7	27,4	29,4	32,3	30,6
Mensalistas sem carteira	50,4	47,0	48,8	38,1	36,7	37,5
Diaristas	23,4	24,3	23,8	32,6	31,0	31,9
Sul						
Mensalistas com carteira	21,7	25,5	24,4	26,4	28,3	27,7
Mensalistas sem carteira	48,8	45,7	46,5	35,5	30,8	32,3
Diaristas	29,6	28,9	29,1	38,1	40,9	40,0
Centro-Oeste						
Mensalistas com carteira	17,9	20,0	18,6	26,1	22,1	24,8
Mensalistas sem carteira	62,8	60,1	61,9	44,0	43,1	43,7
Diaristas	19,3	19,9	19,5	29,8	34,8	31,5
Brasil						
Mensalistas com carteira	19,1	24,8	21,6	22,5	27,7	24,5
Mensalistas sem carteira	60,9	51,8	57,0	48,1	40,0	44,9
Diaristas	19,9	23,4	21,4	29,4	32,3	30,6

Fonte: IBGE, Pnad

Elaboração: DIEESE

Obs.: a) Exclui as empregadas domésticas sem declaração de carteira e de forma de contratação

b) Foi considerada mensalista a empregada doméstica que trabalhava em apenas um domicílio

c) Foi considerada diarista a empregada doméstica que trabalhava em mais de um domicílio

d) Negras = Pretas e Pardas e Não negras = Brancas, amarelas e indígenas.

Tabela 9 – Distribuição das trabalhadoras domésticas por cor/raça, segundo forma de contratação no Brasil e Grandes Regiões entre 2004 e 2011¹⁸¹

Como se pode observar são ainda mais marcantes as diferenças regionais a partir “da análise da forma de contratação das trabalhadoras domésticas”, sendo que “nas regiões Sudeste e Sul, estão os menores percentuais de mensalistas sem carteira assinada (em 2011, 37,5% e 32,3%, respectivamente)”, e nas regiões Norte e Nordeste estão os maiores percentuais (2011, 62,9% e 63%, respectivamente). Ademais, também é possível observar que “as trabalhadoras domésticas negras no Brasil estão em situação mais desfavorável, pois os percentuais daquelas que não possuem carteira assinada são maiores, tanto em 2011 (48,1%) quanto em 2004 (60,9%)”.¹⁸²

E, segundo dados da Secretaria Internacional do Trabalho da OIT no Brasil, publicado em 2005 no “Manual de Capacitação e Informação sobre

181 Ibid, p. 11.

182 Idem, p. 12.

Gênero, Raça, Pobreza e Emprego”, quase dois terços (7,9%) das trabalhadoras brasileiras no serviço doméstico não têm carteira assinada, sendo que no caso das mulheres negras a proporção é ainda mais elevada, 76,2%”.¹⁸³

Outra questão importante diz respeito ao valor dos salários pagos às trabalhadoras domésticas, na qual o Brasil ainda é cenário de desigualdades de gênero e raça no que tange aos rendimentos.

Para a OIT, Organização Internacional do Trabalho

A subvalorização econômica e social dos trabalhos de cuidado, tradicionalmente associados ao papel da mulher na sociedade e a associação com o trabalho realizado em épocas de escravidão, especialmente associado, neste caso, às mulheres negras, têm efeitos diretos na desvalorização do trabalho doméstico. O trabalho doméstico é, então, marcado pelas discriminações de gênero e raça e suas características contribuem para perpetuar as desigualdades enfrentadas por mulheres, principalmente pelas mulheres negras, no mercado de trabalho.¹⁸⁴

Inobstante, tal subvalorização histórica dos valores pagos pelo trabalho doméstico, os dados do DIEESE demonstram que houve a “expansão do rendimento médio real por hora pago às empregadas domésticas, acompanhando a tendência de outros setores que possuem rendimentos muito baixos”. Segundo o Departamento Intersindical isto ocorreu em razão da “melhora geral do mercado de trabalho”, visto que ocorreu a redução das taxas de desemprego, bem como uma “maior oferta de oportunidades em outros setores com melhores rendimentos, maior formalização e mais benefícios”, sem contar o “aumento real do salário mínimo nos últimos anos, principal referência de rendimento para estas trabalhadoras”. No período pesquisado, isto é, em 2011, “o rendimento médio real por hora das trabalhadoras domésticas no Brasil era de R\$ 4,39, o que representa um ganho real de 76,4% em relação à remuneração de 2004, que correspondia a R\$ 2,49 (valor atualizado para setembro de 2011)”, sendo que “o maior

183 SECRETARIA INTERNACIONAL DO TRABALHO DA OIT (Brasil). **Manual de Capacitação e Informação sobre Gênero, Raça, Pobreza e Emprego:** Tendências, problemas e enfoques: um panorama geral. Brasília, 2005. 120 p. Disponível em: <http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/gender/pub/manual_grpe_modulo_1_271.pdf>. Acesso em: 21 jan. 2014.

184 OIT, Organização Internacional do Trabalho (Org.). **Conferência Internacional do Trabalho 2011.** 2011, p. 3. Disponível em: <http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/gender/pub/trabalho_domestico_nota_4_564_738.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2014.

crescimento da remuneração média real no Brasil se deu entre as trabalhadoras mensalistas com carteira, cujo rendimento apresentou um ganho real de 92,8% de 2004 a 2011, saindo de R\$ 2,72/hora para R\$ 5,24/hora”. Porém, “a remuneração média da trabalhadora negra no Brasil foi inferior ao da trabalhadora não negra em qualquer tipo de contratação”, sendo que isto ocorreu em razão dos “menores rendimentos auferidos pelas negras” nas regiões Norte e Nordeste. Ademais, na região Norte “se observou o menor ganho real entre as trabalhadoras negras (61,0%), entre 2004 e 2011”, bem como se registrou “o menor aumento entre as trabalhadoras domésticas (65,4%), no período analisado”, ou seja, em tal região, “além de a remuneração ser menor, houve também um menor crescimento entre 2004 e 2011”.¹⁸⁵

Rendimento médio real por hora trabalhada¹⁸⁵ das empregadas domésticas, por cor/raça, segundo forma de contratação
Brasil e Grandes Regiões 2004 e 2011 (em R\$)

Regiões e forma de contratação	2004			2011			Variação %		
	Negras (A)	Não negras (B)	Total (C)	Negras (D)	Não negras (E)	Total (F)	Negras (D/A)	Não negras (E/B)	Total (F/C)
Norte									
Mensalista com carteira	2,19	2,02	2,14	3,53	3,37	3,50	61,7	66,8	63,3
Mensalista sem carteira	1,83	2,19	1,91	2,70	3,88	2,95	47,6	76,9	54,7
Diaristas	2,49	2,27	2,45	4,05	4,47	4,13	62,6	98,7	68,5
Total	1,94	2,18	1,99	3,13	3,94	3,30	61,0	80,3	65,4
Nordeste									
Mensalista com carteira	1,98	1,82	1,94	4,20	4,84	4,35	112,2	165,0	124,1
Mensalista sem carteira	1,27	1,28	1,27	2,53	2,46	2,52	99,6	92,3	98,0
Diaristas	1,88	1,84	1,87	3,25	3,72	3,34	73,1	102,1	78,7
Total	1,45	1,44	1,44	2,92	3,08	2,95	102,2	114,3	104,7
Sudeste									
Mensalista com carteira	2,76	3,02	2,89	5,04	6,23	5,58	82,6	106,5	93,2
Mensalista sem carteira	2,44	2,85	2,63	3,57	4,27	3,86	46,4	49,4	46,8
Diaristas	3,31	3,81	3,55	5,34	6,04	6,01	61,3	82,2	69,0
Total	2,73	3,13	2,92	4,58	5,74	5,07	67,8	83,1	73,7
Sul									
Mensalista com carteira	2,77	2,88	2,70	5,17	4,69	4,83	86,8	75,2	79,1
Mensalista sem carteira	2,04	2,78	2,57	3,48	4,57	4,20	70,4	64,7	63,4
Diaristas	2,97	3,51	3,36	4,85	5,34	5,20	63,4	52,3	54,6
Total	2,47	2,96	2,83	4,45	4,92	4,77	79,8	66,1	68,6
Centro-Oeste									
Mensalista com carteira	2,93	2,80	2,88	5,82	5,56	5,75	98,6	98,7	99,3
Mensalista sem carteira	2,48	2,34	2,43	4,26	3,83	4,12	72,0	63,8	69,5
Diaristas	2,78	2,85	2,81	4,67	5,17	4,85	67,9	81,4	73,0
Total	2,62	2,53	2,59	4,79	4,69	4,75	83,0	84,9	83,7
Brasil									
Mensalista com carteira	2,62	2,83	2,72	4,92	5,65	5,24	88,0	100,1	92,8
Mensalista sem carteira	1,94	2,49	2,15	3,12	3,92	3,40	60,9	57,4	57,7
Diaristas	2,86	3,49	3,15	4,61	5,96	5,17	61,4	71,0	63,9
Total	2,25	2,81	2,49	3,96	5,06	4,39	76,0	80,4	76,4

185 DIEESE, Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - **O Emprego Doméstico no Brasil**. 2013. Número 68 – agosto de 2013, p. 12. Disponível em: <<http://www.dieese.org.br/estudosetorial/2013/estPesq68empregoDomestico.pdf>>. Acesso em: 07 jan. 2014.

Fonte: IBGE, Pnad
Elaboração: DIEESE

Nota: (1) A preços de set/2011 pelo INPC/IBGE. Não inclui os ocupados sem rendimento ou sem declaração de rendimento

Obs.: a) Exclui as empregadas domésticas sem declaração de carteira e de forma de contratação;
b) Foi considerada mensalista a empregada doméstica que trabalhava em apenas um domicílio;
c) Foi considerada diarista a empregada doméstica que trabalhava em mais de um domicílio;
d) Negras = Pretas e Pardas e Não negras = Brancas, amarelas e indígenas.

Tabela 10 – Rendimento médio real por hora trabalhada das trabalhadoras domésticas, por cor/raça segundo a forma de contratação entre 2004 e 2011 ¹⁸⁶

De acordo com os dados obtidos em 2009, no Brasil, pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, PNAD,

“Mesmo no emprego doméstico, em termos de rendimentos, esse descompasso é visível, uma vez que, nesta categoria, as mulheres negras recebem cerca de R\$ 600 contra R\$ 920 dos homens brancos, no ano de 2009. Ou seja, ainda que esta categoria apresente pouca distância entre os grupos, é possível verificar desigualdade, porque as mulheres negras recebem 73% dos rendimentos dos homens brancos, ao passo que homens negros e mulheres brancas empatam com 85%. Neste cenário de baixo status e rendimentos, longe de se verificar uma equidade em ocupações negativamente privilegiadas, afirma-se uma desvantagem peculiar às mulheres negras. Talvez aqui se faça cristalizar o amálgama do ‘lugar da mulher’ e ‘lugar do negro’ na cultura e na estratificação social brasileira”. ¹⁸⁷

Portanto, como se pode observar “as desigualdades de rendimentos apresentam um forte viés de gênero”, o que demonstra que apesar dos importantes avanços educacionais, ainda “há fortes segmentações no mercado de trabalho que diminuem significativamente o retorno do investimento em educação para as mulheres, especialmente as negras”. Inobstante os avanços educacionais, isto não tem sido suficiente para “eliminar os padrões de desigualdades categoriais que se reproduzem, principalmente no que tange a espaços de poder e posições de alto ‘status’, onde o “grupo mais desfavorecido nestes processos é o das mulheres negras, as quais, de modo geral, não conseguem reverter suas aquisições educacionais em melhores rendimentos e posicionamentos no mercado de trabalho, e estão sobrerrepresentadas nas ocupações de menor prestígio”. ¹⁸⁸

¹⁸⁶ Ibid, p. 13.

¹⁸⁷ IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Org.). **Dossiê Mulheres Negras: Retrato das condições de vida das mulheres negras no Brasil.** 2013, P. 73. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro_dossie_mulheres_negras.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2014.

¹⁸⁸ Ibid, p. 77.

Para a presidente da Federação das Trabalhadoras Domésticas da Região Amazônica, FETRADORAM, Lucileide Mafra Reis, “é inegável que nos últimos anos a categoria das trabalhadoras domésticas alcançou alguns direitos, porém não foram suficientes para termos equidade com as demais categorias de trabalhadores”. Para a dirigente “certos avanços só serão conquistados com um enfrentamento direto em relação a preconceitos históricos”, bem como “é preciso conscientizar a sociedade em um nível mais elevado”, pois a luta das trabalhadoras domésticas não é somente por direitos trabalhistas, “mas também por respeito, cidadania, igualdade e dignidade”¹⁸⁹

Neste aspecto, importante papel tem desempenhado a Organização Internacional do Trabalho, OIT.

Em junho de 2011, a OIT realizou em Genebra a 100ª Conferência Internacional do Trabalho, com a temática do “trabalho decente”, cuja abordagem principal foi o trabalho doméstico, na qual se buscou a “adoção de um instrumento internacional de proteção ao trabalho doméstico”.¹⁹⁰

No evento, o Ministro do Trabalho e Emprego do Brasil, Carlos Lupi, proferiu um importante discurso na qual enfatizou que

189 BRASIL, Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do. Discriminação histórica: PEC das domésticas traz avanços para a categoria, mas seus direitos ainda são inferiores aos dos demais trabalhadores brasileiros. **Visão Classista: Revista da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil**, São Paulo, n. 15, p.30-33, set. 2013. Trimestral.

190 TRABALHO, Organização Internacional do. **Conferência Internacional do Trabalho 2011**. 2011. Disponível em: <http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/gender/pub/trabalho_domestico_nota_4_564_738.pdf>. Acesso em: 09 jan. 2013.

A possibilidade de aprovação nesta 100ª CIT [Conferência Internacional Do Trabalho], de uma Convenção que proteja o trabalho doméstico, uma das categorias profissionais historicamente mais negligenciadas do mundo do trabalho, representará sem dúvida um importante passo à frente nesta trajetória.

A trabalhadora e o trabalhador doméstico encontram-se expostos a um sem número de vulnerabilidades, abusos e discriminações - em virtude de gênero, raça, cor, etnia.

No Brasil, o setor dos trabalhadores domésticos ocupa aproximadamente 7 milhões de trabalhadoras e trabalhadores, desprotegidos em sua imensa maioria, pela ausência de um contrato formal de trabalho, e submetidos a jornadas de trabalho excessivas e sem proteção social.

Nesse sentido, queremos apoiar a adoção de uma norma que estenda às trabalhadoras e trabalhadores domésticos o direito a uma vida digna com trabalho decente. Estou certo de que a aprovação deste instrumento representa para todos uma oportunidade histórica de preencher uma das mais graves lacunas no conjunto normativo da OIT.

O compromisso do Brasil com o fortalecimento da proteção social e a extensão da sua cobertura aos grupos mais vulneráveis é uma luta permanente.¹⁹¹

Como resultado da 100ª Conferência Internacional do Trabalho foi aprovada no dia 15 de junho de 2011 a adoção da “Convenção¹⁹² sobre o Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos nº 189 (2011)¹⁹³ e a Recomendação¹⁹⁴ nº 201 (2011) sobre o mesmo tema”.¹⁹⁵

191 UPI, Carlos. **Minuta de discurso à 98ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho da OIT.** 2013. Disponível em: <http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=4&ved=0CEcQFjAD&url=http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C816A3073FEF101308B25C8711BBE/100%C2%AA%20CONFER%C3%8ANCIA%20INTERNACIONAL%20DO%20TRABALHO%20DA%20OIT.doc&ei=0J3OUvi4LYrWkQep94DgCw&usg=AFQjCNFawm484LDAV_9o87YIowfjviUn6A&sig2=dmOxs10aBH5Meiny5OXCgg&bvm=bv.59026428,d.eW0&cad=rjt>. Acesso em: 09 jan. 2014.

192 Convenções: são tratados internacionais juridicamente vinculantes que normalmente estabelecem os princípios básicos que os países devem aplicar ao ratificá-las. Fonte: OIT, Organização Internacional do Trabalho. **Notas OIT: Passos para a Ratificação da Convenção nº 189 sobre as trabalhadoras e os trabalhadores domésticos.** 2011. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/gender/pub/notas_oit_8_797.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2014.

193 O Brasil ainda não ratificou a Convenção nº 189 da OIT. O artigo 19 da Constituição da OIT prevê que os Estados Membros da OIT têm a obrigação de submeter uma Convenção adotada pela Conferência Internacional do Trabalho (CIT) às autoridades nacionais competentes no transcurso dos 12 meses seguintes à sua adoção por parte da CIT, para que promulguem a legislação pertinente ou adotem outras medidas, incluída a possibilidade de ratificação. Uma vez estudadas as disposições da Convenção em relação à legislação pertinente, o país pode começar o trabalho de ratificação. Fonte: OIT, Organização Internacional do Trabalho. **Notas OIT: Passos para a Ratificação da Convenção nº 189 sobre as trabalhadoras e os trabalhadores domésticos.** 2011. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/gender/pub/notas_oit_8_797.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2014. Para a diretora do escritório da Organização Internacional do Trabalho (OIT) no Brasil, Laís Abramo, a promulgação da Emenda Constitucional nº 72 (PEC das Domésticas), que equiparou os direitos trabalhistas dos empregados domésticos aos dos trabalhadores formais, não substitui a Convenção 189 da OIT. Fonte: EMPREGO, Blog do Trabalho do Ministério do Trabalho e (Org.). **Diretora da OIT comenta Emenda das Domésticas.** Disponível em:

A Convenção nº 189¹⁹⁶ prevê que devem ser concedidos aos domésticos os mesmos direitos que os outros trabalhadores e trabalhadoras, inclusive quanto à jornada de trabalho, ao descanso semanal remunerado de, pelo menos, 24 horas consecutivas, bem como, sejam estabelecidas “informações claras sobre os termos e condições de emprego”, e seja estabelecido um limite para os pagamentos ‘in natura’, além da necessidade de serem observados os princípios e direitos fundamentais do trabalho, incluindo a liberdade de associação e a negociação coletiva. Estabelece, ainda, que “os países membros devem especificar uma idade mínima, para o trabalhador ou trabalhadora doméstica; garantir condições dignas de trabalho e medidas contra todas as formas de abuso e assédio; e garantir que o trabalhador seja informado sobre suas condições de trabalho de forma fácil e compreensível, por meio de contrato”. Para a norma “os trabalhadores domésticos constituem uma proporção importante da força de trabalho nacional dos países em desenvolvimento, com escassas oportunidades de emprego formal, e compõem o grupo de trabalhadores mais marginalizados”.¹⁹⁷

<<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=473496>>. Acesso em: 17 jan. 2014.

194 Recomendações: servem como diretrizes não vinculantes e complementam a Convenção, fornecendo orientações mais detalhadas sobre como se poderia proceder para avançar na implementação dos direitos e princípios enunciados na Convenção. Fonte: OIT, Organização Internacional do Trabalho. **Notas OIT: Passos para a Ratificação da Convenção nº 189 sobre as trabalhadoras e os trabalhadores domésticos.** 2011. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/gender/pub/notas_oit_8_797.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2014.

195 **BOLETIM GÊNERO & RAÇA.** Brasil: OIT, Organização Internacional do Trabalho, n. 2, out. 2011. Boletim Informativo das Ações do Programa de Promoção da Igualdade de Gênero e Raça no Mundo do Trabalho da OIT-Brasil. Disponível em: <http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/gender/doc/boletimgraça_666.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2014.

196 OIT, Organização Internacional do Trabalho. Convenção Internacional da OIT nº 189, de 15 de janeiro de 2011. Convenção e Recomendação sobre Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos. **Convenção 189 da OIT.** Disponível em: <http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/housework/doc/trabalho_domestico_nota_5_565.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2014.

197 UEMA, Liza; VASCONCELOS, Marcia. **Trabalho Doméstico no Brasil: da ampliação dos direitos à adoção de um tratado internacional.** 2011. Disponível em: <http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0CC4QFjAA&url=http://www.sbsociologia.com.br/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=2055&Itemid=170&ei=BsvXUu_XJMarkAer8ICgDw&usg=AFQjCNGKxRQ1G1A5ZRvXViGgetZQ4qW__A&sig2=0iWD1jyq1gc8zddS90YYvg&bvm=bv.59568121,d.eW0&cad=rjt>. Acesso em: 16 jan. 2014.

4.4

A Difícil Realidade do Preconceito e da Discriminação Racial

Outra questão importante em relação à mulher trabalhadora doméstica, diz respeito à discriminação¹⁹⁸ de raça e gênero e o preconceito¹⁹⁹ vivenciadas no dia a dia, seja no ambiente de trabalho ou mesmo fora dele, que tem como consequência principal a invisibilidade e a exclusão social, e servem de obstáculo para que a mulher, principalmente a negra, consiga ascender social e profissionalmente.

Segundo a AMNB, Articulação de Organizações de Mulheres Negras Brasileiras, “o racismo²⁰⁰, no Brasil, é o principal fator de produção de vulnerabilidade das mulheres negras”. Como exemplo se pode citar a matéria

198 Para a OIT, Organização Internacional do Trabalho, pode-se conceituar discriminação como ato de tratar as pessoas de forma diferenciada e menos favorável a partir de determinadas características pessoais, tais como, entre outras, o sexo, a raça, a cor, a origem étnica, a classe social, a religião, as opiniões políticas, a ascendência nacional, que não estão relacionadas com os méritos e nem com as qualificações necessárias ao exercício do trabalho. Fonte: OIT - SECRETARIA INTERNACIONAL DO TRABALHO (Brasil). **Manual de Capacitação e Informação sobre Gênero, Raça, Pobreza e Emprego: Questão racial, pobreza e emprego no Brasil: tendências, enfoques e políticas de promoção da igualdade.** Brasília, 2005. 128 p. Disponível em: <http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/gender/pub/manual_grpe_modulo_2_269.pdf>. Acesso em: 21 jan. 2014.

199 Para a OIT pode-se conceituar preconceito como “ideia preconcebida, isto é, um conceito ou opinião formada antecipadamente, ‘a priori’. Predisposição negativa dirigida a pessoas, grupos de pessoas ou instituições sociais. O preconceito tende a desconsiderar a individualidade, atribuindo ‘a priori’ aos membros de um determinado grupo características estigmatizantes com as quais o grupo, e não o indivíduo, é caracterizado. Fonte: OIT - SECRETARIA INTERNACIONAL DO TRABALHO (Brasil). **Manual de Capacitação e Informação sobre Gênero, Raça, Pobreza e Emprego: Questão racial, pobreza e emprego no Brasil: tendências, enfoques e políticas de promoção da igualdade.** Brasília, 2005. 128 p. Disponível em: <http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/gender/pub/manual_grpe_modulo_2_269.pdf>. Acesso em: 21 jan. 2014.

200 Segundo a AMNB existem dois tipos de racismo: o individual e o institucional, na qual “o racismo individual se aproxima do preconceito, quando alguém se acha superior ao outro por conta de sua raça, já o racismo institucional é desencadeado quando as estruturas e instituições, públicas e/ou privadas de um país, atuam de forma diferenciada em relação a determinados grupos em função de suas características físicas ou culturais. Ou então quando o resultado de suas ações – como as políticas públicas, no caso do Poder Executivo – é absorvido de forma diferenciada por esses grupos. É, portanto, o racismo que sai do plano privado e emana para o público.” Fonte: AMNB, Articulação de Organizações de Mulheres Negras Brasileiras (Org.). **Mulheres Negras e o Trabalho Doméstico no Brasil.** 2012, p. 37. Disponível em: <http://www.amnb.org.br/admin/biblioteca/Mulheres_Negras_e_o_Trabalho_Doméstico_no_Brasil.PDF>. Acesso em: 15 jan. 2014.

abaixo, divulgada no Jornal “O Dia”, de São Paulo, na qual ficou evidenciado que “a cor da pele é usada como fator de seleção de empregada doméstica”.²⁰¹



Capa Jornal “O Dia” – SP em 11/05/2011

Figura 4 – Recorte da capa do Jornal “O Dia” de São Paulo do dia 11/05/2011²⁰²

201 AMNB, Articulação de Organizações de Mulheres Negras Brasileiras (Org.). **Mulheres Negras e o Trabalho Doméstico no Brasil**. 2012, p. 21. Disponível em: <[http://www.amnb.org.br/admin/biblioteca/Mulheres Negras e o Trabalho Doméstico no Brasil.PDF](http://www.amnb.org.br/admin/biblioteca/Mulheres_Negras_e_o_Trabalho_Doméstico_no_Brasil.PDF)>. Acesso em: 15 jan. 2014.

202 AMNB, Articulação de Organizações de Mulheres Negras Brasileiras (Org.). **Mulheres Negras e o Trabalho Doméstico no Brasil**. 2012, p. 21. Disponível em: <[http://www.amnb.org.br/admin/biblioteca/Mulheres Negras e o Trabalho Doméstico no Brasil.PDF](http://www.amnb.org.br/admin/biblioteca/Mulheres_Negras_e_o_Trabalho_Doméstico_no_Brasil.PDF)>. Acesso em: 15 jan. 2014.

Não há dúvida, que este é mais um exemplo, dentre muitas outras situações de discriminação e preconceito que ocorrem no dia a dia, porém muitas vezes de forma velada, silenciosa, escondida, disfarçada, na qual acaba gerando inúmeras dificuldades para que a doméstica possa exercer sua profissão com dignidade, além de serem fatores geradores da invisibilidade social, que com o tempo acaba por afetar a autoestima da trabalhadora.

Mas por que situações como estas ainda ocorrem?

Para a OIT, Organização Internacional do Trabalho, “no Brasil, escravidão e emprego doméstico estão historicamente associados”, e o “regime de escravidão é determinante para o significado que até hoje tem o emprego doméstico”, visto que “a relação de servidão que se encontra no trabalho doméstico imprime o caráter escravizador da relação de trabalho” ao trabalhador doméstico. Isto fez com que, ao longo da história, tal relação de trabalho fosse construída “marcada pela desigualdade de raça, gênero e classe”.²⁰³

Para a agência das Nações Unidas, as trabalhadoras domésticas ainda são “vítimas frequentes de violação dos direitos humanos e dos direitos fundamentais no trabalho, como o trabalho forçado, o trabalho infantil e a discriminação”²⁰⁴. No caso das mulheres negras tal situação acaba sendo ainda mais complexa, visto que são vítimas de dupla discriminação, a de gênero e de raça, e encontram-se “em clara e acentuada desvantagem em todos os indicadores do mercado de trabalho”.²⁰⁵

203 DIEESE, Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. **Trabalho doméstico: O trabalho doméstico remunerado no espaço urbano brasileiro**. 2012, p. 3. Disponível em: <<http://www.dieese.org.br/estudosetorial/2012/2012trabDom.pdf>>. Acesso em: 29 jan. 2014.

204 OIT, Organização Internacional do Trabalho (Org.). **Conferência Internacional do Trabalho 2011**. 2011, p. 3. Disponível em: <http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/gender/pub/trabalho_domestico_nota_4_564_738.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2014.

P 45

205 OIT - SECRETARIA INTERNACIONAL DO TRABALHO (Brasil). **Manual de Capacitação e Informação sobre Gênero, Raça, Pobreza e Emprego: Questão racial, pobreza e emprego no Brasil: tendências, enfoques e políticas de promoção da igualdade**. Brasília, 2005. 128 p. Disponível em: <http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/gender/pub/manual_grpe_modulo_2_269.pdf>. Acesso em: 21 jan. 2014.

Segundo dados da OIT os indicadores relativos à situação das mulheres negras no mercado de trabalho brasileiro (no ano de 2001) demonstram que:

- A taxa de desemprego das mulheres negras (13,8%) é 112,3% superior à dos homens brancos (6,5%), e essa diferença aumentou entre 1992 e 2001;
 - A taxa de desemprego das jovens negras chega a 25%, o que significa que uma entre quatro jovens negras que trabalha ou procura ativamente um trabalho está desempregada. Por sua vez, a taxa de desemprego das jovens brancas é de 20%, a dos jovens negros do sexo masculino é de 15,4%, e a dos jovens brancos é de 13,6%;
 - As mulheres negras recebem em média apenas 39% do que recebem os homens brancos por hora trabalhada;²⁰⁶
 - Os rendimentos das mulheres negras em comparação com os dos homens brancos nas mesmas faixas de escolaridade em nenhum caso ultrapassam os 53%; mesmo entre aqueles que têm 15 anos ou mais de escolaridade, as mulheres negras recebem menos da metade (46%) do que recebem os homens brancos por hora trabalhada;
 - Essas diferenças de rendimento não se alteraram entre 1992 e 2001;
 - 71% das mulheres negras estão concentradas nas ocupações precárias e informais. Isto significa que existe uma acentuada sobre-representação das mulheres negras nesse segmento do mercado de trabalho, que responde por 62% da ocupação dos homens negros, 54% da ocupação das mulheres brancas e 48% da ocupação dos homens brancos;
 - 41% das trabalhadoras negras estão concentradas nas ocupações mais precárias e desprotegidas do mercado de trabalho, sendo que 18% são trabalhadoras familiares sem remuneração, e 23% são trabalhadoras domésticas; para as mulheres brancas essas porcentagens são, respectivamente, 13,5% e 14%.
- 207

206 A pesquisa da Fundação SEADE e DIEESE, feita pela “Articulação das Mulheres Negras Brasileiras”, revelou que “duas mulheres negras valem pouco mais que uma mulher não-negra quando se comparam seus salários, segundo dados para 2000”. Fonte: OIT - SECRETARIA INTERNACIONAL DO TRABALHO (Brasil). **Manual de Capacitação e Informação sobre Gênero, Raça, Pobreza e Emprego: Questão racial, pobreza e emprego no Brasil: tendências, enfoques e políticas de promoção da igualdade.** Brasília, 2005. 128 p. Disponível em: <http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/gender/pub/manual_grpe_modulo_2_269.pdf>. Acesso em: 21 jan. 2014.

207 OIT - SECRETARIA INTERNACIONAL DO TRABALHO (Brasil). **Manual de Capacitação e Informação sobre Gênero, Raça, Pobreza e Emprego: Questão racial, pobreza e emprego no Brasil: tendências, enfoques e políticas de promoção da igualdade.** Brasília, 2005. 128

Porém, tais questões somente mais recentemente vieram a encontrar vulto no debate nacional, impulsionado principalmente pelas lutas sociais empreendidas pelo movimento feminista brasileiro, e em especial pelo exemplar trabalho feito pela OIT, que tem prestado importante contribuição no campo das relações de trabalho doméstico. Pode-se citar, ainda, as discussões trazidas pela PEC das Domésticas, que acabou por promover uma alteração substancial no parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal de 1988, através da Emenda Constitucional nº 72, de 02/04/2013.

Neste ponto, para a ministra Delaíde Arantes, do Tribunal Superior do Trabalho, TST, na ocasião da promulgação da Emenda Constitucional nº 72, PEC das Domésticas, foi explicitamente detectado o preconceito existente em relação ao serviço doméstico, principalmente pelo fato de a maioria dos trabalhadores da categoria ser composto por mulheres (mais de 90%)”, sendo que grande parte são mulheres negras (mais de 60%). Segundo a ministra os debates em torno da EC-72 também tornaram explícitos que “parte da sociedade mantém o preconceito em relação a esta categoria profissional”, visto que muitas pessoas consideram “normal um trabalhador estar sujeito a uma jornada de 10, 12 ou até de 16 horas por dia, sem a preocupação com sua saúde e sem a remuneração das horas extras”.

208

Porém, apesar de ainda hoje o trabalho doméstico ser “o segmento que garante a inserção ocupacional de cerca de 17,0% das mulheres que trabalham”, sendo que em seguida “aparece o setor de comércio e reparação, que reúne 16,8% das ocupadas e o de educação, saúde e serviços sociais, onde estão 16,7% das trabalhadoras”, muitos desafios ainda deverão ser vencidos, na busca por um real tratamento igualitário, em relação aos outros tipos de trabalhadores, e no combate ao preconceito de à discriminação.²⁰⁹

p. Disponível em: <
http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/gender/pub/manual_grpe_modulo_2_269.pdf>.
 Acesso em: 21 jan. 2014.

208 **Visão Classista: Revista da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil**, São Paulo, n. 15, p.33, set. 2013. Trimestral.

209 DIEESE, Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE. **Trabalho doméstico: O trabalho doméstico remunerado no espaço urbano brasileiro**. 2012, p. 1.

Tais desafios são ainda maiores, pois a atividade doméstica se caracteriza “por ser um trabalho tipicamente feminino, associado ao papel da mulher, de cuidadora do lar, e o perfil das trabalhadoras parece ser sempre o mesmo: mulheres negras, de baixa escolaridade, maior faixa etária e provenientes de família de baixa renda”.²¹⁰ Além do que “é um trabalho que se diferencia das demais atividades por uma série de razões”, principalmente por ser “executado na residência das famílias, o que dá um caráter pessoal à relação de trabalho entre empregador e trabalhador, sem que haja contato entre as trabalhadoras da mesma categoria”, o que acaba por dificultar a formação da noção de classe trabalhadora e a ação do sindicato²¹¹”.²¹² Ademais, existe ainda a grave problemática da discriminação racial, ainda tão presente, sendo que “uma parcela expressiva das trabalhadoras domésticas é negra” e vivencia, “além do preconceito em relação à ocupação, também a discriminação racial, agregando dificuldades ao seu cotidiano de vida”.²¹³

A isto se deve adicionar ainda a vulnerabilidade da doméstica ao assédio sexual, por parte principalmente dos empregadores do sexo masculino. O assédio

Disponível em: <<http://www.dieese.org.br/estudosetorial/2012/2012trabDom.pdf>>. Acesso em: 29 jan. 2014.

210 BRASIL. SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. (Org.). **Igualdade racial no Brasil: Reflexões no Ano Internacional dos Afrodescendentes**. Rio de Janeiro, 2013, p. 41. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/igualdaderacial/images/stories/pdf/livro_igualdade_racialbrasil01.pdf>. Acesso em: 04 fev. 2014.

211 Segundo o site de notícias G1 “um mês depois da promulgação da emenda das domésticas, pelo menos dez editais de convocação para a criação de sindicatos do setor (sete de empregadores e três de empregados) foram publicados no “Diário Oficial da União”, apontou levantamento do G1. Seis convocações ocorreram em municípios de São Paulo, três no Rio de Janeiro, e uma em Minas Gerais. [...] O Ministério do Trabalho e Emprego informou que, desde a promulgação da emenda, dois sindicatos já pediram registro formal: o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Domésticas do Estado de Sergipe (Sindomesticos) e o Sindicato Patronal das Empregadas Domésticas do Estado de Minas Gerais (Sinped MG). [...] Antes da promulgação da emenda, o ministério havia concedido registro a 45 sindicatos de empregados domésticos e a quatro patronais. Entre as exigências para a abertura de um sindicato, está a publicação no “Diário Oficial” e em um jornal de grande circulação do edital de convocação dos membros da categoria para a assembleia geral de fundação da entidade. O edital deve ser encaminhado ao Ministério do Trabalho após o envio eletrônico de dados para o registro sindical.” Fonte: <http://g1.globo.com/economia/seu-dinheiro/pec-das-domesticas/noticia/2013/05/patroes-e-domesticas-se-mobilizam-para-criar-sindicatos-apos-emenda.html>

212 Idem.

213 Ibid, p. 39.

sexual, não há dúvida, é um problema social decorrente dos “resquícios de um trabalho que começou na época da escravidão e que, a duras penas, vem se profissionalizando no país”.²¹⁴

Tomando-se como referencial as noções de interseccionalidade da feminista negra norte-americana Kimberlé Crenshaw pode-se vislumbrar que vigora na sociedade brasileira um sistema hierárquico gerador de desigualdades em relação à trabalhadora doméstica, “que não é simplesmente uma herança do nosso passado colonial, mas um fenômeno retroalimentado pelas práticas cotidianas atuais”, na qual há uma naturalização “ou até mesmo um aprisionamento” “do corpo e imagem da mulher negra” a uma posição no sistema de estratificação social brasileiro que “permitem entender como alguns eixos de poder – raça, classe, gênero, idade – se sobrepõem e se cruzam, gerando e reforçando opressões”.²¹⁵

Outra questão importante, porém, pouco difundida diz respeito à problemática do trabalho doméstico exercido por menores (crianças e adolescentes), apesar de ser constitucionalmente proibido. Segundo pesquisas realizadas por Joaze Bernardino-Costa, na ocasião da elaboração de sua tese de doutorado²¹⁶, o autor identificou que nas cidades de Salvador e Brasília as crianças foram iniciadas “no trabalho doméstico ainda em tenra idade”, sendo que em tais casos foram os pais que as “entregaram às famílias patronais sob a alegação de que seriam criadas e teriam acesso à educação formal e melhores condições de vida”. Porém, no dia a dia as crianças encontraram uma situação bem diferentemente e “distante das promessas da família empregadora feitas às suas mães”, sem o recebimento dos “salários pelos serviços prestados, posto que eram tidas como ‘crias’ da família”. Para o autor, vigora ainda no “imaginário das classes populares” que “a filha terá melhores condições de vida ao ser criada por famílias mais abastadas (que às vezes possuem relação de compadrio com a família da trabalhadora doméstica)”. Porém, “a realidade vivida por estas trabalhadoras revela o contrário: um dia a dia de muito sofrimento, que deixa

214 Idem, p. 41.

215 Idem, p. 50.

216 Intitulada “Sindicatos das trabalhadoras domésticas no Brasil: teorias da descolonização e saberes subalternos”.

poucas lembranças positivas a estas mulheres”, o que faz com que o trabalho doméstico infantil venha a se constituir “num eixo de desempoderamento e vulnerabilidade”.²¹⁷

Felizmente esta é uma situação em declínio no país, pois segundo o boletim “O trabalho doméstico remunerado no espaço urbano brasileiro”, onde foram utilizadas “informações da Pesquisa de Emprego e Desemprego (PED), realizada pelo DIEESE em parceria com a Fundação Seade, Ministério do Trabalho e Emprego e parceiros regionais”, na qual foi feito um diagnóstico da evolução do trabalho doméstico remunerado entre 2001 e 2011, nas “regiões metropolitanas de Belo Horizonte, Porto Alegre, Fortaleza, Recife, Salvador e São Paulo e no Distrito Federal”, onde se identificou que “a proporção de crianças e jovens do sexo feminino (idade entre 10 a 15 anos) que se ocupam no trabalho doméstico foi tão pequena, que não atingiu representatividade estatística para ser divulgada em nenhuma das regiões pesquisadas”. Tal informação “revela a melhora, em alguma medida, de outro traço não desejável que marcava negativamente o trabalho doméstico no Brasil, isto é, o emprego de mão de obra de meninas e adolescentes; ainda que essa prática não tenha sido eliminada no país”. De acordo com os dados colhidos, o afastamento das crianças e adolescentes do trabalho doméstico se deu em decorrência de “fatores demográficos, políticas públicas que estimulam a frequência das crianças e adolescentes à escola e a melhoria na massa de rendimentos da economia (maior renda familiar ‘per capita’)”.²¹⁸ Porém, inobstante a redução do trabalho do menor na atividade doméstica, um dos planos de ação do “Plano Nacional de Políticas para as Mulheres – 2013/2015” da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, SPM/PR, é “implementar programas de enfrentamento ao trabalho infantil doméstico, ampliando, qualificando e articulando programas, ações e serviços para a proteção e defesa dos direitos de

217 Ibid, p. 38-39.

218 DIEESE, Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. **Trabalho doméstico**: O trabalho doméstico remunerado no espaço urbano brasileiro. 2012, p. 1, 2 e 9. Disponível em: <<http://www.dieese.org.br/estudosetorial/2012/2012trabDom.pdf>>. Acesso em: 29 jan. 2014.

crianças e adolescentes identificados na execução dessa atividade”, o que demonstra a preocupação do governo brasileiro com tal questão.²¹⁹

Apesar da importância e gravidade de todas estas questões envolvendo preconceito, discriminação de raça e gênero, assédio sexual, trabalho doméstico infantil, grande parte dos manuais e livros de doutrina de Direito do Trabalho sequer abordam e exploram tais assuntos, preferindo se ater às questões de ordem legal e conceitual. Tomem-se como exemplos os livros de doutrina de autores como Sérgio Pinto Martins, Amauri Mascaro Nascimento e Maurício Godinho Delgado, importantes expoentes do cenário editorial brasileiro, além de muitos outros.

Ademais, inobstante os muitos avanços contemporâneos, principalmente no campo dos direitos humanos, pode-se constatar que os casos de “discriminação de raça, classe, gênero”, envolvendo a doméstica, dificilmente são “levados à esfera pública, senão vividos individualmente”, sendo que poucas são as “que levaram ao conhecimento público” tais “práticas desumanizadoras”, talvez por lhes faltar a devida coragem ou mesmo em razão da descrença na Justiça, ou ainda em razão da naturalização e normalização da discriminação, bem como do justo receio de que “a palavra delas não valerá mais do que a palavra do empregador e da empregadora”.²²⁰

Tomando-se como base os processos julgados pela instância máxima da Justiça do Trabalho, se pode constatar que ainda são raros os processos que chegam ao Tribunal Superior do Trabalho, que tenham como cerne a problemática envolvendo as situações de discriminação de raça e gênero em relação à trabalhadora doméstica.

219 MULHERES, Secretaria de Políticas para as. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. 2013, p. 16. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2012/08/SPM_PNPM_2013.pdf>. Acesso em: 07 jan. 2014.

220 BRASIL. SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. (Org.). **Igualdade racial no Brasil**: Reflexões no Ano Internacional dos Afrodescendentes. Rio de Janeiro, 2013, p. 50. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/igualdaderacial/images/stories/pdf/livro_igualdade_racialbrasil01.pdf>. Acesso em: 04 fev. 2014.

Em pesquisa empreendida no site do Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/consulta-unificada>), utilizando-se as expressões “empregada doméstica” e “discriminação”, identificou-se somente 25 acórdãos, de um universo de 395.400 processos em trâmite no TST, segundo dados de 2012²²¹.

Do total, somente um processo tratava especificamente sobre discriminação. Na ação o ex-empregador interpôs Recurso de Revista visando reformar a decisão de 2º que lhe foi desfavorável. No caso, a ex-trabalhadora doméstica alegou que “foi admitida na residência do reclamado e sua esposa em 1º de abril de 2005, para exercer a função de copeira”, e que “estava submetida diretamente às ordens da esposa do réu e que esta a perseguia e maltratava, sendo constantemente humilhada”. Alegou também que “a esposa do demandado reclamava dos seus serviços na presença de pessoas estranhas ao convívio familiar, o que lhe causava muito constrangimento”, sendo que tal “conduta era abusiva” e atentava contra a sua dignidade psíquica, “causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar”. Na defesa, apresentada ao juízo de 1ª grau o reclamado sustentou “que sempre agiu dentro dos limites do poder diretivo, inerentes a sua função de empregador”, e que “nem ele ou sua esposa praticaram qualquer ato que ensejasse a indenização por dano moral ou assédio moral, porquanto inexistente qualquer atitude de discriminação de humilhação ou de abusos psicológicos”. O julgador de primeiro grau, “amparando-se na prova testemunhal”, deferiu à reclamante “uma indenização por dano moral no valor correspondente a cinquenta salários-mínimos”. O TST negou provimento ao recurso do ex-empregador doméstico e decidiu pela manutenção da indenização por dano moral, por entender que foi comprovada “a forma ofensiva com que eram tratadas as empregadas da residência do demandado, em especial”, a reclamante.²²²

221 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Poder Judiciário (Org.). **Justiça em Números: Ano-base 2012**. Brasília, 2013. 346 p. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/relatorio_jn2013.pdf>. Acesso em: 06 fev. 2014

222 BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Acórdão Processo TST-RR-25400-37.2006.5.04.0303**. Primeira Turma. Relator Walmir Oliveira da Costa. Sessão de 11/10/2011. Disponível em: <<http://aplicacao5.tst.jus.br/consultaunificada2/inteiroTeor.do?action=printInteiroTeor&format=html&highlight=true&numeroFormatado=RR%20-%2025400-37.2006.5.04.0303&base=acordao&rowid=AAANGhABIAAADFfAAT&dataPublicacao=21/10/2>>

Em um segundo momento utilizou-se na pesquisa ao site do TST as expressões “empregada doméstica” e “preconceito” e não foi identificado um único acórdão.

E utilizando-se na pesquisa expressões como “empregada doméstica” e “assédio sexual” somente foi identificado um único acórdão, na qual tratava do pretense envolvimento da doméstica com seu empregador, sendo que o Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, Rio Grande do Sul, deu “provimento ao recurso ordinário do reclamado, [...] para excluir a declaração de existência de relacionamento de cunho íntimo e consentido entre as partes”. Na instância Máxima da Justiça do Trabalho o recurso da doméstica não obteve decisão favorável, eis que as alegações de divergência jurisprudencial foram consideradas “inservíveis à demonstração do dissenso”.²²³

Talvez a resposta para um número tão insignificante de acórdãos esteja no artigo intitulado “A indenização do dano moral doméstico”, da pesquisadora Fernanda dos Santos Nunes, publicado na Revista do TST, na qual o

“trabalhador doméstico é uma das figuras mais assediadas moralmente no Brasil, contudo, mesmo havendo grande aumento das ações de dano moral na justiça brasileira a classe doméstica tem tido dificuldade de comprovar que foi lesada pelo empregador, ou seja, não consegue provar o dano moral sofrido, afastando, pelo descumprimento do ônus probatório, a possibilidade de reparação. A isso se somem um baixíssimo índice de sindicalização e um acesso mais deficiente a serviços jurídicos, para se chegar aos danos não reparados como regra.

Isto porque o empregado doméstico, na maioria das vezes, está sozinho com o empregador e, no momento do dano, não há testemunhas para relatar a lesão, e, outras vezes, o medo e a pressão psicológica impedem de buscar os direitos a que fazem jus.

[...]

É evidente que o assédio pode tomar proporções que ultrapassem os muros do domicílio do empregador, quando ofensas ou destemperos forem proferidos em

011&query=%27empregada%20dom%27estica%27%20and%20discrimina%27E3o>. Acesso em: 05 fev. 2014.

223 BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Acórdão Processo ED-RR - 24940-77.2002.5.04.0016**. Segunda Turma. Relator Renato de Lacerda Paiva. Sessão de 03/09/2018. Disponível em: <http://aplicacao5.tst.jus.br/consultaunificada2/inteiroTeor.do?action=printInteiroTeor&format=html&highlight=true&numeroFormatado=ED-RR%20-%2024940-77.2002.5.04.0016&base=acordao&rowid=AAANGhAAFAAAoIDAAU&dataPublicacao=26/09/2008&query=%27empregada%20dom%27estica%27%20and%20%27ass%27edio%20sexual%27>

público ou em altos brados, mas sempre se deverá contar que mesmo um vizinho que não concorde com isso terá resistência em ter um ‘inimigo morando ao lado’ ao se dispor a depor, sem contar que é mais provável que o vizinho se identifique com o empregador e não com o empregado, o que alterará o seu juízo acerca de ‘quem tem razão’.”²²⁴

E, mais adiante a autora concluiu que “em verdade, o direito do trabalho parece caminhar mais devagar quando o assunto é o trabalhador doméstico”.²²⁵

Inobstante o reduzido número identificado, um caso em especial, levado à esfera judicial, teve um resultado surpreendente, e serve de exemplo, pois demonstrou o quanto ainda o Brasil é um país tolerante em relação à discriminação racial, e o quanto ainda deverá ser feito para mudar tal realidade, não bastando as alterações legislativas, que com certeza são extremamente importantes, mas é imprescindível uma mudança mais profunda, que venha a transformar o forte traço patriarcal ainda existente na sociedade brasileira, fomentador, em menor escala do que no passado, mas ainda um importante irradiador de discriminação, preconceito e opressão em relação à mulher, e em especial a trabalhadora doméstica, negra e pobre, vítima de uma organização social que há muito vem lhe subtraindo o que todo trabalhador tem de mais precioso, o direito de poder exercer uma profissão com respeito e dignidade.

Trata-se da situação envolvendo a trabalhadora doméstica Simone André Diniz, considerado “o primeiro caso contencioso internacional contra o Brasil, que analisa, à luz do Direito Internacional dos Direitos Humanos, a discriminação racial”. Consta que em março de 1997 Simone André Diniz, “candidata à vaga de empregada doméstica na cidade de São Paulo”, buscava “ofertas de emprego nos classificados do jornal ‘A Folha de São Paulo’”, tendo encontrado o seguinte anúncio: “Doméstica. Lar. P/ morar no empr. C/ exp. Toda rotina, cuidar de crianças, c/docum. e ref.; Pref. Branca, s/filhos, solteira, maior de 21a. Gisele”. Ao ligar para o “número indicado no anúncio”, Simone “confirmou o fato de que, por ser negra, não preenchia os requisitos para a vaga ofertada”. “Irresignada com

224 **REVISTA DO TST: A indenização do dano moral doméstico**. Brasília: Tribunal Superior do Trabalho, v. 78, n. 2, 2012, p. 60-61. Disponível em: <<http://www.tst.jus.br/documents/1295387/5389250/A+indenização+do+dano+moral+doméstico>>. Acesso em: 05 fev. 2014.

225 Idem, p. 63.

a recusa”, a doméstica se dirigiu “à Subcomissão do Negro da OAB-SP para denunciar a discriminação sofrida, como também esteve na Delegacia de Crimes Raciais para apresentar notícia-crime, tendo-se instaurado Inquérito Policial para apurar possíveis violações ao artigo 20 da Lei 7715/894”. Na oportunidade, “o delegado de polícia responsável pelo procedimento tomou os depoimentos da autora do anúncio, do seu esposo e da senhora que atendeu o telefonema da vítima”, tendo, em seguida, elaborado o relatório sobre a notícia crime, remetendo-o “ao juiz de direito competente”, que deu “ciência ao representante do Ministério Público, que, por sua vez, opinou pelo arquivamento do processo”, alegando que “(...) não se logrou apurar nos autos que Aparecida Gisele tenha praticado qualquer ato que pudesse constituir crime de racismo, previsto na Lei 7.716/89 (...)” e que não havia nos autos “(...) qualquer base para o oferecimento de denúncia”. O juiz de Direito, de posse do parecer, “prolatou sentença de arquivamento dos autos, acolhendo os argumentos do Ministério Público, extinguindo o feito”. “Insatisfeita com a decisão judicial”, Simone procurou o “auxílio de um grupo de organizações não governamentais dedicadas à causa negra e ao Sistema Interamericano, o qual apresentou uma denúncia perante a Comissão Interamericana”.²²⁶ Em uma decisão inédita a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, Organização dos Estados Americanos, “condenou o Brasil em um caso de discriminação racial”. De acordo com “o organismo internacional, o Estado brasileiro violou artigos da Convenção Americana de Direitos Humanos e da Convenção Racial ao permitir que um caso de racismo fosse arquivado sem a abertura sequer de uma ação penal”. Esta foi a “primeira vez que um país do continente é responsabilizado pelo sistema interamericano de direitos humanos pelo crime de discriminação racial”. Conforme consta no relatório da comissão da OEA “o Estado brasileiro ‘falhou ao não cumprir a sua obrigação’, definida em convenções internacionais as quais assinou, de garantir a investigação de um caso de racismo”. A sanção da comissão da Organização dos Estados Americanos, “que também fez determinações de

226 ARANTES, Paulo de Tarso Lugon. **O caso Simone André Diniz e a luta contra o racismo estrutural no Brasil.** Disponível em: <http://www.plataformademocratica.org/Publicacoes/Publicacao_6880_em_09_05_2009_16_48_09.pdf>. Acesso em: 05 fev. 2014.

reparação ao governo brasileiro, foi divulgada mais de oito anos depois de o caso ter sido arquivado pela Justiça de São Paulo, a pedido do Ministério Público”.²²⁷

Uma exceção, a trabalhadora doméstica Simone André Diniz, obteve uma decisão histórica e emblemática, onde houve o reconhecimento internacional da lamentável prática da discriminação racial, que diretamente violou o seu direito de acesso ao trabalho. Através de seu ato de coragem e fé Simone contribuiu para que outras mulheres, trabalhadoras, domésticas, negras, vítimas de preconceito e discriminação, também venham a enfrentar as barreiras jurídicas existentes para garantir seus direitos, e para que a sociedade brasileira como um todo possa refletir acerca de seus conceitos e preconceitos, arcaicos, machistas, e que tanto têm contribuído para a manutenção de uma sociedade mais injusta e menos igualitária.

A tudo isso se soma o trabalho incansável de militantes do movimento feminista e dos órgãos governamentais encarregados de promover a igualdade de gênero e raça, além de organismos internacionais, que por meio de ações e regulamentações, através de normas internacionais, têm contribuído para que um dia o trabalho doméstico efetivamente venha a ter o mesmo “status” e as mesmas garantias que todas as outras formas de trabalho, em especial a regida pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Com isso, um dia, quem sabe, nenhum de nós e nenhuma outra trabalhadora brasileira não tenha mais que se deparar com classificados como o publicado no jornal “A Folha de São Paulo”, e que as domésticas possam ter a certeza de que todas as profissões são dignas, e que podem ser exercidas de forma plena, independentemente de fatores como classe, gênero e raça, e onde respeito, igualdade, dignidade e cidadania sejam a tônica das relações do trabalho doméstico.

O Brasil está caminhando para isso, porém ainda falta muito, principalmente no campo das políticas públicas que venham a enfrentar e

227 PENTEADO, Gilmar. **OEA condena Brasil por não punir caso de racismo**. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1811200620.htm>>. Acesso em: 05 fev. 2014.

combater de forma eficaz as muitas formas de preconceito e discriminação ainda existentes, e que ensejem a maior valorização do trabalho doméstico, com o efetivo respeito aos direitos trabalhistas e com o pagamento de salários dignos e isonômicos, que independam de gênero e raça.

5

Conclusão

Certa feita comentou-se que é nos bancos e corredores dos transportes públicos coletivos, como ônibus, trens, metros etc., que ocorrem verdadeiros fóruns nas quais muitas das trabalhadoras domésticas brasileiras manifestam os seus inconformismos e insatisfações. São em tais espaços públicos que encontram seus pares, na qual podem compartilhar suas dúvidas e incertezas. Relegadas ao segundo plano, muitas vezes desconhecem os meios jurídicos adequados para fazer valer suas pretensões. Outras, mesmo conhecedoras de tais meios legais, são céticas e incrédulas em relação à justiça, pois não lhe parece isenta e livre de preconceitos, e por isso acabam por se distanciar, preferindo o compartilhamento e a solidariedade de colegas de profissão.

A tudo isso se deve os muitos longos anos em que a trabalhadora doméstica se viu relegada ao acesso aos direitos mínimos, que nem a Consolidação das Leis do Trabalho e nem a Constituição Federal de 1988, antes da Emenda Constitucional nº 72 de 2013, lhes possibilitaram o acesso.

Isso não é de ontem e nem de hoje, e vai-se ao longo de muito tempo, em uma construção social que ocorreu desde o momento em que o Brasil deu os seus primeiros passos, na qual homens e mulheres negras foram feitas escravas, e mulheres brancas não tinham a menor expressão social, vistas na grande maioria das vezes como donas de casa e meras reprodutoras, a servir aos caprichos de seus maridos, verdadeiros donos e senhores.

Nada na vida ocorre com um passe de mágica. Toda construção bem estruturada acaba por tecer paredes extremamente sólidas e de difícil remoção.

E isto também ocorre nas relações sociais, onde o patriarcalismo foi um importante regente na orquestração das atuais relações entre homens e mulheres.

E como regente exigente o patriarcalismo conseguiu engendrar sua forma de organização social não somente nas mentes dos homens, mas também nas das mulheres, que apesar de vivenciar as mais diferentes opressões assimilaram isso como algo natural e afeto à condição humana.

É claro que apesar de detentor dos núcleos de poder muitos homens acabaram também sendo vítimas de tal formação, visto que como autômatos alguns se viram em papéis que lhes exigia comportamentos que não estavam em consonância com sua real personalidade.

Com o tempo todas estas questões passaram a ser debatidas e questionadas, principalmente pelas organizações feministas, insatisfeitas com uma ordem que aparentemente era natural, mas que tolhia às mulheres os mais simples desejos.

Inicialmente se buscou garantir direitos para as mulheres, independentemente de raça e classe social. Porém, acabaram ficando à margem as mulheres negras e pobres, mal vistas perante a sociedade, na forma definida pelos padrões impostos pelo patriarcalismo.

Porém, com o tempo o movimento feminista negro também foi ganhando expressão, que lhes garantiu um espaço na luta pela igualdade de direitos em relação aos homens, e algumas vezes em relação às mulheres brancas.

Em tal esfera se inserem as trabalhadoras domésticas, cuja profissão foi sempre tão intrinsicamente ligada à escravidão no Brasil, o que fez com que em torno de si surgissem discriminações e preconceitos, de toda ordem, a lhes subtrair a autoestima e a dignidade, fazendo que com que houvesse um desvalor em relação à sua profissão, com o descumprimento de regras trabalhistas e a contratação sem o correspondente registro, a lhes colocar no indesejável mundo da informalidade, sem o pagamento de horas extras e sem ter acesso aos recolhimentos previdenciários.

Sem contar a problemática envolvendo o trabalho infantil e as situações de assédio sexual, que apesar de estar em declínio o primeiro, a solução para o segundo vem sendo prejudicada, em razão das muitas dificuldades da trabalhadora doméstica em comprovar judicialmente os atos de assédio por parte do empregador, cujo agente ativo é na grande maioria das vezes do sexo masculino.

São muitos os eixos de poder e discriminação que recaem sobre a mulher trabalhadora doméstica, como raça, gênero, etnia e classe, que estando inseridas em muitas das interseções de tais eixos, acabam por serem vítimas dos impactos gerados, criando desigualdades e opressões, que culminam no seu desempoderamento e em sua invisibilidade social.

A par de todas estas questões mulheres como Laudelina de Campos Mello, feministas e dirigentes de ações de transformação, têm buscado conscientizar a sociedade para a necessidade de mudança dos padrões até então prevalentes.

E mediante a ação de organismos internacionais, em especial pela Organização Internacional do Trabalho, OIT, têm se buscado desenvolver normas que possam servir de orientação para os países membros de tais organizações.

Através destas ações aos poucos se vai criando meios para combater às muitas formas de preconceito e discriminação de raça e gênero, que há muito permeiam as relações sociais no Brasil, e também as relações de trabalho, visto que estão intrinsecamente ligados, pois os mesmos atores das primeiras também fazem parte da cena do segundo.

E nesse caminhar espera-se que um dia possa emergir a tão esperada igualdade de tratamento dentre homens e mulheres trabalhadoras, e entre mulheres brancas trabalhadoras e mulheres negras trabalhadoras, pois somente assim se descortinará o pesado véu da invisibilidade, que há muito tem minado as esperanças dos trabalhadores das classes menos favorecidas, principalmente a categoria das trabalhadoras domésticas, cujo papel social sempre foi tão presente, mas pouco valorizado, e cuja necessidade de ascensão social é inerente a todo e qualquer ser humano, independente de sexo, raça e classe social.

Esta é uma luta que vai se seguindo no tempo, e que cada brasileiro deve abraçar, pois não é a luta de uma categoria, mas a luta de toda a sociedade, que deve avançar como um todo, pois todo ser humano tem o direito de viver e usufruir do trabalho de forma plena, com respeito e dignidade.

Respeito e dignidade que não fizeram parte das relações entre senhores e escravos, e mais adiante, nem entre os empregadores e as trabalhadoras domésticas, mas que se espera que um dia possa ser algo intrínseco a toda e qualquer relação de trabalho, independentemente do tipo de trabalhador, e da condição da profissão, visto que todas estão ligadas numa engrenagem que faz com que a sociedade possa viver com mais segurança, mais conforto e principalmente mais qualidade de vida.

Referências Bibliográficas

ARANTES, Paulo de Tarso Lugon. **O caso Simone André Diniz e a luta contra o racismo estrutural no Brasil.** Disponível em: <http://www.plataformademocratica.org/Publicacoes/Publicacao_6880_em_09_05_2009_16_48_09.pdf>. Acesso em: 05 fev. 2014.

ABRH, Associação Brasileira de Recursos Humanos. **Dia da Mulher: Cresce participação da mulher no mercado de trabalho.** 2011. Disponível em: <<http://abrhba.org.br/noticia/dia-da-mulher-cresce-participacao-da-mulher-no-mercado-de-trabalho>>. Acesso em: 16 jan. 2014.

ALMEIDA, Lady Christina de. **Lady Christina de Almeida "Trilhando seu próprio caminho":** Trajetórias e protagonismo de intelectuais/ativistas negras: a experiência das organizações Geledés/SP e Criola/RJ. Disponível em: <http://www.maxwell.lambda.ele.puc-rio.br/17333/17333_4.PDF>. Acesso em: 01 nov.

_____. **Trilhando seu próprio caminho:** Trajetórias e protagonismo de intelectuais/ativistas negras: a experiência das organizações Geledés/SP e Criola/RJ. Disponível em: <http://www.maxwell.lambda.ele.puc-rio.br/17333/17333_4.PDF>. Acesso em: 01 nov. 2013.

AMNB, Articulação de Organizações de Mulheres Negras Brasileiras (Brasil). **AMNB e RMN-PR realizam oficina sobre interseccionalidade das agendas de Cairo e Durban no Paraná.** Disponível em: <<http://www.amnb.org.br/site/noticias.php?idnot=30>>. Acesso em: 01 nov. 2013.

_____. **Mulheres Negras e o Trabalho Doméstico no Brasil**. 2012, p. 9 a 11. Disponível em: <[http://www.amnb.org.br/admin/biblioteca/Mulheres Negras e o Trabalho Doméstico no Brasil.PDF](http://www.amnb.org.br/admin/biblioteca/Mulheres%20Negras%20e%20o%20Trabalho%20Dom%C3%A9stico%20no%20Brasil.PDF)>. Acesso em: 15 jan. 2014.

ARAÚJO Emanuel. A arte da Sedução: Sexualidade Feminina na Colônia. Em Mary Del Priore (Org.), **História das Mulheres no Brasil**, pp. 46. São Paulo: Editora Contexto/Editora UNESP, 2012.

BERNARDINO-COSTA, Joaze. Colonialidade e Interseccionalidade: **O Trabalho Doméstico no Brasil e seus Desafios para o Século XXI**. Rio de Janeiro: IPEA, 2013, p 49. Disponível em: <http://sistemas.mre.gov.br/kitweb/datafiles/IRBr/pt-br/file/CAD/LXIII%20CAD/Sociedade/Livro_completo_Cad_Sociedade.pdf>. Acesso em: 22 out. 2013.

BLACKWELL, Maylei. **Interseccionalidade em uma era de globalização: As implicações da Conferência Mundial contra o Racismo para práticas feministas transnacionais**. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2002000100012&script=sci_arttext&tlng=pt>. Acesso em: 01 nov. 2013.

BOLETIM GÊNERO & RAÇA. Brasil: OIT, Organização Internacional do Trabalho, n. 2, out. 2011. Boletim Informativo das Ações do Programa de Promoção da Igualdade de Gênero e Raça no Mundo do Trabalho da OIT-Brasil. Disponível em: <http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/gender/doc/boletimgraça_666.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2014.

BRASIL, Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do. Discriminação histórica: PEC das domésticas traz avanços para a categoria, mas seus direitos ainda são inferiores aos dos demais trabalhadores brasileiros. **Visão Classista: Revista da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil**, São Paulo, n. 15, p.30-33, set. 2013. Trimestral.

_____. Comunicação Social. Secretaria de Políticas Para As Mulheres – SPM. **Experiências em comunicação e igualdade de gênero, raça e etnia são apresentadas em seminário do governo federal e da ONU.** Disponível em: <http://www.feminismo.org.br/livre/index.php?option=com_content&view=article&id=99994128:experiencias-em-comunicacao-e-igualdade-de-genero-raca-e-etnia-sao-apresentadas-em-seminario-do-governo-federal-e-da-onu-&catid=139:mulheres-negras&Itemid=546>. Acesso em: 01 nov. 2013

_____. Comunicação Social. Secretaria de Políticas Para As Mulheres – SPM. **Governo federal e Nações Unidas avaliam resultados de parceria sobre igualdade de gênero, raça e etnia.** Disponível em: <http://mulheres.gov.br/noticias/ultimas_noticias/2012/08/16-08-governo-federal-e-nacoes-unidas-avaliam-resultados-de-parceria-sobre-igualdade-de-genero-raca-e-etnia>. Acesso em: 01 nov. 2013

_____. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Poder Judiciário (Org.). **Justiça em Números: Ano-base 2012.** Brasília, 2013. 346 p. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/relatorio_jn2013.pdf>. Acesso em: 06 fev. 2014

_____. Decreto-lei nº 3.078, de 27 de janeiro de 1941. Dispõe sobre a locação dos empregados em serviço doméstico. **Decreto-lei.** Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=18953>>. Acesso em: 07 jan. 2013.

_____. Decreto-lei nº 5.452, de 01 de janeiro de 1943. **Decreto-lei.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em: 07 jan. 2014.

_____. Decreto nº 6.481, de 12 de janeiro de 2008. Regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo no 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto no 3.597, de 12 de setembro de

2000, e dá outras providências. **Decreto 6.481**. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm>.

Acesso em: 15 jan. 2014

_____. Decreto nº 71.885, de 09 de janeiro de 1973. **Decreto**. Disponível em:

<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=71885&tipo_norma=DEC&data=19730309&link=s>. Acesso em: 08 jan. 2014.

_____. Lei nº 5.859, de 11 de janeiro de 1972. Dispõe sobre a profissão de empregado doméstico e dá outras providências. **Lei**. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15859.htm>. Acesso em: 08 jan. 2014.

_____. Lei nº 10.208, de 23 de janeiro de 2001. Acresce dispositivos à Lei no 5.859, de 11 de dezembro de 1972, que dispõe sobre a profissão de empregado doméstico, para facultar o acesso ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e ao seguro-desemprego. **Lei**. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10208.htm>. Acesso em: 10 jan. 2014.

_____. Lei nº 11.324, de 19 de janeiro de 2006. Altera dispositivos das Leis nos 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, e 5.859, de 11 de dezembro de 1972; e revoga dispositivo da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949. **Lei**. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111324.htm>.

Acesso em: 10 jan. 2014.

_____. NAÇÕES UNIDAS DO BRASIL. **Interseccionalidade de gênero, raça e etnia em políticas públicas é tema de seminário**. Disponível em:
<<http://www.onu.org.br/interseccionalidade-de-genero-raca-e-etnia-em-politicas-publicas-e-tema-de-seminario/>>. Acesso em: 02 nov. 2013.

_____. SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. (Org.). **Igualdade racial no Brasil: Reflexões no Ano Internacional dos Afrodescendentes**. Rio de Janeiro, 2013, p. 48. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/igualdaderacial/images/stories/pdf/livro_igualdade_racialbrasil01.pdf>. Acesso em: 04 fev. 2014.

_____. SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL. **ONU e Governo Federal debatem Interseccionalidade de Gênero, Raça e Etnia**. Disponível em: <http://www.seppir.gov.br/noticias/ultimas_noticias/2012/08/onu-e-governo-federal-debatem-interseccionalidade-de-genero-raca-e-etnia>. Acesso em: 01 nov. 2013.

_____. Tribunal Superior do Trabalho. **Acórdão Processo ED-RR - 24940-77.2002.5.04.0016**. Segunda Turma. Relator Renato de Lacerda Paiva. Sessão de 03/09/2018. Disponível em: <http://aplicacao5.tst.jus.br/consultaunificada2/inteiroTeor.do?action=printInteiroTeor&format=html&highlight=true&numeroFormatado=ED-RR%20-%2024940-77.2002.5.04.0016&base=acordao&rowid=AAANGhAAFAAAoIDAAU&dataPublicacao=26/09/2008&query=%27empregada%20dom%E9stica%27%20and%20%27ass%E9dio%20sexual%27>

_____. Tribunal Superior do Trabalho. **Acórdão Processo TST-RR-25400-37.2006.5.04.0303**. Primeira Turma. Relator Waldir Oliveira da Costa. Sessão de 11/10/2011. Disponível em: <<http://aplicacao5.tst.jus.br/consultaunificada2/inteiroTeor.do?action=printInteiroTeor&format=html&highlight=true&numeroFormatado=RR%20-%2025400-37.2006.5.04.0303&base=acordao&rowid=AAANGhABIAAADFFaAT&dataPublicacao=21/10/2011&query=%27empregada%20dom%E9stica%27%20and%20discrimina%E7%E3o>>. Acesso em: 05 fev. 2014.

_____. VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO. **Lei de 15 de outubro de 1827**. 1827. Lei que mandou criar escolas de primeiras letras em todas as cidades, vilas

e lugares mais populosos do Império. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-15-10-1827.htm>. Acesso em: 20 nov. 2013.

CAMPOY, Beatriz Rigoletto. **O Trabalho Doméstico Remunerado no Brasil: desigualdade, direitos e saúde.** Disponível em: <[https://estudogeral.sib.uc.pt/jspui/bitstream/10316/21417/1/Dissertação Mestrado Sociologia- Beatriz Rigoletto Campoy.pdf](https://estudogeral.sib.uc.pt/jspui/bitstream/10316/21417/1/Dissertação%20Mestrado%20Sociologia-Beatriz%20Rigoletto%20Campoy.pdf)>. Acesso em: 01 nov. 2013.

CARDOSO, Cláudia Pons. **Outras Falas: Feminismos na Perspectiva de Mulheres Negras Brasileiras.** Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/7297/1/Outrasfalas.pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2013.

CASSAR, Vólia Bomfim. **Direito do Trabalho.** 8. ed. São Paulo: Editora Método, 2013, p 337.

CIÊNCIAS, Fatec – Faculdade de Teologia e (Org.). **Sociologia da Religião.** Disponível em: <<http://www.fatecc.com.br/alunos/apostilas/teologia/1periodo/Sociologia.pdf>>. Acesso em: 05 nov. 2013.

COSTA, Emília Viotti da. **Da Monarquia à República: Momentos Decisivos.** 6. ed. São Paulo: Editora Unesp, 1998. 492 p.

_____. **Patriarcalismo e Patronagem: Mitos sobre a Mulher do Século XIX.** Disponível em: <http://nucleodegenero.files.wordpress.com/2010/03/patriarcalismo-e-patronagem_emiliaviotti.pdf>. Acesso em: 30 out. 2013.

CRENSHAW, Kimberlé. **A Interseccionalidade na Discriminação de Raça e Gênero.** Disponível em: <<http://www.acaoeducativa.org.br/fdh/wp-content/uploads/2012/09/Kimberlé-Crenshaw.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2013.

_____. **Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory, and Antiracist Politics.** 1989. Tradução livre de texto da página 63. Disponível em: <<http://politicalscience.tamu.edu/documents/faculty/Crenshaw-Demarginalizing.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2013.

_____. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero.** Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ref/v10n1/11636.pdf>>. Acesso em: 05 out. 2013

CRIOLA (Brasil). **Institucional.** Disponível em: <http://www.criola.org.br/quem_somos.htm>. Acesso em: 01 nov. 2013.

_____. **Seminário Internacional Antirracismo, Interseccionalidades e Luta.** Disponível em: <<http://www.amnb.org.br/site/noticias.php?idnot=97>>. Acesso em: 01 nov. 2013.

DHAMOON, Rita Kaur. **Considerações Sobre Integração E Interseccionalidade.** Disponível em: <<http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=2&ved=0CDkQFjAB&url=http://xa.yimg.com/kq/groups/25854876/1897830418/name/Interseccionalidades.docx&ei=XnPKUtrYOIrLkAeI4IGQDQ&usg=AFQjCNEfEdqcqV6aELRAP8lkezeM4fftjQ&sig2=2MZGofuX0g2RS7uqUEhmdg&bvm=bv.58187178,d.eW0&cad=rjt>>. Acesso em: 02 jan. 2014.

DIEESE, Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos -. **O Emprego Doméstico no Brasil.** 2013. Número 68 – agosto de 2013, p. 2 a 3. Disponível em: <<http://www.dieese.org.br/estudosetorial/2013/estPesq68empregoDomestico.pdf>>. Acesso em: 07 jan. 2014.

_____. **Trabalho doméstico: O trabalho doméstico remunerado no espaço urbano brasileiro.** 2012, p. 1. Disponível em:

<<http://www.dieese.org.br/estudosetorial/2012/2012trabDom.pdf>>. Acesso em: 29 jan. 2014.

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 16.107, de 30 de janeiro de 1923. Approva o regulamento de locação dos serviços domesticos. **Decreto**. Disponível em: <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=16107&tipo_norma=DEC&data=19230730&link=s>. Acesso em: 07 jan. 2014.

EMPREGO, Blog do Trabalho do Ministério do Trabalho e (Org.). **Diretora da OIT comenta Emenda das Domésticas**. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=473496>>. Acesso em: 17 jan. 2014.

FELIPE, Roniel. **Negros Heróis: Histórias que não estão no gibi**. São Paulo: Editora Loyola, 2012. 176 p

FEMINISTAS, Mulheres e Homens Bem Resolvid@s / (Comp.). **Características associadas à masculinidade: Patriarcado**. Disponível em: <<http://feministasbemresolvidas.blogspot.com.br/2011/03/informacoes-interessantes.html>>. Acesso em: 01 nov. 2013.

FIGUEIREDO, Luciano. Mulheres nas Minas Gerais. Em Mary Del Priore (Org.), **História das Mulheres no Brasil**, pp. 143. São Paulo: Editora Contexto/Editora UNESP).

FOLLADOR, Kellen Jacobsen. **A Mulher na Visão do Patriarcado Brasileiro: Uma Herança Ocidental**. Kellen Jacobsen Follador é mestre em história e tem experiência na área de História Medieval, com ênfase em História das relações entre Cristianismo e Judaísmo, atuando principalmente nos seguintes temas: religiosidade e antijudaísmo. Disponível em: <<http://200.233.146.122:81/revistadigital/index.php/fatoeversoes/article/viewFile/3/102>>. Acesso em: 10 nov. 2013.

GONZALEZ, Lélia. **Mulher Negra.** Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/121989033/Mulher-Negra-Lelia-Gonzalez>>. Acesso em: 15 nov. 2013.

GUIMARÃES, Maria de Fátima Trajetória dos Feminismos: Introdução a Abordagem de Gênero. In: CASTILLO-MARTÍN, Márcia; OLIVEIRA, Sueli de. **Marcadas a Ferro.** Violência contra a Mulher. Uma Visão Multidisciplinar. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005. p 87/88.

HOUAISS, Antônio et al. **Houaiss da Língua Portuguesa.** Rio de Janeiro: Objetiva, 2001, p. 1.272

IBGE, Instituto Brasileiro de Estatística (Comp.). **Censo Demográfico 2010: Trabalho e Rendimento Resultados da Amostra.** 2010. Disponível em: <ftp://ftp.ibge.gov.br/Censos/Censo_Demografico_2010/Trabalho_e_Rendimento/censo_trabalho_e_rendimento.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2014.

IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Org.). **Dossiê Mulheres Negras: Retrato das condições de vida das mulheres negras no Brasil.** 2013, P. 73. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro_dossie_mulheres_negras.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2014.

JUREMA WERNECK (Brasil) (Org.). **MULHERES NEGRAS NA PRIMEIRA PESSOA: Articulação de Organizações de Mulheres Negras Brasileiras.** Disponível em: <[http://www.amnb.org.br/admin/biblioteca/Mulheres Negras na primeira Pessoa site.pdf](http://www.amnb.org.br/admin/biblioteca/Mulheres_Negras_na_primeira_Pessoa_site.pdf)>. Acesso em: 01 nov. 2013.

KERNER, Ina. **Tudo é interseccional? Sobre a relação entre racismo e sexismo.** Tradução de Bianca Tavolari. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-33002012000200005&script=sci_arttext>. Acesso em: 01 nov. 2013

MATOS, Marlise et al. **Acesso ao Direito e à Justiça -Brasileiros na Perspectiva de Gênero/Sexualidade, Raça/Etnia: Entre o Estado e a Comunidade:** Aspectos da Complexidade no campo das opressões – a discriminação interseccional. Disponível em: <http://democraciaejustica.org/cienciapolitica3/sites/default/files/livro_acesso_ao_direito_e_justica_-_saida_final.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2013.

MULHERES, Secretaria Especial de Políticas Para As. **II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres de 2008.** 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/planonacional_politicamulheres.pdf>. Acesso em: 07 nov. 2013.

_____. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.** 2013, p. 16. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2012/08/SPM_PNPM_2013.pdf>. Acesso em: 07 jan. 2014.

NARVAZ, Martha Giudice. **Famílias e patriarcado: da prescrição normativa à subversão criativa.** 2006. *Psicol. Soc.* vol. 18 n.º Porto Alegre Jan./Apr. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=s0102-71822006000100007&script=sci_arttext>. Acesso em: 18 nov. 2013

NASCIMENTO, Elisa Larkin (Org.). **Guerreiras de natureza:** Mulher negra, religiosidade e ambiente. São Paulo: Selo Negro, 2008, p. 36. Disponível em: <<http://books.google.com.br/books?id=0e7rpd-Rwg0C&pg=PA36&dq=%22poder%20C3%ADamos+dizer+que+a+depend%20C3%A9+uma+das+caracter%20C3%ADsticas+do+movimento+de+mulheres+em+nosso+pa%20C3%ADs%22&hl=pt-BR&sa=X&ei=UdDGUtvWNsnQkQeizYHoBg&ved=0CDEQ6AEwAA#v=onepage&q=%22poder%20C3%ADamos%20dizer%20que%20a%20depend%20C3%A9+uma+das+caracter%20C3%ADsticas%20do%20movimento%20de%20mulheres%20em%20nosso%20pa%20C3%ADs%22&f=false>>. Acesso em: 02 jan. 20134.

NUNES, César Aparecido. **Desvendando a Sexualidade**. 7. ed. São Paulo: Papirus, 2005, p. 63. Disponível em: <<http://books.google.com.br/books?id=PGocizBPj0EC&pg=PA63&lpg=PA63&dq=o+mundo+patriarcal+teve+suas+origens+por+volta+do+oitavo+milênio+A.C.,+no+Oriente+Médio&source=bl&ots=HmKBdlNMRZ&sig=2dB1IAWjVwAIyzaJlza3mNsJ4To&hl=pt-BR&sa=X&ei=kMDFUsOSAsyskAeokIGABQ&ved=0CC4Q6AEwAA#v=onepage&q=o+mundo+patriarcal+teve+suas+origens+por+volta+do+oitavo+milênio+A.C.,+no+Oriente+Médio&f=false>>. Acesso em: 02 jan. 2014

OIT, Organização Internacional do Trabalho (Org.). **Conferência Internacional do Trabalho 2011**. 2011, p. 2. Disponível em: <http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/gender/pub/trabalho_domestico_nota_4_564_738.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2014.

_____. Convenção Internacional da OIT nº 189, de 15 de janeiro de 2011. Convenção e Recomendação sobre Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos. **Convenção 189 da OIT**. Disponível em: <http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/housework/doc/trabalho_domestico_nota_5_565.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2014.

_____. **Notas OIT: Passos para a Ratificação da Convenção nº 189 sobre as trabalhadoras e os trabalhadores domésticos**. 2011. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/gender/pub/notas_oit_8_797.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2014.

OIT - SECRETARIA INTERNACIONAL DO TRABALHO (Brasil). **Manual de Capacitação e Informação sobre Gênero, Raça, Pobreza e Emprego: Tendências, problemas e enfoques: um panorama geral**. Brasília, 2005. 120 p. Disponível em: <http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/gender/pub/manual_grpe_modulo_1_271.pdf>. Acesso em: 21 jan. 2014.

PARTIDO DOS TRABALHADORES (São Paulo). **ONU, Brasil e Espanha discutem promoção da igualdade de gênero, raça e etnia.** Disponível em: <<http://pt-sp.jusbrasil.com.br/politica/103512861/onu-brasil-e-espanha-discutem-promocao-da-igualdade-de-genero-raca-e-etnia>>. Acesso em: 01 nov. 2013

PENTEADO, Gilmar. **OEA condena Brasil por não punir caso de racismo.** Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1811200620.htm>>. Acesso em: 05 fev. 2014.

PEREIRA, Bergman de Paula. **De escravas a empregadas domésticas - A dimensão social e o "lugar" das mulheres negras no pós- abolição.** Disponível em: <http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1308183602_ARQUIVO_ArtigoANPUH-Bergman.pdf>. Acesso em: 09 nov. 2013.

PINO, Maria da Conceição Lima del. **Empregadas Domésticas Gritam por Libertação.** São Paulo: Edições Paulinas, 1990.

PRIORE, Mary Del (Org.). **História dos Homens no Brasil**, pp. 9-10. São Paulo: Editora UNESP, 2013.

_____. Mary Del Priore. **História e Conversas de Mulher**, pp. 132-134. São Paulo: Planeta, 2013.

PISCITELLI, Adriana. **Interseccionalidades, categorias de articulação e experiências de migrantes brasileiras.** 2008. Revista Sociedade e Cultura, v.11, n.2, jul/dez. 2008. p. 263 a 274. Disponível em: <<http://www.revistas.ufg.br/index.php/fchf/article/viewFile/5247/4295>>. Acesso em: 02 jan. 2014.

PUAR, Jasbir. **'I would rather be a cyborg than a goddess' Intersectionality, Assemblage, and Affective Politics: Intersectionality and its Discontents.** Tradução livre de texto. Disponível em: <<http://eicpc.net/transversal/0811/puar/en/print>>. Acesso em: 03 jan. 2014.

REDINZ, Marco Antonio. **Passo a Passo para Elaboração de Petições Trabalhistas**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

REVISTA DO TST: A indenização do dano moral doméstico. Brasília: Tribunal Superior do Trabalho, v. 78, n. 2, 2012, p. 60-61. Disponível em: <<http://www.tst.jus.br/documents/1295387/5389250/A+indenização+do+dano+moral+doméstico>>. Acesso em: 05 fev. 2014.

REVISTA SIMONE. São Paulo: IED, n. 1, nov. 2012. Luta Sem Gênero, Página 10 e 11. Disponível em: <http://issuu.com/iedsp/docs/revista_simone>. Acesso em: 15 jan. 2014.

RIBEIRO, Djamila. **Ser oprimido não é desculpa para legitimar opressão**. Disponível em: <http://blogueirasnegras.org/2013/09/03/ser-oprimido-nao-e-desculpa/?fb_sourc>. Acesso em: 05 set. 2013.

RMN, Rede de Mulheres Negras do Paraná; BRASIL. **Desafios da interseccionalidade das agendas de Cairo (1994) e Durban (2001) no Brasil**. Disponível em: <http://www.unfpa.org.br/Arquivos/sumario_oficina_desafios.pdf>. Acesso em: 01 nov. 2013.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Emprego Doméstico e Capitalismo**. Petrópolis: Vozes, 1978. p. 36.

_____. Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, Patriarcado, Violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004. p. 44.

SANTOS, Sônia Beatriz dos. **As ONGs de mulheres negras no Brasil**. 2009. Página 283. Disponível em: <<http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0CC4QFjAA&url=http://www.revistas.ufg.br/index.php/fchf/article/download/9102/6274&ei=m5PKUo6AMIG3kQfAl4HIDA&usg=AFQjCNFdoHQg9PaTwX>>

TEQTX_9ADy4zZ69Q&sig2=ZViCoYhJd6tOVZe76f5RYw&bvm=bv.58187178 ,d.eW0&cad=rjt>. Acesso em: 03 jan. 2014.

SÃO PAULO. Resolução nº 62, de 21 de janeiro de 1886. Manda publicar e executar vários artigos de posturas da Câmara Municipal da Capital, regulando o modo porque deve ser feito o serviço de criados. **Resolução**. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/resolucao/1886/resolucao-62-21.04.1886.html>>. Acesso em: 10 jan. 2014.

SCHILLING, Voltaire. **O século do ouro: Os Setecentos**. Disponível em: <http://educaterra.terra.com.br/voltaire/500br/br_ouro.htm>. Acesso em: 20 nov. 2013.

SECRETARIA INTERNACIONAL DO TRABALHO DA OIT (Brasil). **Manual de Capacitação e Informação sobre Gênero, Raça, Pobreza e Emprego: Tendências, problemas e enfoques: um panorama geral**. Brasília, 2005. 120 p. Disponível em: <http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/gender/pub/manual_grpe_modulo_1_271.pdf>. Acesso em: 21 jan. 2014.

SECRETARIA NACIONAL DA MULHER TRABALHADORA (SNMT) (Brasil). Central Única dos Trabalhadores. **Almanaque da Mulher: A incrível jornada**. Apoio da Fundação Friedrich Ebert (FES). Disponível em: <<http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=2&ved=0CDcQFjAB&url=http://www.cut.org.br/downloads/sistema/documentos/198/almanaque-mulher-montado-ok.pdf/almanaque-da-mulher-a-incrivel-jornada.pdf&ei=UyWPUpy9NtPrkAfiooHIAw&usg=AFQjCNEoBw7-HbdWNxQzG39VUgQlPaohaw&sig2=ORfwezjgBc1f83pKktxPwQ&bvm=bv.56988011,d.eW0&cad=rjt>>. Acesso em: 11 nov. 2013.

SILVA, Ana Lúcia Gomes da; SILVA, Zuleide Paiva da. **GAT 4: Educação, diversidade e heteronormatividade: ser educado é assimilar a norma ou mudar a regra?: Gênero e Sexualidade na Educação: Os Desafios da Interseccionalidade na Prática Pedagógica**. Disponível em:

<http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0CC8QFjAA&url=http://www.identidade.org.br/2010/GATS_POVO/Ana%20L%C3%BAcia%20Gomes%20da%20Silva.doc&ei=FxiKUpKrFsb5kQeMzID4DA&usg=AFQjCNGdvT8DocGPTd_TeGM2zrSbWggWbw&sig2=YBaC11n6kdRq06ZPBEfzOw&bvm=bv.56643336,d.eW0&cad=rjt>. Acesso em: 11 nov. 2013.

SILVA, Maria Aparecida Moraes. De Colona a Boia-Fria. Em Mary Del Priore (Org.), **História das Mulheres no Brasil**, pp. 554-564. São Paulo: Editora Contexto/Editora UNESP, 2012

SILVA, Tânia Maria Gomes da. **Trajatória da Historiografia das Mulheres no Brasil**. Professora da Faculdade de Filosofia, Ciências e letras de Jandaia do Sul (Fafijan). Doutora em História pela Universidade Federal do Paraná. Disponível em: <<http://periodicos.uesb.br/index.php/politeia/article/viewFile/276/311>>. Acesso em: 01 nov. 2013.

SILVINO, Paulo. **Etnocentrismo**. Disponível em: <http://www.brasilecola.com/sociologia/etnocentrismo.htm>. Acesso em: 10 out. 2013

TAVARES, Raquel. **Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Conexa**. Disponível em: <<http://direitoshumanos.gddc.pt/pdf/Racismo.pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2013

UEMA, Liza; VASCONCELOS, Marcia. **Trabalho Doméstico no Brasil: da ampliação dos direitos à adoção de um tratado internacional**. 2011. Disponível em: <http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0CC4QFjAA&url=http://www.sbsociologia.com.br/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=2055&Itemid=170&ei=BsvXUu_XJMarkAer8ICgDw&usg=AFQjCNGKxRQ1G1A5ZRvXViGgetZQ4qW__A&sig2=0iWD1jyq1gc8zddS90YYvg&bvm=bv.59568121,d.eW0&cad=rjt>. Acesso em: 16 jan. 2014.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (Brasil). Secretaria de Comunicação. **HU realiza projeto “DST/Aids: na mira da prevenção” no Caps/AD.** 2014. Disponível em: <<http://www.ufjf.br/secom/2014/01/13/hu-realiza-projetodstaid-na-mira-da-prevencao-no-capsad/>>. Acesso em: 20 fev. 2014.

UPI, Carlos. **Minuta de discurso à 98ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho da OIT.** 2013. Disponível em: <http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=4&ved=0CEcQFjAD&url=http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C816A3073FEF101308B25C8711BBE/100%C2%AA%20CONFER%C3%8ANCIA%20INTERNACIONAL%20DO%20TRABALHO%20DA%20OIT.doc&ei=0J3OUvi4LYrWkQep94DgCw&usg=AFQjCNFawm484LDAV_9o87YIowfjviUn6A&sig2=dmOxs10aBH5Meiny5OXCgg&bvm=bv.59026428,d.eW0&cad=rjt>. Acesso em: 09 jan. 2014.

VIEIRA, Gabriela Teixeira et al. **A utilização da ideia de “empoderamento” em Políticas Públicas e ações da Sociedade Civil.** Disponível em: <<http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&frm=1&source=web&cd=10&sqi=2&ved=0CGUQFjAJ&url=http://www.periodicos.adm.ufba.br/index.php/cgs/article/downloadSuppFile/63/35&ei=23aKUvjfIorMsATZ4YDgDA&usg=AFQjCNFMP1ESUfaJYZSa-ZQWgpLy71sdgw>>. Acesso em: 01 nov. 2013

Visão Classista: Revista da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil, São Paulo, n. 15, p.33, set. 2013. Trimestral.

VON KOSS, Monika. **Rubra Força: Fluxos do Poder Feminino.** São Paulo: Escrituras Editora, 2004. Disponível em: <http://books.google.com.br/books?id=4RZNw8XYLcEC&pg=PA58&lpg=PA58&dq=Heleieth+Saffioti+uma+“máquina+bem+azeitada”&source=bl&ots=FMKVJO2Isb&sig=p8z_pKTDJyQN6NaWyQejRR1RGP8&hl=pt-BR&sa=X&ei=eYPGUoj1Kob6kQfw_YHoBw&ved=0CC4Q6AEwAA#v=onepage&q=Heleieth+Saffioti+uma+“máquina+bem+azeitada”&f=false>. Acesso em: 03 jan. 2013.

WERNECK, Jurema (Org.). **Mulheres Negras**: Um olhas sobre as lutas sociais e as políticas públicas no Brasil. Disponível em: <http://www.criola.org.br/pdfs/publicacoes/livro_mulheresnegras.pdf>. Acesso em: 02 jan. 2014.

WERNECK, Jurema; IRACI, Nilza; CRUZ, Simone (Org.). **Mulheres Negras na Primeira Pessoa**. Porto Alegre: Redes Editora, 2012. Articulação de Organizações de Mulheres Negras Brasileiras.